

N.º 8186

1930

44

DIS

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

Valentin José de Souza

Reclamação contra a
Leopoldina Railway Co.

ANNEXOS

29 de 2

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II. 8186

Em 3 de Outubro de 1930

valentim José de Souza, brasileiro, casado, com 30 annos de idade, Agente da Estrada de Ferro Leopoldina, Company Limytd, com exercicio na estação de Entroncamento, de onde foi exonerado no dia 7 de Julho de 1930, em virtude de um inquerito administrativo que respondeu conforme se verifica nos autos do referido inquerito, feito pela Companhia, como no incursão do Art. 6º letra H. de Dec. 16941, vem interpor recurso a V. Ex; pedindo reentrega de seu logar e cargo que exercia na referida Comp. pelos motivos de considerar sua exonerção uma punição inju conforme V. Ex. verificará dentre dos autos de inquerito, o recende as raseões que recorre as quaes passa abaixo a exper. Sr. Presidente, verificará no depoimento de accusado que o conductor de trem em questãe é inimigo do accusado, em vista de se tratar de superior heirarchie, porque tendo a tempos o accusado dado uma communicação contra ao referido conductor, Odilon Gonçalves Vieira, deu causa a uma penalidade, que foi convertida em rebaixamento de seus vencimentos, de referido conductor, portanto é considerado um inimigo fidalgal de accusado.

O accusado soffre de infectão paludica, febres intermettentas tremedeiras, que é, o ponto em que aparte queixa allega ter o accusado sacudido diversas vezes, o membro genictal, o não é verdade, conforme V. Ex. verificará adiante, analisando como magistrado as accusações infundadas, com flagrantes contradicções das testemunhas que afirmam dentre dos autos, se esquecendo per completo das suas attribuições e obrigações, caso se tra-

-tasse de um facto verdadeiro e escandaloso como dizem.

Em primeiro lugar, o queixoso na sua parte por escripto no livro de queixas, o Sr. Henrique Nitzveke, marido da senhora que viajou no trem de Petropolis a Barão de Mauá, (mais que não preven contra aos autos ser verdadeiro esposo) diz que viajando com sua familia, no trem P. 14, foi obrigado a chamar o conductor, pelo modo indecente de um passageiro de côr preta, que foi attendido promptamente que chamou attenção de mesmo que verificou tratar -se de um empregado, depois de informar como se portava o referido empregado. Esta foi a queixa lançada no livro de queixa na Estação de Barão de Mauá, no dia 18 de Junho de 1930. No entanto consta dos autos, no termo de declaração prestada, no inquerito administrativo por Henrique Nitzveke, que sua familia viajando de Petropolis a B. de Mauá, no trem I4, no dia 10 de Maio, de 1930, teve necessidade de chamar attenção do conductor Odilon Vieira, para forma indecente que viajava a passageiro; mais abaixo diz, que encontrando-se em B. de Mauá, com sua senhora, as 18 horas, ouviu da mesma que em viagem teve necessidade de chamar attenção do conductor para tomar providencias contra a maneira indecente em que se encontrava um passageiro, em viagem, de côr preta, em um banco paralelo em que elle viajava, que este estava com as calças todas desabotadas com o membro genital, inteiramente descoberto, que o accusado sacudia com a mão de vez enquanto, procurando chamar attenção com o olhar de sua senhora, e que viu ser repetido varias vezes, sendo que com a aproximação de qualquer pessoa, em transito pelo corredor de carro, o accusado occultava o seu gesto com o chapéu, que o conductor Odilon Vieira, então informado mais tarde, verificando o allegado por sua senhora, fez retirar-se do carro o passageiro em questão, que estes factos foram presenciados pelo Dr. Otton de Freitas, e o declarante soube ainda que o passageiro era empregado da Leopoldina Railway, que depois da occurrencia o declarante ouviu dizer, De Auditu, que não era a

3

primeira vez, que o referido empregado tinha tal procedimento que na impossibilidade de ceregil-lo como merecia, o individuo desvergonhadamente effendeu o pudor de sua senhora, **mais que nã provou dentre dos autes, ser seu verdadeiro esposo.**

Snr. Presidente, saberá v. Ex. que este depoimento não exprime ás expressões da verdade, allega o Sr. Henrique, e facte como testemunha de **De Auditu**, despeitadissimo adulterando o facte, declarando que foi assistido per um engenheiro, per um conductor de trem; no entanto garante a defesa que estes gestos não foram praticados pelo accusado, nã foram, afirma taxativamente a defesa que o accusado não praticou e vai prevar a v. Ex. porque o accusado não praticou, In-fine, dirá.

Snr. Presidente, a segunda testemunha, é um Engenheiro Civil, que tem o dever de conhecer o Art. 94 do C. de Processo Penal, tem obrigação de conhecer o Paragraphe 16 do Art. 72 da Constituição Federal; que v. Ex. saberá perfeitamente como estas testemunhas deviam ter agido como accusado, que seria autoado no Art. 282 previsto no C. Penal Brasileiro.

O Sr. Dr. Otten, o conductor de trem, dizem terem tudo presenciado, porque motivo não prenderam em flagrante o accusado como no incurso do Art. 282 previsto no C. Penal? Si o escandalo foi como dizem as testemunhas em suas declarações, inelusivil Sr. Dr. Otten, que chamou attenção de todos os passageiros do carro, que era em numero de quarenta e cinco, porque não foi preso em flagrante o accusado? O Sr. Dr. Otten, si tivesse assistido um quadro, como diz que assistia, a defesa esta certo que teria agido como faculta as leis de nosso Paiz.

Perque o Sr. Dr. Otten, não compareceu no dia 10 de Maio, quando chegou o trem em B. de Mauá, em companhia da queixosa e não assignou como testemunha no livro de queixa?. Si o accusado tivesse precedido conforme as declarações de Sr. Dr. Otten, que conforme se verifica dentre dos autes, o accusado teria sido **li xado pelos passageiros, e no minime teria sido preso em flagrante e levado muita pancada dos mesmos; esta é, que é a verdade.**

H. 1/3

Imagine Sr. Presidente, que o Sr. Dr. Otten, viu mais, de que a propria queixosa, conforme se verifica nos autos de inquerito administrativo. Si os passageiros estavam indignados como diz o Sr. Dr. Otten, não era possível, que o accusado se retirasse do trem, sem ter sido preso em flagrante.

Sr. Presidente, a segunda testemunha, como disse acima Odilon Gonçalves Vieira, é inimigo do accusado por questão de serviço da Companhia Leopoldina, sendo o accusado superior do referido conductor de trem, que tem a coragem de prestar declarações al-legando que o accusado é desrespeitador de senheras, tanto assim que procura assentar-se ^{junto} ás mesmas; que esta provando evidentemente vir perseguindo o accusado, sorateiramente e miseravelmente, porque confessou dentro dos autos, que pediu ao Sr Agente Lima, que providenciasse no sentido de evitar que o accusado tivesse assente reservado junto de senheras, como cusa que o accusado, pedia escolher logares para viajar, que é no entanto obdeceido os logares pela venda na respectiva bilheteria, nos carros de 1ª classe, que são todas as cadeiras numeradas; imagine v. Ex. o depoimento absurdo do referido conductor.

Imagine Sr. Presidente, que tendo havido formidavel escandalo, ^{caso} diz o conductor que sentia-se acanhado de cumprir com o seu dever, porque?. Deixar de cumprir com o seu dever é crime, **indolencia ou frexidão**, (deve ser punido o conductor por este motivo, **falta do cumprimento de seus deveres.**) porque é uma auteridade por todos os principios e no exercicio de suas funcções Declarando mais, dentro dos autos, que queria dar signal; ao accusado, que vem provar taxativamente não ser verdade ter havido escandalo, como diz o Sr. Dr. Otten, prova que os depoimentos não são verdadeiros, tanto assim que nada viu, somente depois de insinuado por alguém é que tambem viu as calças desabotadas, e membro de fóra, viu dizer que o accusado, é reencidente nestas faltas; mas não existe nos assentamentos do accu-

43

sado penalidade alguma com relação a faltas commettidas desta
natureza, portanto não existe reencidência de especie alguma,
per ouvir dizer todos são criminosos, muito honesto que seja,
ningum pede se livrar dos defamadores, como acontece com os nos-
-sos dirigentes, que são nistutados e maltratados por certos e
determinados individuos, e andam livrimente, e muitos occupan-
-de cargos electivos, com duzentos mil reis, per dia.

Conforme-se verifica nos autos, nas declarações do Sr. Bento
mendes, disse que o accusado procurava assentar-se junto de se-
-nheras, não tendo fundamento este depoimento porque o accusado
obdecia o numero de sua cadeira, conforme lhe era determinado
pela bilheteria, como todos são obrigados a obdecer o numero
que lhe é determinado pela bilheteria.

Quanto ao Sr. Antonio Lima, só foi procurado pelo conductor
Odilon, afim de fazer valer a sua autoridade, e assim mesmo, any-
-ényma, e quem é seu varão e comissaria, e conforme as leis e a Consti-
-tução Federal, para perseguir o accusado e que este Sr. Lima
moço de character impoluto não se prestou a servir de instrumen-
-to, não satisfazendo os capriches do referido conductor, em
prestar o seu auxilio em perseguição de accusado.

Sr. Presidente, a presumpção da commissão permanente, que sé-
-mente tem espirite da maldade, não esta fundamentada conforme
V. Ex. verificará, Dentre dos autos diz; que as folhas 4, 5 e 6,
deprehende-se que é habito de accusado procurar sentar-se no
trem, junto a senhoras o que fazia naturalmente. Pergunta a de-
-fesa si V. Ex. far a Petropolis e comprar uma passagem na bi-
-lheteria, com o numero da cadeira e junto a V. Ex. já esteja
uma senhera, será V. Ex. o culpado?. Provado esta que não.

O accusado tomava assento onde bem queria e entendia, ou era,
como todos são obrigados a procurar a cadeira de accôrdo com
o numero que lhe é fornecido e determinado ?. Provado esta
que não procurava prepositalmente logares junto a senhoras.

A, propria commissão é inconciente, porque ignora ser as cadei-

de. 6

-ras dos carros de primeira classe, serem numerados, e não ser assim, prevam evidentemente as flaudes e contradições de resultado de inquerite administrativo.

Perque não foi ouvida no inquerite a senhora, ou senhoras que foram offendidas em seus pudores?

Perque não foi ouvido o guarda freio do referido trem?

Perque não foram ouvidas mais testemunhas, que viajavam no referido trem? Foram semente ouvidas testemunhas, que ter-
-nam-se suspeitas, jamais estando o carro com tantos passagerei-
-res como dizem as duas testemunhas, que podia perfeitamente serem arreladas treis testemunhas, com o conductor quatro, não sendo precise lançar mão de testemunhas informantes de si-
-tuação de Re Auditu,

Perque não foi preso o accusado em flagrante delicto?

Pergunta a deresa, si o accusado não fosse empregado da Estrada, que punição teria? procedendo como dizem?

Snr. Presidente, o accusado não tem penalidade alguma per este motivo em seus assentamentos, é muito differente do que dizem conforme o documento junto, prova que o accusado foi elevado em seus vencimentos em 14 de 3 de 1930 é signal que tem sabido se condusir no periodo de **Onze annos, oito meses e doze dias**, como funcionario da Leopoldina Railway.

Será possivil, que não viajasse no referido carro, um **Advogado** um **Promoter**, um **Juiz**, ou **uma pessoa de destaque**, que tivesse **conhecimento das nossas leis**, que devido o gesto tão revoltante do **accusado**, não o prendesse immediatamente? Ja que as **testemu-**
-nhas desconheciam os direitos que lhe assistiam?

Não pode ser verdade, porque **ninguém se submettia a telerar** um quadro tão revoltante como querem faser crer, sem faser valer o nosso C. Penal Brasileiro. Não se **pode crer**, que não tendo o accusado sido preso, teria sido barbaramente espancado pelos passageiros do referido carro.

O accusado, homem casado, da classe media, não tinha tamanha audacia, de proceder dentro de um carro de 1ª classe

J. F.

primeira classe, jamais de Petropolis, onde sómente viajam
pessôas da alta sociedade, porque mesmo não erá e seu meio,
não estava entre pessoal de estrada de ferro, homem de poucas
instrucções, estava com as febres intermettentes, na ocu-
-sião tremia porque erá uma força superior. Conforme suas de-
-clarações serviu-se no carro de uma necessidade physiologica
e per estar doente certamente atordado com a febre de alte-
graé, ficou desabetoado dois bétess da calça, mas não com a
intenção criminosa, não com dólo e que tivesse querido pra-
-ticar-o não existia o dólo, mesmo devido o seu estado de
saúde.

A febre intermettente tremedeira, o doente fica em situação
de não poder sustentar-se de pé, estando o accusado sentado
com as maos entre as pernas, segurando o chapéu, obdecia as
exigencias da molestia com a tremedeira e que certamente
foi o chapéu tomado como sendo o membro genictal, porque es-
-tava balansando, mesmo porque testemunha ^{alguma} allega ter visto
o accusado, se compér, sómente dizem ter visto o membro do
lado de fora, e que se retirou do carro calmamente, certa-
-mente na primeira posição que fôz visto, porque ninguem viu
o accusado tomar a segunda posição de se compér.

O caso mesmo que fesse verdadeiro, não erá caso de exenera-
-ção, seria caso de suspensão e transferencia.

Sar. Presidente, falta certidão nos autos de flagrante de-
licto, conforme o Art. 69 Dec. 17941, declara. Será conside-
-rado faltas graves; letra A. compreendido a letra H. alem
de outros casos previsto no C. Penal. Assim sendo a propria
lei, se refere ao C. Penal, não tendo sido o accusado, preso
em flagrante delicto, porque não deu motive para isso, pede
que julgado com as rasoês expostas acima, seja reentregas e
seu logar e cargo que desempenhava na Companhia, como de di-
reito e justiça.

O accusado confiante nos actos justigeiros de v. Ex. sepera
justiça com de

Dr. M. Carneiro da Silva

CONSULTORIO:
PHARMACIA MACEDO

Rua Francisco Eugenio, 120

De 8 de 5 horas da tarde

TELEPHONE 8-2586

Rio de Janeiro

Para o Snr.

Residencia

Prof. ~~Carneiro da Silva~~

Acervo. João Valentin
suas

em 13 de março de corrente
ano em cumprimento
pela comissão afilada.

O superior a' veracidade e
autenticidade.

Thiãga 19 de Setembro de 1930
Prof. ~~Carneiro da Silva~~



1930
8

Dr. M. Carneiro da Silva

CONSULTORIO
FARMACIA MACEDO
Rua Francisco Eugenio, 120
Di 2 de 1 hora da tarde
TELÉFONO 4-0880
Cidade de - Juremá

Para o Sr.

Residencia

[Faint handwritten text, possibly a patient name and address]

RECIBO DE NOTAS
T. BELL & CO. S.A. - RIO DE JANEIRO
Rua do Cosmopolita, 156
Fones 8-2684

Reconheço a firma

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro 23 de IX de 1930

Em test. *[Handwritten initials]* de verdade

[Handwritten signature]

Propriet

9/10

Attesto que o Sr. Valentin Jri de Souza, esles. sob meu cuid. de mdico em Melanuco, de impudencia nos rmb p pado, durante o meu de elcio de corrente anno -

Rio de Janeiro, 23 de Setembro 1930

[Handwritten signature]

Operat. uros gtyg.



cs md-

Reconheço a firma Dr Renato
Uto Baptista

Rio de Janeiro, 2 de Outubro 1930

Em testemunho

[Handwritten signature]



Reservada

G. 513/1

L.R.

REMETTENTE			DESTINATARIO		
Nome Inspector do Trafego			Nome Sr. V.Souza		
Séde Petropolis-2º Distrito			Séde Agente de Entroncamento		
MINHA REFERENCIA			SUA REFERENCIA		
PREFIXO	DATA		PREFIXO	DATA	
NQ/.- B.13-546	14 / 3 / 1930		X	/ /	

PESSOAL : VENCIMENTOS

Tenho satisfação em scientificar-lhe que a Chefia do Trafego acaba de elevar os seus vencimentos, a contar de Fevereiro p.passado, de 329\$000 para 325\$000.

Esse aumento, portanto, já o receberéis no pagamento deste mez.

Pelo Inspector do Trafego

1930

Ex^{mo} Sr. Presidente do
Conselho Nacional do Traba-
lho.

Os abaixo assinado moradores
e negociantes, na Estação de
Entrecomente, declararam que
se achando no dia 10 de Maio
de 1930 na referida estação
as 16,45, quando o trem P. 14
chegou atrasado, na estação
acima citada. Um feriar
e furado em juizo e fero d
elle, que o Valentin José de
Souza, Agente da referida es-
tação, que viajou no mesmo
de Petropolis a Entrecomente,
quando o referido Agente, sal-
tou na mesma achava-se
completamente atacado das
febres intermitentes tríplicas
que foi necessario ser ampa-
rado por duas pessoas, que se
achavam na estação e con-
diziram o inferno a sua re-
sidencia que ficava distan-
te da mesma, cerca de

cerca de cem metros ma
is ommens, ficando os mes-
mos a disposicao de N. Excia
casa seja necessario os seus
depoimentos pessoalmente.
Podendo do Sr. Valente
Jose de Souza, fazer uso do
presente documento, como
entender e fulgar convin-
ente

Contratamento
Gato J. O. O. (Fazendeiro) re

Manoel Julio Prudensio
Antonio Silva Sobrinho

Chaparral, 12
11 9, 11

Recebo a firma Julio

J. O. O. Manoel
Julio Prudensio Sobrinho
Rio de Janeiro, 23 de 1830

Em test: Osada



14

videtur in Eubrotaeum est

videtur in Eubrotaeum est

videtur in Eubrotaeum est

Dr. Oldemar Rodrigues de Faria

1.º Traslado

TABELLIÃO

RUA DO ROSARIO N.º 156

TELEPHONE 3-2634

RIO DE JANEIRO

L.º 436 F.º 119

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Procuração bastante que faz

Valentim José de Souza

SAIBAM quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e *trinta* aos *dezenove* dias do mez de *Setembro* n'esta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, compareceu *Valentim José de Souza* como Outorgante, *brasileiro, casado, funcionario, residente na Estacada da Estrella, Estacada do Rio de Janeiro e de passagem nesta cidade.*

reconhecido pelo proprio *Alfredo Teixeira de Lemos Braga* das testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador. *Alfredo Teixeira de Lemos Braga*, brasileiro, advogado, com escriptorio á Rua da Lavoura da n.º 103, sobrado, com poderes para assignar requeres, dar quitacoes, inquirir testemunhas, contestar depoimentos, assistir inquiritos, defender em Juizo e fora delle, appellar, defender no Conselho Nacional do Trabalho e tudo que for necessario em beneficio do Outorgante.

concede todos os poderes, em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse possa, em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes. movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar produzir, inquerir, reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protesto e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concedê poderes illimitados; pedir precatorias tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu poder e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta, E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento,

que lhe li, acceit e assigna, *com as testemunhas e aissa seu flausio*
Jordi d'aleu e creuente juramentado a eteuni seu
Oldemar Rodrigues e Maria Tabella que a subo-
crevo Valentim Jordi de Souza Albairio Coutinho
na cidade de Parana. (Sertaga com 2400 de
geral) Parana do Brasil. Seu Poder e carta
dirigida a Maria Tabella que a
suboren assigna a publico
e regi.

Em test e Obto. do notario
Oldemar de Souza

7. OFFICIO DE NOTAS
 DR. OLDEMAR DE FARIA
 L. BELLA
 156, RUA DO ROSARIO, 153
 Phone 8.2814
 - RIO DE JANEIRO

Proc..... 6,000
 Sello..... 2,000
 Distr..... \$
 Sahida..... \$
 Rs..... 8,000

-Informação-

de. 16

VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, ex-ferroviario de The Leopoldina Railway Company, Limited, exonerado do cargo que occupava em virtude de procedimento attentario á moral publica, apurado em consequencia de denuncia, pelo seu procurador pastante Alfredo Teixeira de Lemos Braga, expõe em minucioso e prolixo relatorio as circumstancias que directamente teriam contribuido para que ao requerente, quando enfermo e em viagem em um trem da Linha Barão de Mauá-Petropolis, fosse attribuida a grave falta prevista no artigo 69, § 1º, letra H, do Regulamento approved com o Decreto nº 17.941.

Allegando soffrer de impaludismo o reclamante declara que viajava adoentado e tremulo quando o accusaram do gesto lesivo á boa ethica.

Sem apresentar o attestado de seu tempo de serviço, o alludido ex-ferroviario solicita a sua readmissão no serviço de The Leopoldina Railway Company, Limited.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1930.

Thobalds de Souza
auxiliar.

#

faço subir ao Sr. Secretário

Em 28 Novembro, 1930

João Lourenço
Chf da Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Dezembro de 1930

Quartan
Director da Secretaria

VISTA

Ao Sr. Dr. Procurador Adjunt'o
Rio de Janeiro 5 de Dezembro de 1930

Procurador Geral

Se de jurem regiam obediencia
a' Estado unipersonal, relativas ao
meo embe' llo, alleg' o reconhec',
estabelecendo assim, se houve o
indisposicoe' indispensavel admi-
nistrativa embe' o mesmo reconhec'.

Rio, 8/12/30.
João Paranhos
Procurador-adjunto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Dezembro de 1930

Quartan
Director da Secretaria

Como refer. do Proc. n.º 15712/30
atp. Rio, 15/12/30
Quartan
Quartan

faça-se o expediente.
Em 16-12-930
João Louzada
chefe da seção



7.18

P.II-8186/30. Alm.

"2a."

o TRABALHO.

23

Dezembro

o

II-1071

Exm^o Snr. Director-Gerente da The Leopoldina Railway Co Ltd.

Para ulterior deliberação deste Conselho e de accordo com o parecer do Snr. Dr. Procurador Adjunto nos autos do processo em que Valentim José de Souza, ex-agente da Estação de Entroncamento, reclama contra o acto dessa Administração que o dispensou de suas funções, solicite a V.Excia. as necessarias providencias no sentido de ser melhor esclarecida a referida demissão, bem como remetido á esta Secretaria o inquerito administrativo previamente instaurado e em virtude do qual foi levada a effeito a já referida demissão.

Aguardando a breve solução da presente diligencia, aproveito-me do ensejo para testemunhar a V.Excia os meus protestos de consideração e apreço .

(Ass) Gustavo Francisco Leite

Presidente .

Nesta data junt. é
fes... do presente processo
um officio data do de
7 do corrente e procedente
do The Leopoldino Pley Co.
Em 12 Janeiro 1931
F. Q. de Almeida
ant.

The Leopoldina Railway Company Limited

arr

Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1931.

ADMINISTRAÇÃO
D.G.011,15.

Illmo. Snr.

Dr. Oswaldo Soares,

DD. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Praça da Republica nº 24.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II 184

Em 9 de Janeiro de 1931

NESTA

Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio nº
II-1071, datado de 23 de Dezembro do anno p.findo, tenho a satisfação
de remetter-vos cópia fiél das peças do inquerito administrativo at-
tinente ao ex-agente Valentim de Souza.

Pelo resultado do referido inquerito podeis obter todos os es-
clarecimentos sobre a demissão do agente em causa.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de subida
consideração e apreço.-

Bimpe
Director Gerente.

Annexos:- 10 c/.18 fls.-

40/7

f. 20

"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY L^d
arr.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1930.-

Administração

D.G.011,15.

Snr. Chefe do Trafego,

Presente-

PESSOAL - INQUERITOS ADMINISTRATIVOS
(Reclamação do publico).

T/B/S.3134 de 26-6-1930:-

Examinando as peças do processo que acompanharam a vossa carta supra, conclui que o Agente Valentim de Souza incorreu no dispositivo do Artigo 69, § 1º, (letra h) do Decreto nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, em vigor, que Regulamentou a Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, pelo que o mesmo deve ser demittido.

(Assignado) C.W. Bayne."

CONFERE
Rio, 7-1-1931.

Arthur Ribeiro dos Santos
1º Escripturnario.

V I S T O
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931 .
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^d.

C. W. Bayne
Director Gerente

7.21

"TRAFEGO

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY L^d.

Queira citar:

S/L.
R.

T.B.S.3134.

Rio de Janeiro, 26-Junho-1930.

Sr. Director Gerente

PRESENTE

RECLAMAÇÕES DO PUBLICO

DG-610,8 de 26/5/30.

Depois de mais algumas indagações, passei o processo em 31/5 a Comissão de Inqueritos Administrativos, afim de apurar convenientemente os factos e della recebi o relatorio de 25 do corrente, acompanhado de 6 declarações que junto envio pedindo a vossa resolução final.

Accrescento que em Novembro do anno passado houve uma queixa contra o Snr. Valentim de Souza, que assemelha ao caso de que ora nos occupamos, isto é, uma senhora que no dia 7/11/29 viajava de P-13 pediu ao manobreiro que chamasse o conductor afim de convidar um passageiro que viajava no seu lado a mudar-se de logar por estar se portando inconvenientemente.

Verificou o conductor que a queixa recahia sobre o Snr. Valentim de Souza que immediatamente mudou de logar.

O meu Inspector chamou o Snr. Valentim a Inspectoria e exigio explicação do occorrido, tendo este declarado por escripto que a queixa provinha do facto casual que a passageira por si promoveu esbarrando na sola de seu sapato.

O meu Inspector fez-lhe ver a má repercussão ocasionada pelo facto e que a reproducção importaria em punição severa.

Nada mais chegou ao meu conhecimento sinão o caso d'agora.

(Assignado) A.H. Roberts.

Annexos:-7 c/11 fls.-

Chefe do Trafego.

CONFERE
Rio, 7-1-1931

V I S T O
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931.
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^a.

Arthur Ribeiro Rosado
1^o Escripturnario.

Director Gerente

F. 22

"TRAFEGO

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY L^d.

Queira citar:

vj

I.A.26.

Rio de Janeiro, 25-Junho-1930.

Snr. Chefe do Trafego

-Presente-

INQUERITO ADMINISTRATIVO - AGENTE DE ENTRONCAMENTO
VALENTIM DE SOUZA

A Comissão infra assignada vos envia, junto a esta, as peças, em numero de seis, do inquerito a que foi submettido, a vosso pedido, o Agente da estação de Entroncamento, Valentim de Souza, que são:

- 1) - Declarações do accusado.
- 2) - Declarações do Snr. Henrique Nitzsche, esposo da queixosa, que a esperava em Barão de Mauá.
- 3) - Declarações do Dr. Ottoni de Freitas, que viajava ao lado do accusado e que é testemunha occular do occorrido.
- 4) - Declarações do Conductor Odilon Gonçalves Vieira, que chefiava o trem e tambem verificou o facto.
- 5) - Declarações do Sr. Bento Mendes, conductor de trens da linha de Petropolis e que em viagem anterior já havia sido chamado por uma passageira, que era incommodada pelo accusado.
- 6) - Declarações do Sr. Antonio Lima, Agente da estação Barão de Mauá, que recebeu a queixa e offereceu o livro proprio para seu registro e que tambem já havia providenciado, a pedido de varios conductores de trens de Petropolis, para que não fossem mais fornecidos ao accusado logares reservados junto de senhoras.

As accusações feitas ao Snr. Valentim de Souza no presente inquerito são formaes e não deixam a menor duvida de que o mesmo, propositadamente, viajava completamente descomposto no trem que partiu de Petropolis ás 15 horas e 45 minutos do dia 10 de Maio p. passado para Barão de Mauá, offendendo assim a moral publica no recinto da Estrada.

O accusado procura justificar o seu acto com o facto de ter occupado a privada da estação de ~~Barão de Mauá~~ Petropolis até á hora exacta da partida do trem e allega que só trazia dois botões da barguilha das calças desabotoados, porém, á vista do que consta das declarações das testemunhas do occorrido, a Comissão está convencida de que o mesmo accusado procedeu

de caso pensado e, portanto, conscientemente.

Das declarações de nrs. 4, 5 e 6 deprehende-se que é habito antigo do accusado procurar sentar-se, em viagem nos trens de Petropolis, junto de senhoras, o que fazia naturalmente para portar-se inconvenientemente.

E' fóra de duvida que o accusado está incurso no artigo 69, letra H, do Decreto nº 17.941, de 11/10/27, que regulamentou a Lei Nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, multo embora, tratando-se de um facto tão indecoroso e extraordinario, possa succeder que o accusado seja um homem doente, facto cujo esclarecimento escapa á competencia da Commissão.

Devolve a Commissão o processo que lhe foi enviado.

(Assignados) - Oscar Pinheiro Werneck.
- Durval José de Oliveira.
- Milton Gualberto Leal.

Annexos:
Um processo.
Seis peças de
Ns. 1 a 6."

CONFERE
Rio, 7-1-1931

Milton Gualberto Leal
1º Escripturnario.

V I S T O
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{da}.

[Signature]
Director Gerente

J. J. H.

*TERMO DE DECLARAÇÕES.

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Francisco Bicalho, na sala da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, onde se achavam presentes os senhores Oscar Werneck, Durval José de Oliveira e Milton Gualberto Leal, membros da referida commissão, compareceu Valentim José de Souza, brasileiro, casado, com trinta annos de idade, Agente da Companhia Leopoldina, residente em Entroncamento, no Estado do Rio de Janeiro. Ouvido sobre a accusação que lhe foi feita pelo senhor Henrique Nitzsche no livro de reclamações do publico da estação de Barão de Mauá contra a maneira indecente com que o referido Agente viajava proximo á esposa daquelle senhor no trem que no dia 10 de Maio chegou ás dezeseite e quarenta e cinco horas a Barão de Mauá procedente de Petropolis, accusação, essa que lhe é lida por uma cópia fiel extraída do referido livro de reclamações do publico da estação de Barão de Mauá, disse que como Agente que é da estação de Entroncamento, onde serve desde Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, o declarante tinha passe de primeira classe valido para viajar entre Barão de Mauá e Petropolis e cujo passe o declarante utilizava frequentemente quando estava de folga e, geralmente, quando necessitava de ir ao medico, fazer compras, etc.; que de facto no dia dez de Maio embarcou em Petropolis, com destino a Entroncamento, no trem que dali parte ás quinze e quarenta e cinco e deve chegar a Barão de Mauá ás dezeseite e quarenta cinco; que não tendo o declarante se munido, em Petropolis, de bilhete de assento reservado, só depois do trem partir, quasi ao chegar á estação de Alto da Serra, foi que o declarante sentou-se, digo, procurou sentar-se, o que fez em uma cadeira vaga junto ao corredor, pois que a outra cadeira junto á janella achava-se occupada por um passageiro que o declarante mais tarde veio a saber chamar-se Dr. Ottoni; que recorda-se o declarante que as duas cadeiras parallelas a em que estava sentado,

isto é, do lado opposto do corredor, estavam occupadas por duas senhoras, parecendo mãe e filha; que antes de chegar á estação de Meio da Serra, achando-se o conductor Odilon Vieira em pé junto á porta de saída, notou o declarante que foi elle chamado pela senhora de mais idade, a qual começou, mesmo sentada, a falar ao conductor, que para esse fim se curvara, e olhando firmemente para o declarante, o qual era fitado tambem pelo passageiro seu visinho, Dr.Ottoni; que estranhando o que estava occorrendo, o declarante perguntou á referida senhora se se tratava de sua pessoa, ao que ella respondeu que o declarante retirasse o chapéo de sobre o collo afim de vêr a maneira indecente em que se achava; que attendendo ao convite da referida senhora, o declarante retirou o chapéo do lugar em que estava, isto é, sobre o collo, verificando então nessa occasião que a calça estava com dois botões desabotoados; que em seguida o declarante levantou-se e dirigiu-se para a plataforma do carro, onde se compoz, passando depois para outro carro; que o declarante attribue o facto de estar com a calça desabotoada a ter-se utilizado da reservada em Petropolis, deixando-a ás pressas para tomar o trem, de vez que ouvira o signal de cinco minutos para a partida do trem; que o declarante fez uso da privada por se achar sob a acção de um purgativo; que ha pouco mais de um anno tendo o declarante sido ouvido pelo Inspector do Trafego sobre accusação feita ao conductor Braz de Oliveira que servia nos trens entre Mauá e Raiz da Serra de ter transportado, sem estarem munidas de bilhetes, duas senhoras que haviam embarcado na estação de Entroncamento, o declarante confirmou o facto, sabendo depois que do processo resultou o rebaixamento do referido conductor; que embora sem razão, sabe o declarante que alguns conductores que servem nos trens de Petropolis não gostam d'elle, dando a demonstrar isso e evitando mesmo a dar-lhe qualquer palavra; que o declarante não se muniu de bilhete de assento reservado em Petropolis devido a ter saído á ultima hora da privada para apanhar o trem, não tendo por isso tempo, pois é seu costume nuncá embarcar sem estar de posse do bilhe de assento reservado, que na occasião em que se

deo o facto que se prende ao presente inquerito, o declarante encontra-
va-se doente, atacado de febre, que é commum em Entroncamento, onde re-
side, conforme póde attestar, se preciso fôr, o Dr. Manoel Carneiro da
Silva, medico do pessoal. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado,
mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia
do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Manoel Vaz Junior,
escrivão ad-hoc, que o escrevi e assigno.

(Assignados) - Valentim José de Souza.

- Oscar Pinheiro Werneck.
- Durval José de Oliveira.
- Milton Gualberto Leal.

Testemunhas

"

- Manoel Joaquim Rocha.
- Antonio Demetrio Maillet.
- Manoel Vaz Junior. "

CONFERE

Rio, 7-1-1931

Arthur Ribeiro Rosado

1º Escripturnario.

VISTO

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931

Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{da}.

Ernesto
Director Gerente

727

"TERMO DE DECLARAÇÕES.

Aos dezoito dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Francisco Bicalho, na sala da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Durval José de Oliveira e Milton Gualberto Leal, membros da referida Commissão, compareceu Henrique Nitzsche, brasileiro, casado, com trinta e cinco annos de idade, guarda-livros. Interrogado sobre a queixa por elle formulada no livro da estação de Barão de Mauá, destinado ás reclamações do publico, onde o mesmo declarou que a sua familia, viajando, de Petropolis para Barão de Mauá, no trem P. quatorze do dia dez do mez de Maio do corrente anno, teve necessidade de chamar a attenção do conductor Odilon Vieira, do referido trem, para a fôrma indecente com que viajava junto á sua familia um passageiro de côr preta, que mais tarde soube ser empregado da Companhia Leopoldina, disse que no dia dez de Maio do corrente anno, encontrando-se na estação, de Barão de Mauá com sua senhora que regressava de Petropolis no trem chegado mais ou menos ás dezoito horas, ouviu da mesma que, em viagem, teve que chamar a attenção do conductor para pedir providencias contra a maneira indecente em que se encontrava um passageiro de côr preta num banco parallelo ao que ella viajava, passageiro esse que tinha a calça toda desabotoada, com o membro genital inteiramente descoberto e o qual o passageiro sacudia com a mão de vez em quando e procurando chamar a attenção, com o olhar, de sua senhora; que isso se repetiu varias vezes, sendo que, com a approximação de qualquer pessoas em transito pelo corredor do carro, o referido individuo occultava o seu gesto com o chapéo; que o conductor referido, de nome Odilon Vieira, conforme foi informado mais tarde, immediatamente, verificando o allegado por sua senhora, fez retirar-se do carro o passageiro em questão; que estes factos foram presenciados pelo Dr. Ottoni de Freitas, director do Horto da Penha, e o declarante soube ainda que o passageiro em questão era funcionario da Estrada e chamava-se Valentin

de Souza; que depois de occorridos taes factos, o declarante ouviu dizer que não era essa a primeira vez que o empregado acima mencionado tinha tal procedimento; que na impossibilidade de castigar, como merecia, o individuo que tão desavergonhadamente offendia o pudor de sua senhora, o declarante limitou-se no momento a apresentar a sua queixa ao agente da estação de Barão de Mauá, que lhe apresentou o livro destinado ás reclamações do publico, no qual o declarante formulou a queixa constante da cópia que lhe é exhibida e que o declarante rubrica por reconhecer como sendo a que formulou. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Comissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Manoel Vaz Junior, escrivão ad-hoc, que o escrevi e assigno.

Assignado - Henrique Nitzsché - Rua Thereza, 620 - Petropolis.

- " - Oscar Pinheiro Werneck.
- " - Durval José de Oliveira.
- " - Milton Gualberto Leal.
- " - Manoel Joaquim Rocha - Testemunha.
- " - Antonio Demetrio Maillet - "
- " - Manoel Vaz Junior".

CONFERE
Rio, 7-1-1931.

Arthur Heine Rosa
1º Escripturnário

V I S T O
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931.
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^a.

Orange
Director Gerente

729

"COPIA FIEL"

RECLAMAÇÃO DO PUBLICO

Viajando com minha familia pelo trem P.14 que chega em Barão de Mauá, foi a mesma obrigada em viagem chamar a atenção do conductor Odilon Vieira afim de providenciar a forma indesciente com que viajava no mesmo carro um passageiro de cor preta, attendendo esse conductor promptamente, atenção do mesmo verificou-se tratar-se de um empregado desta Companhia - Valentim de Souza, devendo esse conductor informar a maneira com que se portava o referido empregado. Achava-se tambem presente o Dr. Ottoni de Freitas, Director do Horto da Penha - Estação de Olaria - Desde já agradece suas providencias.

(a.) Henrique Nitzsche

Rua Thereza, 620 - Petropolis.

Barão de Mauá, 10/5/1930.

Assignado - Henrique Nitzsche.

Rio, 18 de Junho de 1930.-"

CONFERE
Rio, 7-1-1931

Arthur Libério Soares
1º Escripturnario.

V I S T O
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931.
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^a.

Director Gerente

"TERMO DE DECLARAÇÕES.

Aos vinte dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Francisco Bicalho, na sala da Comissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, onde se achavam reunidos os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Durval José de Oliveira e Milton Gualberto Leal, membros da referida Comissão, compareceu o Dr. Ottoni Soares de Freitas, brasileiro, casado, com trinta e quatro annos de idade, engenheiro agrônomo, residente no "Horto da Penha", na estação de Olaria. Interrogado sobre o que sabe a respeito de uma queixa formulada pelo senhor Henrique Nitzsché no livro de reclamações do publico da estação de Barão de Mauá contra a maneira indecente com que o Agente Valentim de Souza viajava proximo á esposa daquelle senhor no trem que no dia dez de Maio chegou ás dezeseite e quarenta e cinco horas a Barão de Mauá procedente de Petropolis, disse que viajando no dia dez de Maio no trem que parte de Petropolis ás quinze e quarenta e cinco minutos, sentou-se numa das cadeiras junto á janella do carro, collocando na cadeira visinha, que se achava vazia, a sua pasta; que ao partir o trem de Alto da Serra, teve de retirar a sua pasta do lugar em que a collocara para deixar sentar-se um passageiro de cor parca que pedira licença; que descendo a serra, quando o declarante entretinha-se a admirar os panoramas que se offereciam á sua vista, teve a sua attenção despertada por certo rumor de vozes que partia de gente do carro, verificando então que duas senhoras que viajavam no lado opposto do corredor falavam, em estado de grande excitação, não percebendo, porém, o declarante a causa, voltando, por isso, á posição em que se achava anteriormente; que mais tarde augmentando o vazerio, o declarante viu então o chefe do trem ouvindo queixa das senhoras accusando o passageiro seu visinho, sem que, porém, determinasse o motivo; que ainda nessa occasião o declarante notou a causa do que estava succedendo, isto é, que o passageiro seu visinho tendo a calça completamente desabotoada e com o membro genital do lado de fóra, procurando, porém, occultar esse seu gesto

ao chefe do trem com o chapéo, deixando, entretanto, apesar disso, que o declarante visse até os escrotos do referido passageiro, que segurava o membro com uma das mãos; que o declarante, procurando esclarecer ao conductor o motivo pelo qual as senhoras deviam estar se queixando, fez ao mesmo funcionario signal, puxando-lhe a aba do paletot, sendo attendido pelo conductor, o declarante disse-lhe o que acima manifestou, aconselhando ainda ao referido conductor que convidasse o passageiro a se retirar do carro para evitar que adviessem maiores consequencias, pois que não só o declarante como os demais passageiros estavam indignados com o sucedido, tendo então o conductor feito retirar-se do carro o passageiro alludido, voltando assim a normalidade ao carro; que o declarante não conhece qualquer das pessoas envolvidas no caso, nem mesmo o conductor, de quem salienta o procedimento correcto, achando que o mesmo foi prudente e a quem declarou que poderia em qualquer occasião dar o seu testemunho dos factos acima relatados. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Manoel Vaz Junior, escrivão ad-hoc, que o escrevi e assigno.

Assignado - Ottoni S. Freitas.
" - Oscar Pinheiro Werneck.
" - Durval José de Oliveira.
" - Milton Gualberto Leal.
" - Manoel Joaquim Rocha - Testemunha.
" - Antonio Demetrio Maillet - "
" - Manoel Vaz Junior."-
"-----"

CONFERE
Rio, 7-1-1931

Arthur Ribeiro Rosa
1º Escripturnario.

V I S T O
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931.
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{da}.

Benigno
Director Gerente

"TERMO DE DECLARAÇÕES.

Aos vinte dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro á Avenida Francisco Bicalho, na sala da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Durval José de Oliveira e Milton Gualberto Leal, membros da referida Commissão, compareceu Odilon Gonçalves Vieira, brasileiro, casado, com trinta e tres annos de idade, conductor da Companhia Leopoldina, residente em Alto da Serra. Interrogado sobre o que sabe a respeito de uma queixa formulada pelo Sr. Henrique Nietzsche no livro de reclamações do publico da estação Barão de Mauá contra a maneira indecente com que o Agente Valentim de Souza Viajava proximo á esposa daquelle senhor no trem que no dia dez de Maio chegou ás dezesete e quarenta e cinco horas a Barão de Mauá procedente de Petropolis, disse que como conductor que servio no referido trem, quando este descia a serra, o declarante notou a presença do Agente Valentim de Souza em uma das cadeiras do carro, tendo por visinhos de um lado, isto é, proximo á janella, o Dr. Ottoni de Freitas, e do outro lado, isto é, separado pelo corredor, uma senhora, que por sua vez tinha por visinha uma outra senhora sentada junto á janella; que já conhecendo o Agente Valentim de Souza como um individuo capaz de desrespeitar senhoras, tanto assim que procurava sentar-se sempre junto dellas, o que fez com que o declarante fizesse ver ao Agente de Barão de Mauá para providenciar no sentido de evitar que ao mesmo Agente Valentim de Souza fosse fornecido bilhete de assento reservado junto de senhoras, o declarante, notando que o referido Agente Valentim de Souza tinha o chapéo collocado sobre o collo, como era seu costume quando tinha as calças inteiramente desabotoadas, deixou-se ficar parado algum tempo junto do mesmo Agente na esperança de ser por elle notado a sua presença para nessa occasião chamar-lhe a attenção por meio de um signal, pois que o declarante sentiu-se acanhado de dirigir-se ao dito Agente sobre tal assumpto na presença de senhoras; que momentos após de estar nessa posição, a senhora

já referida levantou-se e, em altas vozes, pediu ao declarante que verificasse a decomposição, digo, a maneira indecente em que se encontrava o Agente Valentin, mandando que elle retirasse o chapéo do lugar em que estava; que o declarante, attendendo ao pedido da referida passageira, teve occasião de verificar que o referido agente tinha a calça inteiramente desabotoada e o membro genital de fóra; que immediatamente o declarante fez o Agente Valentin sair daquelle carro não só como punição para o acto indécoro que estava praticando como tambem para evitar maior escandalo, dada a indignação dos passageiros, tendo o declarante levado o facto ao conhecimento do Inspector do Trafego, de Petropolis; que o procedimento incorrecto do Agente Valentin de Souza em viagem nos trens de Patropolis é bastante conhecida de todo o pessoal que trabalha nos referidos trens e o proprio declarante, conforme já disse, com o fim de evitar scenas desagradaveis, em tempo pediu ao Agente de Barão de Mauá para que providenciasse afim de não ser fornecido ao Agente Valentin bilhete de assento reservado junto de senhoras, não lhe tendo occorrido communicar tambem ao Inspector. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Manoel Vaz Junior, escrivão ad-hoc, que o escrevi e assigno.

Assignado - Odilon Gonçalves Vieira.

- " - Oscar Pinheiro Werneck.
- " - Durval José de Oliveira.
- " - Milton Gualberto Leal.
- " - Manoel Joaquim Rocha - Testemunha.
- " - Antonio Demetrio Maillet - "
- " - Manoel Vaz Junior.".-

CONFERE
Rio, 7-1-1931

Arthur Ribeiro Corado
1º Escripturnario.

V I S T O
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931.
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{td}.

George
Director Gerente

p. 34

*TERMO DE DECLARAÇÕES.

Aos vinte e um dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Francisco Bicalho, na sala da Comissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Durval José de Oliveira e Milton Gualberto Leal, membros da referida Comissão, compareceu Bento Mendes, brasileiro, casado, com quarenta e cinco annos de idade, conductor de trem da Companhia Leopoldina, residente á Rua Montevidéo numero cincoenta e seis, em Petropolis. Interrogado sobre o que sabe a respeito de uma queixa formulada pelo senhor Henrique Nitzsche no livro de reclamações do publico da estação de Barão de Mauá contra a maneira indecente com que o Agente Valentim de Souza viajava proximo á esposa daquelle senhor no trem que no dia dez de Maio chegou ás dezesete e quarenta e cinco horas a Barão de Mauá procedente de Petropolis, disse que a mania do Agente Valentim de Souza que frequentemente viajava entre Barão de Mauá e Petropolis, de procurar sentar-se ao lado de senhoras é facto bastante conhecido não só do pessoal que trabalha nesses trens como tambem de muitos passageiros habituaes, entre os quaes o Capitão José Lopes de Castro, que certa vez disse ao declarante que tinha desejo de castigar o Agente Valentim de Souza pelo seu procedimento incorrecto, declaração essa feita em data que o depoente não póde precisar mas seguramente anterior a em que occorreu o caso de que trata o presente inquerito; que o declarante, em conversa com o Agente Antonio Lima, de Barão de Mauá, ouviu do mesmo que o Agente Valentim de Souza tinha por habito ficar junto ao guichet de assentos reservados afim de obter um assento proximo de senhoras; que ha tempos, não se recordando a data, fazendo a revisão de um trem que seguia de Barão de Mauá para Petropolis, o declarante foi chamado por uma passageira junto á qual se achava em pé o Agente Valentim de Souza, cuja passageira lhe solicitou que lhe indicasse um outro logar vago, pois que

desejava trocar; que attendendo a esse pedido e verificando que havia lugar vago em outro carro proximo, o declarante voltou e indicou-o á citada passageira, a qual nessa occasião respondeu não ser mais necessario visto como o passageiro que estava ao seu lado e que a estava incomodando, já havia se retirado. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Manoel Vaz Junior, escrivão ad-hoc, que o escrevi e assigno.

Assignado - Bento Mendes.

" - Oscar Pinheiro Werneck.
 " - Durval José de Oliveira.
 " - Milton Gualberto Leal.
 " - Manoel Joaquim Rocha. Testemunha
 " - Antonio Demetrio Maillet - "
 " - Manoel Vaz Junior. - "

CONFERE.

Rio 7-1-1931

1º Escripturnario

V I S T O

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931.

Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{da}.

Director Gerente

*TERMO DE DECLARAÇÕES.

Aos vinte e tres dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Francisco Bicalho, na sala da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company, Limited, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Durval José de Oliveira e Milton Gualberto Leal, membros da referida Commissão, compareceu Antonio Lima, brasileiro, casado, com quarenta e seis annos de idade, Agente da Companhia Leopoldina, residente á Rua Pará numero sessenta e quatro, nesta cidade. Interrogado sobre o que sabe a respeito de uma queixa formulada pelo senhor Henrique Nietzsche no livro de reclamações do publico da estação de Barão de Mauá contra a maneira indecente com que o Agente Valentim de Souza viajava proximo á esposa daquelle senhor no trem que no dia dez de Maio chegou ás dezeseite e quarenta e cinco horas a Barão de Mauá procedente de Petropolis, disse que no dia dez de Maio, ás dezeseite e cincoenta horas mais ou menos, por occasião da chegada de um trem de Petropolis, o declarante foi procurado por um senhor que estava acompanhado de duas senhoras e do conductor do citado trem, Odilon Vieira, cujo senhor lhe pediu o livro proprio para fazer uma queixa contra um empregado da Estrada; que sendo attendido, o referido senhor escreveu a queixa que agora é mostrada ao declarante que, no cumprimento de seu dever, estraiu uma cópia e remetteu ao Senhor Inspector do Districto; que segundo lhe parece, o Agente Valentim de Souza, accusado nessa queixa, não era bem visto nos trens de Patropolis pelo respectivo pessoal, pois que em tempo alguns dos conductores que servem nesses trens, entre os quaes Bendo Mendes e Odilon Vieira, pediram ao declarante providenciar no sentido de evitar que o referido Agente Valentim de Souza obtivesse bilhete de assento reservado junto a senhoras, visto que estavam informados que o mesmo Agente tinha por costume ficar junto ao guichet afim de ter a opportunidade de conseguir o bilhete de assento reservado

perto de senhoras, junto ás quaes não se portava convenientemente; que sabedor desses factos e anteriormente ao que se relaciona ao presente inquerito, o declarante teve occasião de falar ao Agente Valentim de Souza a respeito, que lhe respondia não ser verdade a accusação que lhe faziam. Nada mais dizendo nem lhe sendo, perguntado, mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Manoel Vaz Junior, es-
crivão ad-hoc, que o escrevi e assigno.

Assignado - Antonio Lima.

- " - Oscar Pinheiro Werneck.
- " - Durval José de Oliveira.
- " - Milton Gualberto Leal.
- " - Manoel Joaquim Rocha - Testemunha.
- " - Antonio Demetrio Maillet - "
- " - Manoel Vaz Junior." -

CONFERE
Rio, 7-1-1931

Arthur Ribeiro Rosado
1º Escripturnario.

V I S T O
Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1931.
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^a.

Director Gerente

Informação

Entre as informações prestadas pela Companhia a este Comité em relação ao tempo de serviço do momento, fact. eventual, as soluções do caso em apreço, referiu-se ao Sr. L. Presidente se deseja solicitar a Companhia informações e respeito.

Rio, 28/1/06.
João Pimenta

Procurador adjunto.

CONCLUSÃO

Nesta data, fica o presente conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em Rio de Janeiro, 11/1/06

Moisés Soares
Director da Secretaria

Como referiu o Sr. Procurador adjunto. Rio, 27/1/06
A. L. Soares - Manoel

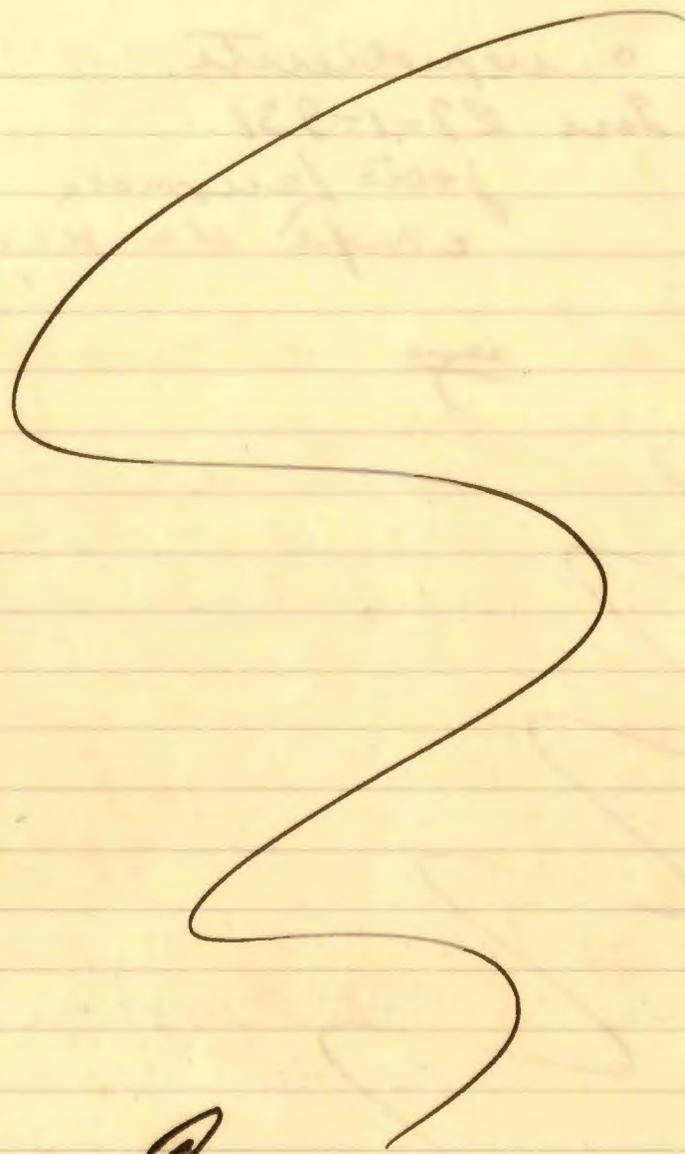
139

faça-o repudiante.

Em 27-1-931

João Leornado
enfe da KCLAS

*



Junta da

Nesta data junto
a fes. 40 do presente
processo uma nova
petição do ferroviário
Valentim José de
Souza encaminhando
uma attenção de tempo
de serviço.

Em 9 Fevereiro, 1911
F. de Almeida
aut.

740

Ex^{ma} S^{ra} Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N^o II-992

Em 3 de Fevereiro de 1931

Valentim José de Souza, tendo recorrido a este departamento pedindo justiça em obter sua reintegração no lugar de Agente da Estação de Entroncamento, tendo o referido processo tomado o n^o 8186, requer a V^{ra} Ex^{cia} se dignem manter unidas as mesmas, e o documento anexo, a fim de provar o seu tempo de serviço ativo, na referida companhia.

Este termo
D. Experimento
Rio de Janeiro 3 de Fevereiro 1931
Valentim José de Souza

Amélio
DEPARTAMENTO DE TRABALHO
7. OFICINA DE REGISTRO
156
1931

Reconheço a firma
Valentim José de Souza
Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1931
Em teste
Olauro

781

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

a/D

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1930



Repartição de Trafego

Processo TBS. 3134

Certifico que o Sr. Valentim José de Souza foi empregado desta Companhia, ocupando os cargos abaixo indicados:

CATEGORIA	DESDE			ATÉ			OBSERVAÇÕES
	DIA	MEZ	ANNO	DIA	MEZ	ANNO	
Freio e vigia	20	Agosto	1917	31	Janeiro	1921	-PASSOU A PRATICANTE. Trabalhou nesse periodo 868 dias ou sejam 2 annos, 4 mezes e 18 dias.
Praticante	1º	Fevereiro	1921	31	Julho	1921	
Telegraphista	1º	Agosto	1921	30	Abril	1923	
Agente	1º	Maio	1923	4	Julho	1930	DISPENSADO EM VIRTUDE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO. TEMPO LIQUIDO DE SERVIÇO: 11 annos, 9 mezes e 22 dias, inclusive 108 dias de licença, dos quaes 91 com vencimentos.

Valentim José de Souza

CHEFE DA REPARTIÇÃO

VISTO

Valentim José de Souza

DIRECTOR GERENTE

Informação

Afim de fazer prova do seu tempo de serviço effectivo na Leopoldina Railway, o ferroviario Valentin José de Souza, que funciona nestes autos como recorrente, pede a juntada do atestado de res. 41.

Tendo o Sm. Di. Procurador Adjuvato requerido ao Sm. Presidente se official-se a Estrada solicitando informações sobre o tempo de serviço do referido ferroviario, parece-me, à vista da presente junta, não ser mais necessaria a diligencia pedida. Em 9 Fevereiro,

J. R. de Almeida
aux

Faço subir ao Sr. Director

Em 10-2-1931

João Leuzade
chefe da secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Maio de 1931

Quam Lauz
Director da Secretaria

As. Sr. Dr. Procurador Adjunto
para apresentar parecer.

N.º 25 de Fevereiro de

1931
Y. Leunfal Pereira Almeida
Procurador para.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL

Rio de Janeiro, de de 19

fla. 43



N.º

PARECER

Recorrente - VALENTIM JOSÉ DE SOUZA

Recorrida - LEOPOLDINA RY.

O ferroviario Valentim José de Souza, demittido pela Leopoldina Ry. do emprego de Agente da estação de Entroncamento, da mesma Estrada de Ferro, recorre directamente para este Conselho, com infracção do § 17 do art. 69 do dec. 17.941, do acto que o exonerou.

A falta cometida pelo recorrente, que tem mais de 10 annos de serviço activo (fls. 41), está prevista no § 1, letra d, do art. 69 do dec. citado e foi apurada em inquerito administrativo, regularmente procedido, tendo sido ouvido o accusado.

Este, nas razões do recurso, interposto por seu procurador, adduz multiplas e extensas considerações, no intuito de invalidar o valor do inquerito feito .

Nenhum desses argumentos, todavia, se nos afigura razoavel. A materialidade da falta imputada ao recorrente resalta nitidamente dos depoimentos das testemunhas ouvidas no inquerito, que affirmam, sem discrepancia, ter o recorrente, quando em viagem no trem P. 14, para a estação desta Capital, no dia 10 de maio de 1930, offendido moralmente a duas passageiras, uma das quaes casada com Henrique Nietzsche, autor da reclamação de que se originou o inquerito, - pois, com a calça desabotada, exhibia ás referidas senhoras o seu membro genital, sacudindo-o com a mão e procurando chamar a attenção dellas para o gesto.

^{Quatro}
~~Seis~~ testemunhas foram ouvidas, das quaes duas oculares.

O recorrente, ao depor, não negou o facto em sua generalidade, mas procurou dar-lhe interpretação differente, assim o explicando :



MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL

Rio de Janeiro, de _____ de 19 _____

Fla. 48

- 2 -

N.º _____

Encontrando-se doente, atacado de febre, utilizara-se da reservada da estação de Petropolis, por se achar sob a acção de um purgativo; ouvindo o signal de partida, dos cinco minutos, sahira ás pressas para tomar o trem, motivo pelo qual, sendo possuidor de um passe fornecido pela Estrada, não tivera tempo para munir-se do bilhete de assento reservado. Depois de algum tempo de viagem, notou que era alvo dos olhares do conductor do trem, ao qual fallava uma senhora, que vinha sentada no banco parallelo ao seu, pelo que, indagando si o assumpto si relacionava com a sua pessoa, foi convidado pela senhora a retirar o chapéu, que trazia sobre o collo, só então notando que a sua calça tinha dois botões desabotoados, circumstancia oriunda, certamente, da pressa com que embarcara em Petropolis.

Arguiu mais o ora recorrente a suspeição da testemunha, conductor de trem Odilon Vieira, sem que, todavia, então e agora, nas suas razões de recurso, apresentasse qualquer prova do allegado.

Recorrendo para este Collendo Conselho, Valentim José de Souza reproduz os argumentos acima examinados, commentando-os abundantemente e, juntando attestados medicos, refere-se agora, mais demoradamente, á molestia que declarara soffrer - o impaludismo.

No nosso entender, bem examinados estes autos, improcedem as razões do recorrente.

O inquerito administrativo, a que foi submettido, decorreu com regularidade, sendo tomados os depoimentos de quatro testemunhas e ouvido o accusado.

As extensas considerações de seu recurso não encontram apoio na prova testemunhal, colligida no inquerito. Todos os depoimentos são accordes em attribuir ao recorrente os factos escandalosos mencionados; as declarações das testemunhas Ottoni Soares de Freitas e conductor Odi-

lon Vieira, que os presenciaram, não divergem entre si. Contra esta ultima, é certo, foi arguida suspeição pelo recorrente; nenhuma prova, porem, foi offerecida do allegado.

Os documentos offerecidos posteriormente tambem não são de molde a invalidar o inquerito.

Data venia, entretanto, parece-nos de justiça seja ordenada a diligencia in fine suggerida, pelos motivos seguintes:

Os elementos contidos nos autos estão evidenciando que o recorrente não era, ao tempo da falta que commetteu, um individuo normal e responsavel, circumstancia que o relatorio da commissão de inquerito, aliás, já deixara resalvada, como se verifica a fls. 23.

Com effeito, o só facto de, num wagon de estrada de ferro, repleto de passageiros, sob a facil constatação de qualquer um delles e uma consequente repulsa geral, ter o recorrente praticado os actos immoraes referidos, já não milita a favor de sua sanidade mental. E, os incidentes precedentemente occorridos, apontados no doc. de fls. 21 e nos depoimentos de fls. 32, 34 e 36, ainda mais justificam a impressão fundada de que estamos ante uma forma de psychopatia, apparentando o gesto do recorrente uma manifestação de exhibicionismo, obsessão, morbida ou não, que leva certos degenerados a exhibir, sem distincção de logar e momento, as partes pudendas.

Pode acontecer que o recorrente não venha a ser precisamente um degenerado, um candidato ao manicomio. Mas será, quem sabe, um desses individuos que, no dizer autorizado de Kraft-Ebbing, são levados, pela hereditariedade ou qualquer outra causa, a praticar periodicamente o exhibicionismo.

Além disso, occorre-nos uma outra consideração. O recorrente sempre allegou soffrer de impaludismo, não só no depoimento prestado á commissão de inquerito, como nas razões de seu recurso, a que juntou attestados medicos. A materia, examinada em conjuncto, pode favorecer a presumpção de ser elle portador dessa molestia. Ora, os autores em geral, apontam uma estreita connexão causal entre a febre palustre e certas psychoses. Assim, por exemplo, lê-se no "Nouveau Traité de Pathologie Interne", art. de Ed. Enriquez e René-A. Guttmann, coll. Ia-

fla. 46

fitte, vol. I, pg. 691 :

" As perturbações mentaes no impaludismo e, sobretudo, no impaludismo insufficientemente tratado, são extremamente frequentes; a malária, nas regiões onde grassa o impaludismo, apresenta, sob o ponto de vista psychiatrico, importancia igual á da syphilis ou á do alcoolismo " .

Pelo exposto, somos de parecer seja convertido o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Ry. faça submeter o recorrente a exame medico, visto que do resultado deste pode decorrer para o recorrente o direito á aposentadoria por invalidez, na forma do art. 22 da lei n. 5.109.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1931

Geraldo Farias Baptista
Procurador adjunto.

Resolvo a emenda que
diz - " quatro " .
Rio, 2-3-1931
S.F. Baptista

fla. 47

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente,
faço estes autos conclusos ao Relator
designado, Sr. Gustavo
Francisco Leite

Em 24 de Maio 1911

Orlando
Director da Secretaria



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Handwritten initials and number 48

ACCORDÃO

2a. Secção

19 31

Vistos e relatados os autos do processo em que Valentim José de Souza pede sua reintegração na Estrada de Ferro Leopoldina Railway;

Considerando ter o inquerito administrativo a que foi submetido o recorrente decorrido com regularidade, tendo sido tomados os depoimentos de quatro testemunhas e ouvido o acusado;

Considerando que os depoimentos são accordes em attribuir ao recorrente os factos allegados;

Considerando, entretanto, estarem os elementos contidos nos autos evidenciando que o recorrente não era, ao tempo de falta que commetteu, um individuo normal e responsavel, conforme a circumstancia ressalvada no relatorio da commissão de inquerito, á fls 23;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho preliminarmente converter o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa da referida Estrada faça submeter o recorrente a exame de sanidade.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1931

Manoel A. Ramal Presidente

Quintus J. Leite Relator

Fui punto - J. Leun Kunes Flis Procurador Geral

S. 49
Cópia

2a.

II-516

5

Maio

31

SNR. PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA THE
LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

Transmitto-vos, para os fins de direito a copia do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Abril p. findo, no processo em que Valentin José de Souza pede sua reintegração na Leopoldina Railway.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares
DIRECTOR DA SECRETARIA

Cópia
P. 50

2a.

II-517

5

Maio

31

SNR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA RAILWAY

Transmitto-vos, para os fins de direito a copia do accordo preferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Abril p. findo, no processo em que Valentim José de Souza pede sua reintegração nessa Estrada.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

[Faint handwritten notes and signatures, including the name Valentim José de Souza]

1820

718-1

Junta da i —
Testa data junta
o officio e o docu-
mentos que se
seguem "

Em 15 de 31.

J. Almeida
aux

12/5
Proc. 8186/30

com o nome da

em 25-6-31

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2829

20.50H

Em 13 de Maio de 1931

The Leopoldina Railway Company Limited.

Rio de Janeiro. 11 de Maio de 1931

ADMINISTRAÇÃO
D.G.011,15

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
D.Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Tenho presente o officio sob N° 11-517, de 5 deste mez, annexo ao qual V. S. me enviou uma cópia do accordam proferido pelos Membros desse Conselho no processo em que Valentim José de Souza péde sua reintegração n'esta Companhia.

Agradecendo-lhe a remessa da mencionada cópia, me subscrevo com a mais elevada consideração e apreço

de V. S. Attº e Obº

[Handwritten signature]

Director Gerente

1931, Maio
1931, Maio

14.5

13/5

51
2

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1931.

N. C.A.P.12

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II-3274

Illmº Sr. Dr. Oswaldo Soares

Em 13 de Junho de 1931

M. D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Tendo sido cumprida e disposto no accordo desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, remettido a esta Caixa com o seu officio II-516 de 5 de maio findo, envio a V.S. o laudo original da inspecção effectuada pelos medicos desta Caixa - Drs. Roberval Cordeiro de Farias, Alcides Marques Canario e Murillo de Campos - na pessoa de Valentim José de Souza.

Attenciosas saudações.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE DO CONSELHO

1 annexo

Lealton
17-6 *13/6*



205465

J. 52

Ill^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração
da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados
da Leopoldina Railway Company, Limited.

Os abaixo-assinados procederam a exame
da sanidade em Valentin José de Souza, ex-empregado,
e não de parecer que, presentemente,
o mesmo não revela, tanto para o todo so-
matico como para o mental, perturbações
morbidas dignas de menção.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1931

J. Cordes de Sá

Dr. Marquez Canavio

Dr. Alencar de Campos

Informação

Em cumprimento á decisão constante do accordam de pls. 48, proferido por este Conselho em sessão de 16 de Abril ultimo, a Caixa de aposentadorias e pensões da Leopoldina Railway Company remette o laudo original (n. 52) do exame de sanidade a que foi submettido, o ferroviario Valentin José de Sousa.

Em 18/6/93.

J. Almeida
auy

Faco subir ao Sr. Director, para os devidos fins.

Em 20/VI. 93.

Blair detadua, 1.º off.º
pela Chefe de Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Junho de 1931

Quar. Paes
Vice da Secretaria

Ao Sr. Dr. Procurador Adjunto

Rto de Janeiro de Junho de 1931

Quar. Paes
Procurador Geral

As circunstâncias apontadas no parecer de ata Procuradoria, a fls. 43, parecem indicar, com bastante fundamento, que o recorrente é um exhibitionista; o facto imputado ao recorrente, de que se originou a sua demissão podia, por si só, autorizar esta convicção, pois, um indivíduo que, num "wagon" de Estrada de Ferro, repleto de passageiros, desabotoa a calça e, procurando chamar a atenção de duas senhoras que ocupam o banco vizinho, exhibe-lhes o membro genital de forma a que se lhe vejam até os escrotos (depoimento de fls. 30 e 31), não pode logicamente ser considerado normal e responsável.

Além disso, os colegas do recorrente que depuseram, fazem ressaltar, todo, que era hábito ser, quando em viagem, postar-se inconvenientemente junto a senhoras, tendo por costume ficar perto do "quichê" de passageiros, a fim de conseguir bilhete reservado para lugar ao lado das mesmas (fls. 33, 34, 36 e 21 - reclamação).

Entretanto, os médicos que procederam, no recorrente, ao exame ordenado pelo accordão de fls. 48, declararam que Valentim José de Souza não revela, tanto para o lado somático como para o mental, perturbações morbidas dignas de menção.

Esta declaração subscripta por 3
membros da Caixa de Apsetaloria e
lentes da Leopoldina Hy. e, como
tal, naturalmente profissionais
conscientes de suas responsabilidades,
invalida a mencionada convocação,
pelo que, parece-nos, deve ser negado
provisamente ao recurso, a menos
que o Egregio Conselho resolva fa-
cultar ao ordenante a prova, às suas
expensas, de sua presunção psy-
chosa e consequente irresponsabilidade,
caso em que deve ser reintegra-
do após de lhe ser concedido a apo-
sentadoria por invalidez a que, pare-
ce-nos, terá direito.

Rio de Janeiro, 27 de junho 1931.

Erasto A. Aguiar Baptista
Adj. do Procurador Geral

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente,
faço estes autos conclusos ao R. l. tor
designado, Snr. Justino

Francisco Leite

Em 3 de junho de 1931

Quaresima

Director da Secretaria

Haroldo L. de Oliveira
Assom pedido visto deste ju-
ri, em sessão de 9 de corrente
mês, ficando ordenado o seu devido

28 17
Conclusão do Sr. Costa de
Rio, 9 de Junho de 37
Orações

Tempo do Sr. Oliveira Passos
restituir este processo, já em
Costa de Conclusão do
Sr. Gustavo Francisco de
Alto de
Rio, 23 de Junho de 37
Orações

CONCLUSÃO



Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

ACCORDÃO

2a. Secção

19 31

Visto se relatados os autos do processo em que Valentim José de Souza pede sua reintegração na The Leopoldina Railway Company Limited:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia afim de que:

a) os medicos da Caixa de Aposentaderia e Pensões da referida Estrada informem:

1) - Si o recorrente é um impaludado;

2) - Si um impaludado pôde, nas epochas dos accessos, ficar sujeito á perturbações psychicas que o tornem irresponsavel;

b) - A Estrada de Ferro Leopoldina forneça a fé de officio do reclamante, para se conhecer dos seus antecedentes como funcionario.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1931.

Manoel A. Ramalho

Presidente

Justino F. Leite

Relator

Fui presente -

J. Lins de Barros

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 18 de Agosto de 1931

Publicado novamente em 9 de outubro de 1931

14

Agosto

1

II-1143

SNR. PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
EMPREGADOS DA THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

Transmitto-vos, para os fins de direito,
a copia do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Tra-
balho, em sessão de 23 de Julho ultimo, no processo em que
Valentim José de Souza pede sua reintegração na The Leopold-
dina Railway Company Limited.

Attenciosas saudações.

Ros Oswald Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

14

Agosto

1

II-1142

SNR. DIRECTOR DA THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

Transmitto-vos, para os fins de direito,
a copia do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Traba-
lho, em sessão de 23 de Julho ultimo, no processo em que Valen-
tim José de Souza, pede sua reintegração nessa Estrada.

Attenciosas saudações.

(Ass) Rivaldo Loures

DIRECTOR DA SECRETARIA

22
59

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II 4262

Em 21 de Agosto de 1931

Valentim José de Souza, vem muito respeitosamente requerer a V. Excia. a juntada dos inclusos documentos aos autos do processo nº 8186, em que o mesmo reclama contra a sua demissão pela Leopoldina Railway.

Pelo exame dos referidos documentos ficam cabalmente respondidos os quesitos formulados no ultimo acordo, ficando claramente demonstrada a sua irresponsabilidade quando commetteu a falta que lhe foi attribuida.

Assim sendo, o supplicante espera seja reintegrado na Estrada, como é de justiça.

Nestes termos

P. Deferimento

Diã de pagamento de 21 de Agosto 1931
Valentim José de Souza



6 ANNEXOS

Valentim José de Souza
c. 21/8/1931
Vale D. de T.



alm-24-21/8

Dr. A. Paula Buarque

Clinica medica e infantil — Electricidade medica — ultra violeta
Diathermia — Oxygenoterapia — Banhos de luz etc.
Res. Av. 7 de Setembro, 13 — Teleph. 23
Cons. Pharmacia — Leopoldia (Sob.) Tel. 15

Official, bolígrafo,

As observações a' delirios e a' perturbações psíquicas, dependem da administração, dependendo o reconhecimento do ex-associado Va. Leiteiro José de Souza, respondendo ao questionário pelo interessado forneceram os, de seguinte maneira,

1.º Em que época se iniciou o tratamento a impoludidos? — Por eu não sei.

2.º Em que época se iniciou o tratamento? — Período de 1910.

3.º 1.º impoludido, na época dos acessos, se dá lugar sujeito a perturbações psíquicas, ou o do mesmo indivíduo? — Sim. 4.º época dos acessos, se dá o

Dr. A. Paula Buarque

Clinica medica e infantil — Electricidade medica — ultra violeta
Diathermia — Oxygenoterapia — Banhos de luz etc.
Res. Av. 7 de Setembro, 13 — Teleph. 23
Cons. Pharmacia — Leopoldia (Sob.) Tel. 15

2

patulhado ter distúrbios psíquicos, quasi sempre traçados por delírios ou irrisões.

É recorre embora outros sujeitos ao impoludidos causa afilada e sem favorecedora deca, portar deca, ha, no entanto, o que se acredita, traçados em estado de confusão mental, com autismo, obsessões psíquicas, auto matismos, apatia e apatia e senso cional, pobreza e monotonia de idéas delirantes.

Saudável

A. de Paula Buarque
Leopoldia, 17 de agosto de 1924

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PARA OS EMPREGADOS

— DA —

LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

B.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto, de 1923

C.A.P.12

Illmo. Snr. Valentim José de Souza

Presente

EXAME DE SANIDADE/EX-ASSOCIADO VALENTIM
JOSE DE SOUZA

Passo-lhe ás mãos a resposta dada
pelo Dr. A. P. Buarque, medico desta Cai-
xa, aos quesitos formulados por V.S..



GERENTE

1 annexo

P. 621

Exmo. Snr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway

VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, ex-associado, para fins de direito, requer a V. Excia. se digne de autorisar os Snrs. Drs. Manoel Carneiro da Silva, Mario Pinheiro da Silva Caldas, e Antonio Joaquim de Paula Buarque, medicos dessa Caixa, attestar ao pé deste o seguinte:

- 1) Si o supplicante foi pelos mesmos tratados de impaludismo.
- 2) Em que epoca foi feito o tratamento.
- 3) Si o impaludado, na epoca dos accessos, pode ficar sujeito a perturbações psychicas que o tornem irresponsavel.

Sendo de justiça e em beneficio do supplicante

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1931

(a) Valentim José de Souza.



O abaixo assinado, medico da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway, responde o item acima formulado de modo seguinte

do 1.º - 2.º - 3.º em 1.º de Maio de 1880 (Tensa benigna).

3.º - 4.º - 5.º especialmente nos furores paroxysmicos de febre maligna, o doente pode apresentar phenomenos raros (delirio agitado, torpor), terminando quasi sempre em exito letal.

R.º firma

Mario Caldas

Rio de Janeiro 19 de Agosto 1881

Antonio Buarque

Rio de Janeiro, 20. AGOS 1931

Em test.º de verdade

[Handwritten signature]

Exmo. Snr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway

VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, ex-associado, para fins de direito, requer a V. Excia. se digne de autorisar os Snrs. Drs. Manoel Carneiro da Silva, Mario Pinheiro da Silva Caldas, e Antonio Joaquim de Paula Buarque, medicos dessa Caixa, attester no pé deste o seguinte:

- 1) Si o supplicante foi pelos mesmos tratados de impaludismo.
- 2) Em que epoca foi feito o tratamento.
- 3) Si o impaludado, na epoca dos accessos, pode ficar sujeito a perturbações psychicas que o tornem irresponsavel.

Sendo de justiça e em beneficio do supplicante

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1931

(a) Valentim José de Souza.

O abaixo assignado, medico d. b. d. B. de Souza
 d. b. de Souza, Medico, passa a responder aos
 itens acima formulados da seguinte forma:
 ao 1º item - Sim. O paciente foi diversas vezes
 foi acometido de paludismo agudo - febre benigna;
 ao 2º item: De 1921 a 1930, sendo a ultima vez em
 13-3-1930;
 ao 3º item: Geralmente não; raras vezes nos formas
 palustres graves (terça maligna) fide o paludismo
 e apresenta perturbação nervosa com agitação, delirio
 torpor e coma e n'essas casos é com mau exito.

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway
 Presidente
 Dr. Manoel Carneiro da Silva
 Dr. Mario Pinheiro da Silva Caldas
 Dr. Antonio Joaquim de Paula Buarque



Mui de Jants $\frac{15}{8}$ 931
 Resposta amanda Sr.

97.598

CAPI 2. 21
B.65

Exmo. Snr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway



VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, ex-associado, para fins de direito, requer a V. Excia. se digne de autorisar os Snrs. Drs. Manoel Carneiro da Silva, Mario Pinheiro da Silva Calda, e Antonio Joaquim de Paulo Buarque, medicos dessa Caixa, attestar ao pé deste o seguinte:

- 1) Si o supplicante foi pelos mesmos tratado de impaludismo,
- 2º) Em que epoca foi feito o tratamento.
- 3º) Si o impaludado, na epoca dos accessos, pode ficar sujeito a perturbações psychicas que o tornem irresponsavel.

Sendo de justiça e em beneficio do supplicante

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1931.

Valentim José de Souza

Ant. do Sr. Servente
Alc
5/8/31

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
B.

Avenida Mem de Sá, 14 A-1.º e 2.º andares

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PARA OS EMPREGADOS

— DA —

LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

ff. 66

C.A.P.12

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1931

Illm^o Snr. Valentim José de Souza

EXAME DE SANIDADE/EX-ASSOCIADO VALENTIM JOSÉ DE SOUZA

Communico-lhe que o Conselho de Administração deferiu o seu requerimento de 5 do corrente, concedendo, assim, permissão aos Drs. Manoel Carneiro da Silva, Mario Pinheiro de Silva Caldas e Antonio Joaquim de Paula Buarque para attenderem ao que V.S. requer no officio junto.

Saudações.

Oliver

PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

1 anexo.

The Leopoldina Railway Company Limited.

P. 67

ADMINISTRAÇÃO
D.G.Oll, 15

Rio de Janeiro. 18 de Agosto de 1931

Caixa Nº 291

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro

Nº 4276

Em 24 de Agosto de 1931

Acusando o recebimento do officio sob nº 11-1142, que V. S. me dirigiu a 14 deste mês, cabe-me dizer que estou examinando o caso do ferroviario Valentim José de Souza, e oportunamente darei uma solução.

Com toda a consideração e apreço, me subscrevo

de V. S. Atº e Obº

[Handwritten signature]

Diretor Gerente

[Handwritten initials]

Ass 24-8 24/8

3/9
The Leopoldina Railway Company Limited. *H. 68*

ADMINISTRAÇÃO
D. G. 011,15

Rio de Janeiro. 2 de Setembro de 1931

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º II-4505
Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares *Em 8 de Setembro de 1931*

D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Em aditamento á minha carta datada de 18 de agosto proximo findo e em solução ao officio sob n.º 11-1142, que V. S. me dirigiu a 14 do mesmo mês, tenho o prazer de lhe enviar, inclusas, as cópias do laudo do exame medico a que foi submetido o ferroviario Valentim José de Souza, pelos Drs Murillo de Campos, Roberval Cordeiro de Farias e Alcides Pinheiro Marques Canario, e da fé de officio do dito ferroviario.

Com toda a consideração e apreço, me subscrevo

de V. S. At. e Obs

W. M. M.
Diretor Gerente

Drum. 8/9

Ph. 69

LEOPOLDINA RAILWAY

PESSOAL DO TRAFEGO - VALENTIM JOSÉ DE SOUZA

CARGOS OCUPADOS:-

- De 20-8-1917 á 31-1-1921 - Guarda-freios, guarda-chaves e vigia em varias estações-
- " 1-2-1921 " 31-7-1921 - Praticante em Merity-
- " 1-8-1921 " 30-4-1923 - Telegrafista em Penha-
- " 1-5-1923 " 30-4-1926 - Agente substituto na linha do Norte-
- " 1-5-1926 " 31-12-1927 - Agente em Rosario-
- " 1-1-1928 " 4-7-1930 - Agente em Entroncamento.-

FALTAS E PUNIÇÕES:-

- Em 24-8-1922 - Suspenso 8 dias, por ter, pela sua falta de compostura, como agente de Rosario, alimentado discussão com o respectivo guarda-chaves, Manoel Silva, dado causa a que este o agredisse dentro da propria agencia, tendo o guarda sido dispensado.
- Em 27-1-1927 - Censurado-
" 14-3-1927 - Multado em 10\$000
" 3-4-1927 - Multado em 2\$000
" 5-11-1927 - Multado em 5\$000 } Por irregularidades em licenças de trens e desobediencia ás ordens do Control, do que resultou atrazos-
- " 18-10-1927 - Censurado devido ao descarrilamento do carro 1888-E, por "manobra seca", em Rosario, estava dormindo, tendo entregue o serviço ao telegrafista-
- " 3-10-1927 - Censurado energicamente por ter dado sinal de linha franca ao auto 6, em Rosario, quando a chave estava abandonada e em contrario, tendo quasi se dado o descarrilamento do auto em questão.
- " 15-12-1927 - Censurado por não ter verificado que a chaves da estação de Rosario não estava em ordem para dar entrada ao trem P.17 que teria ido se chocar com o trem FL.26, que ali aguardava cruzamento, se não parasse em tempo-
- " 24-12-1927 - Removido de Rosario devido as irregularidades praticadas nos serviços de trens ali-
- " 13-10-1929 - Advertido devido falta de atenção na confecção do E.52, em Entroncamento-
- " 7-11-1929 - Censurado porque, viajando no trem P.13, ao lado de uma senhora, portou-se inconvenientemente, sendo preciso que a dita senhora pdisse a intervenção do condutor Abilio Martins
- " 10-5-1930 - Viajando no trem P.14, cometeu a falta que deu causa á sua demissão.-



P. 70

COPIA FIEL

Nº 8.909

(Carimbo da Caixa de 21/8/931)

Exmº Sr. Presidente da Caixa de Pensões e Aposentadorias pº os Empregados da Companhia Leopoldina.

C.A.P. 12.

EXAME DE SANIDADE/EX-ASSOCIADO VALENTIM DE SOUZA

Os abaixo assignados examinaram o Sr. Valentim José de Souza e respondem aos quesitos formulados:

1º - si o inspeccionado é um impaludado? R: não;

2º - si o impaludado pode, nas epocas dos accessos ficar sujeito a perturbações psychicas que o tornem irresponsavel? R: sim, em casos raros, nos surtos febris, são possiveis disturbios psychicos que tornam o individuo irresponsavel.

Rio, 20 de Agosto de 1931

(aa) Dr. Murillo de Campos

Dr. Roberval Cordeiro de Farias

Dr. Marques Canario.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
* B.
AVENIDA MEM DE SÁ, 14 A - 2.º Andar

2
CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PARA OS EMPREGADOS

- DA -

LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

Res. 71

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1931

N. C.A.P. 12

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Illmº Snr. Dr. Oswaldo Soares

Nº II-4244
Em 24 de Agosto de 1931

M. D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Reportando-me ao officio nº II-1.143 de 14 do corrente, de V.S., envio-lhe, com este, o laudo original da inspecção a que foi submettido o ex-associado Valentim José de Souza, no qual os Drs. Murillo de Campos, Roberval Cordeiro de Farias e Alcides Pigneiro Marques Canario dão respostas aos quesitos formulados no accordo que acompanhou o referido officio.

Attenciosas saudações.

J. O. Carneiro
PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

1 annexo

Jan 25-8 24/8



98969

872

Presidente da Câmp de Pensões e Aposen-
tadorias, J. os empregados da Companhia
Leopoldina.

C.A.P. 12

Epíseme de Saúdade / ex associado Valentim
de Souza.

Os abaxo assignados examinaram o les
Valentim José de Souza e responderem
aos quesitos formulados:

1º si o emperrouando é um mufaluda-
do? R: não;

2º si o mufaludado pode, nas épocas
dos accessos ficar sujeito a perturba-
çõs psychicas que o tornem irrespon-
savel? R: sim, em casos raros,
nos surtos febris, há jorruais distúr-
leios psychicos que tornam o indivi-
duo irresponsavel.

D.º, no de gote 1231
O.º m.º de a.º Camps
J.º de Souza, Cordeiro de Souza
J.º de Souza, Cordeiro

nota
2/2
p.

Informação

Os documentos de fls. 59 a 72, nesta data juntados ao presente processo, offerecidos pelo reclamante, reclamada e respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões, dizem todos respeito à diligencia determinada pelo acordam de fls. 56, cujos itens a e b ficaram sufficientemente esclarecidos, permitindo, assim, uma decisão definitiva por parte do C. Conselho Nacional do Trabalho.

2.ª Secção, 10/9/1931

J. T. Almeida

Do Sr. Director, para os devidos fins.

Em 10 de Setembro de 1931.

Pela Chefe da Secção:

Saint-Clair de Ladua

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral.

à ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Setembro de 1931.

Guaracy

Director da Secretaria

VISTA

Ao Sr. Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro

de 19

Procurador Geral

Comprimido o acórdão de fl. 56, a Caixa de aposentadorias e pensões da Leopoldina Regemete um novo laudo de exame de sanidade procedido no recorrente, em resposta aos quesitos formulados naquele acórdão.

do mencionado laudo se infere:

- 1º) que Valentin José de Souza atualmente não é um impaludado.
- 2º) que, em casos raros, nos surtos febris, podem ocorrer, no impaludado, distúrbios psíquicos que o tornem irreponsável.

Por sua vez, o recorrente requerer a Caixa a acúria referida que os Drs. Manoel Carneiro da Silva, Manoel Brito da Silva Caldas e Antonio Joaquim de Paula Bratque, membros de seu corpo clínico, fossem autorizados a atestar si ele recorrente fora pelos mesmos tratados de impaludismo, servindo-se, também, de depoimento seu sobre o quesito formulado pelo item 2º da alínea a do acórdão de fl. 56.

Deferido pela Caixa esse requerimento (fl. 66), os médicos referidos lavraram os seus atestados, que se encontram a fl. 60, 61, 63 e 64.

O dr. Manoel Caldas atestou que em 1º de

de Maio de 1930 tratou o recorrente de impaludismo; o dr. Manoel Carneiro da Silva declara que de 1921 a 13 de março de 1930 prestou-lhe igual tratamento.

Como se vê, pois, dez dias antes da data em que cometeu a falta apontada pelo requerente - 10 de maio de 1930 (fl. 22) - o recorrente achava-se atacado de impaludismo, o que nem corroborar os atestados inicialmente oferecidos pelo mesmo (fls. 10, 11 e 13).

Ante as conclusões que chegaram todos os atestados oferecidos agora, em resposta ao quesito constante da alínea a, item 2º do acórdão de fl. 56, ficaram confirmadas as considerações expendidas por esta Procuradoria, em seu primeiro parecer (fl. 43), ao qual nos reportamos, salvo quanto à conclusão.

de fato provado esta, pelo dris exames a que foi submetido pelo médico da Caixa (fls. 52 a 70), que o recorrente não se acha mais impaludado. Não há como falar, pois, no seu direito a aposentadoria.

Parece-nos que a sua reintegração se impõe, não só pela diversidade acima constatada, como por que a sua fe de ofício autoriza-nos a considera-lo um hom empregado. As faltas, dela constantes, quasi todas oriundas de questões de serviço, não impediram, entretanto, que de simples guarda-freios, em 1917, o recorrente, conquistasse, de promoção em promoção, já em 1921, o cargo de respon-

sabibilidade de agente de estacas.

Opinamos, neste termo, pela reavaliação do recorrente, convertida, a bem da disciplina e da moralidade funcional, em pena individualíssima. Estada como a lesão da Ry. que tem, ainda, obrigações firmes com a reabilitabilidade do público, não se julga mais leve a pena de demissão que lhe foi imposta.

Rio, 15 de setembro 1931.

Gualdo A. Faria Baptista

Agente do Procurador Genl.

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente,
faço estes autos conclusos ao Relator
designado, Snr. Gustavo

Ribeiro

Em 22 de setembro de 1931

Walter Leary
Director da Secretaria

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ph 175

Ministerio do Trabalho,
 Industria e Commercio

ACCORDÃO

2a. Secção

19³¹

Vistos e relatados os autos do processo em que Valentim José de Souza pede a sua reintegração na The Leopoldina Railway Company Limited:

Considerando que, em cumprimento das diligências determinadas pela decisão de 23 de Julho p. passado, a referida Empresa prestou os esclarecimentos julgados indispensáveis á apuração da verdade quanto a demissão do interessado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido, visto que a demissão está legalmente baseada na letra h, § 1º do art. 69, do Regulamento nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, suggerindo á referida Empresa, entretanto, em face dos antecedentes do peticionario que conta 11 annos, 9 mezes e 22 dias de serviço, sobretudo na rede da baixada fluminense, a possibilidade de readmittil-o no serviço, dando-lhe a seu juizo outro cargo compativel com o preparo intellectual do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1931.

Mario de A. Ramos . Presidente

F. de S. Ramos Relator ad - hoc

Fui presente -

J. Lemos de Almeida

Procurador Geral v

Publicado no "Diario Official" em 2 de Outubro de 1931

Publicado novamente em 9 de outubro de 1931

fls. 76

7

Outubro

1

II-1479

SNR. DIRECTOR DA THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Setembro ultimo, no processo em que Valentim José de Souza pede a sua reintegração nessa Estrada.

Attenciosas saudações.

Rosário
Ass. Rivaldo Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

*Processo nº 8186/1930
189
11/12/30
Sr. Rivaldo Soares
Dir. Sec. de Trabalho
Rio de Janeiro, 11/12/30.
Caro Sr. Rivaldo Soares
S. de O. G.*

11/10/31

11-1470

THE DIRECTOR OF THE PROTECTOR GENERAL

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia do parecer proferido pelo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 24 de Setembro ultimo, no processo em que Valentin José de Souza pede a sua reintegração na sua função.

[Faint signature]

DIRECTOR DA DEPARTAMENTO DE TRABALHOS

Yon Tuckler

Junto as presente process-

Do. off. 0.11/15 de 9 de Setembro de 1931

Ch. Leopoldina Railway Co. Ltd.

Ris, 19/10/1931.

Arthur Indacium da Silva;
J.º off.

13/10
The Leopoldina Railway Company Limited.

J/m.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1931.-

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,15.

Caixa Nº 291

9
Ch. 777
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II-5046

Em 14 de Outubro de 1931

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D.Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Acusando o recebimento do officio 11-1479, de 7 deste mês, acompanhando duma cópia do acordo preferido pelos membros desse Conselho no processo em que Valentim José de Souza pede a sua reintegração no serviço desta Estrada, cabe-me dizer que estou examinando novamente o assunto e oportunamente darei a V. S. uma solução.

Com toda a consideração e apreço, me subscrevo

de V. S. At^o e Obd^o

[Handwritten Signature]
Diretor Gerente

[Handwritten Signature]
15/10

The Leopoldina Railway Company Limited.

Rio de Janeiro. 31 de Outubro de 1931

Alph. 78

Caixa Nº 291 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO
D.G. 011,15

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
Em 9 de Novembro de 1931
D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Nº 7 5640

Rio de Janeiro

Em aditamento á minha carta datada de 9 do corrente, e referindo-me ao officio nº 11-1479, que V. S. me dirigiu a 7 do mesmo mês, cabe-me dizer que o ferroviario Valentim José de Souza não pôde ser readmitido ao serviço desta Estrada, pois o inquerito administrativo a que o mesmo foi submetido provou cabalmente que ele incorreu na falta grave prevista na letra h § 1º do Artigo 69, do Regulamento nº 17941 de 11 de outubro de 1927, pelo que foi a sua demissão imposta por indeclinaveis motivos de ordem, moralidade e disciplina do pessoal da Estrada.

Com toda a consideração e apreço, me subscrevo

de V. S. Atº e Obº

Oswaldo Soares

Diretor Gerente

Amor
9/11

P. 8186/30

J. G. ...
fls. 119

Exmos. Snrs. Presidente e mais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II 5644 X

Em 9 de Novembro de 1931

Valentim José de Souza, vem pelo presente embargar o venerando acordão de 24 de Setembro deste ano que dissidiu o recurso interposto pelo embargante do ato da Companhia Leopoldina Railway, que o exonerou do serviço, como incurso nas penas do art. 69, letra h, do dec. 17.941 de 11 de Outubro de 1927.

Preliminarmente

1º - O cidadão que declarou ser esposo da ofendida, não apresentou as provas necessarias para ser admitido a dar queixas e prestar declarações no inquerito instaurado pela Comp^a, exigenciadas aliás, dos arts 145 nº I e 233, nº I do Cod. Civ. e Cod. de Proc. Penal art. 407 § 1º, art. 656, nº I.

Não tendo sido apresentado taes provas, devia ter sido ouvida a ofendida, o que não foi feito, não havendo portanto parte queixosa, e nulas são as declarações de fls. por ter sido apresentadas por pessoa incapaz art. 145, nº I do Cod. Civil.

2º - A comissão de inquerito administrativo não deu praso para o acusado se defender, limitou-se a interrogal-o, não o fazendo siente de que se tratava de um inquerito administrativo, sendo assim cerceado o seu direito de defeza, que ele a teria produzido abundantemente e destruido por completo a torpe e iniqua infamia assacada contra a sua pessoa, preparada e urdida por inimigos acerrimos devido a questões de serviço.

E a prova disso tem nestes autos o venerando conselho, o

...
9/11

acusado não teve liberdade para se defender! Não assistiu os depoimentos de seus acusadores, ocultaram-lhe que se tratava de um inquerito administrativo, descarregaram sobre ele todo o seu odio para arínal, surpreendel-o com uma exoneração a socapa!!! E' de pasmar!!!

3ª - Não existe no bojo destes autos prova evidente da culpabilidade do embargante, a prisão em flagrante ou a consequencia de um inquerito policial não se vê, medidas que poderiam ter sido tomadas no ato não só pelo chefe do trem, que tinha autoridade para o fazer como qualquer das pessoas que viajavam no trem (Cod. do Proc. Pen. art. 94). Além disso, a queixa registrada na Estação Barão de Mauá, para se emprestar certo valor devia ter sido assistida por duas testemunhas, que deveria assinal-a, então seria um documento merecedor de fé.

São estas venerando Conselho as nulidades substanciaes que invalidam todo este processado, que o embargante espera tomareis na devida consideração dissidando-as antes de entrar no merito das razões destes embargos.

De Meritis

A Comp^a Leopoldina, baseiou-se no resultado de inquerito administrativo para processar o embargante, inquerito este illegalissimo, baseado em depoimentos suspeitissimos, cheios de contradicções como demonstraremos:

A testemunha Odilon Gonçalves Vieira, depoimento de fls. 32 e 33, diz que: como Condutor do trem vendo sentado no carro o agente Valentim e notando que o mesmo estava com o chapeo no cólo, deixou-se ficar parado junto ao mesmo, esperando que ele notasse a sua presença para nessa ocasião chamar-lhe atenção; que momentos após estar nessa posição uma senhora levantou-se e em voz alta pediu ao declarante que visse a maneira indecente que o agente Valentim estava se portando; que o declarante atendendo a reclamação da passageira viu que o agente Valentim tinha as calças desabotoadas

e o membro do lado de fóra!!!

Evidentemente nota-se neste depoimento a falta de critério e a desfaçatez com que o depoente fala, trahindo-se até em suas próprias palavras, quando diz: ora que estava em pé a espera que o embargante notasse a sua presença para lhe observar, ora foi a senhora quem lhe chamou atenção e daí que ele viu o embargante com o membro do lado de fora das calças!!!

Todo mundo sabe e é um ato instintivo do indivíduo quando está cometendo qualquer coisa reprovavel, ao ser observado por alguém, trata de afastar de si o motivo pelo qual pode ser constatado a sua falta. Logo o embargante se tal estivesse, em pleno juízo imediatamente procuraria se compôr não deixando ser apanhado pelos demais passageiros.

Isto é o curial, o que está ao alcance de qualquer intelligencia por mais tacanha que seja.

A outra testemunha, a de nome Dr. Otonias de Moraes Freitas, depoimento de fls. 30, ao depôr diz: Que viajava no trem onde se deu o fato, tendo ao seu lado o embargante que viajava no banco contiguo, entretendo-se o depoente em observar o panorama da viagem quando a sua atenção foi despertada por duas senhoras que falavam com grande excitação; que a principio não deu credito ao fato mas continuando o mesmo o declarante voltou-se e viu que o chefe do trem estava ouvindo queixas das duas senhoras que acusavam o seu visinho; que nesta ocasião notou o que estava se passando com o passageiro seu visinho pois, o mesmo tinha as calças abertas e o membro do lado de fóra, procurando porém, ocultar este seu gesto com o chapéo, apesar disso deixou o declarante vêr os escrotos, pois ele segurava o membro com a mão; que o declarante procurando esclarecer o condutor do que estava se passando, puchou este pelo paletot, dizendo-lhe o que estava se passando etc.

Comparemos este depoimento com o da testemunha Odilon Gonçalves Vieira, fls. 32 e 33, e verá o venerando conselho a flagrante

J. B. ...

contradição entre os dois: um diz que vinha observando o Agente Valentim, bem junto dele, esperando que este notasse a sua presença para com um gesto observar-lhe, pois notava que o mesmo tinha o chapéu sobre o colo e trasia o membro do lado de fóra, quando foi chamado por duas passageiras para lhes mostrar o estado em que estava o Agente Valentim; a outra a de nome Dr. Otoni de Moraes Freitas, rls. 30, diz que ele foi quem puchou o condutor pelo paletot pondo-o ao corrente do que se passava!!! Quem está falando a verdade?

São estas as duas unicas testemunhas que sabem do fato de sciencia propria, se contradizem nao se lhe podendo dar o necessario credito.

Bento Mendes e Augusto Antonio Lima, os seus depoimentos nada adiantam sobre o fato em si. São apenas informativas.

A penalidade estabelecida no dec. 17.941, art. 69 letra h. só cabe applicação quando o funcionario em serviço do cargo, cometer qualquer das faltas nele estabelecido, não sendo passivel de suas sanções quando fóra dele, que neste caso fica equiparado ao particular respondendo como este em todos os atos lesivos ao direito de outrem.

Ainda mais, o venerando Conselho applicando ao caso o principio de que a lei retroage quando beneficia o acusado, temos portanto em seu favor o dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, que reforma a legislação das Caixas de Pensões, cujo art. 54 letra - g - que substitui o art. 69 letra h, do dec. 17.841 de 11 de Outubro de 1927, só considera falta grave os atos lesivos da honra e boa fama "quando praticados em serviço".

Ora, o embargante não se achava em serviço quando se deu o fato que lhe é imputado, era um simples passageiro que viajava no trem, não estando portanto sujeito aos dispositivos acima.

Admitindo-se mesmo a hipotese de ser verídica a falta que lhe é imputada, o mesmo em virtude dos laudos periciaes apresentados pelos medicos, satisfazendo as decisões deste venerando Conselho, tornou-se irresponsavel em vista de se achar completamente perturba-

J. Bonifaz
fl. 87

do pelo seu estado morbido.

O ilustrado e douto sub-Procurador em seu luminoso parecer, é de opinião que este venerando Conselho dê provimento ao recurso interposto pelo embargante, para o fim de reentregal-o no lugar onde ilegalmente fôra exonerado.

Ao terminar o embargante pede licença para lembrar a este venerando Conselho que, nas conclusões do acordão de 24 de Setembro deste ano foi-lhe reconhecido o seu exemplar comportamento durante o tempo de serviço da Empresa, tanto que sugeriu a medida de ser dado ao embargante um lugar identico de acordo com o seu preparo intelectual.

Pelo exposto e consoante as provas dos autos, espera o embargante do alto espirito de justiça deste egregio Conselho, que dê provimento aos presentes embargos reformando a decisão embargada para o fim de dar provimento ao seu recurso, como é de inteira

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro 9 de Novembro de 1937
M. H. Gomes de Azevedo





7.º OFFICIO DE NOTAS
Antigo Cartorio do Coronel
Belmiro Corrêa de Moraes
TABELLIÃO
MAJOR VICTOR RIBEIRO DE FARIA
18, RUA DO ROSARIO, 16 - Antigo 38
Telephone 3591 - Norte 35863

ph 82

L.º 441 F.º 534

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1º Traslado da procuração bastante que faz

Valentim Jose de Souza

SAIBAM quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos *trinta e um* aos *cinco* dias do mez *de Setembro* nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece como Outorgante *Val-*

entim Jose de Souza, brasileiro casado, ex-agente da The Rio de Janeiro City da The Leopoldina Railway Company e da Railway Limited, residente na Estação Paqueta Tama. Estação do Rio de Janeiro, de passagem nesta cidade

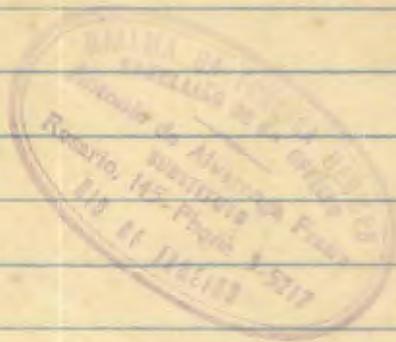
reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia

seu bastante procurador *aos advogados Drs Octavio Cavilla da Fonseca e Silva, e João Goncalves Couto Soares*, *brasilios, casados, com residência a rua do Rosario n.º 159-1. andar, nesta cidade, para o foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo, no foro, variar e assistir de accão, interpor todos os recursos e medidas de direito, defendel-o nas que elle forem propostas e nas que por qualquer forma se interveio, produzir qualquer genero de prova requerer, assignar e praticar tudo que for necessario, usar dos poderes nesta expressos que oahir lhe creticipia incluída de seu estabelecimento, juramento e affirmacão e prestar empromissos, e assim, requerer administrativamente no Ministerio do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho tudo que for a honrã dos direitos e interesses d'elle Outorgante*

Attesto que por
Valentim José de Sousa
exto deute, acometido de
paludismo, a ser por
seu.

Rio de Janeiro 14 de Maio de 1931
D. J. de Sousa
f.

14
15
31
1931



R.º firma
Luiz Augusto de
Souza
Rio de Janeiro, 7 - N.º 1931
Em test. de verdade
f.

1184

INFORMAÇÃO

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED,
a fls. 78, referindo-se ao accordam de fls. 75, preferido
pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 24 de Setem-
bre ultimo, communica que não readmittirá o ferroviario Valen-
tim José de Souza, por ter o mesmo commettido a falta grave
prevista no § 1º do art. 69, do Dec. nº 17.941, de 11 de Ou-
bro de 1927.

Outrosim, cabe-me informar que o interes-
sado, não se conformando com a decisão constante do alludido
accordam, a fls. 79, offerece embargos á referida decisão.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1931.

Luiz Galvão
Aux.

*Para os devidos fins, ao Sr. Director
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1931,
Deputado Lúcia Alcântara,
Ch. de Locação*

VISTO=Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de 11 de 1931

Quarta Leão
Director da Secretaria

VISTA
Ao Sr. Dr. Procurador Adjunta
Rio de Janeiro 15 de 1931
Leão
Procurador Geral

Requerio ao Excm. Sr. Presidente seja
notificada a Embargada para alegar o
que julgar necessario, no prazo que foi
designado.

Rio, 23 de nov. 1931.
Geraldus. Bonas Bastos
Adjunto do Proc. Geral.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Excm. Sr. Presidente.

Em 1 de dezembro de 1931

Guaracapan

Director da Secretaria

Em cumprimento do Sr. Adjunto, mandei
o processo de 10 de novembro de 1931

Em 1 de dezembro de 1931

M. L. M.
PRESIDENTE

d' 2 de dezembro de 1931
Guaracapan

Comunicação.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931,
Beatriz Sofia Amorim,
C. de Soc. C.

Ex. 85

8

Dezembro

1

II-1904

SNR. DIRECTOR DA LEOPOLDINA RAILWAY

Tendo o ex-ferroviario dessa Companhia Valentim José de Sousa apresentado embargos a decisão constante do accordam proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Setembro do corrente anno, cuja copia foi remetida a essa Administração com o officio nº. II-1.479, de 7 de Outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de ordem do Snr. Presidente e de accordo com o que foi requerido pela Procuradoria Geral deste Instituto, que esta Companhia está convidada a apresentar, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento do presente, a sua contestação aos referidos embargos, com a faculdade de solicitar visto do processo nesta Secretaria

Attenciosas saudações

Ass. Oswald Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

11-1904

DIR. DIRECTOR DA FERROVIA RAILWAY

Tendo o ex-ferroviário dessa Companhia Valentin José de
 Souza apresentado embargos a decisão constante do acórdão proferido pe-
 lo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 24 de Setembro do corren-
 te anno, cuja copia foi remetida a essa Administração com o offício n.º
 IX-1.478, de 7 de Outubro ultimo, decaia-vos, decaia-vos, para os devidos fins, de
 orden do Sr. Presidente e de acórdão com o que foi requerido pelo pro-
 cedimento desta Instância, que esta Companhia está devendo a apre-
 sentar, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento do presente,
 a sua contestação nos referidos embargos, com a fundamentação de coligir
 visto de processo nesta secretaria

Atenciosas saudações

Quetalla

DIR. DIRECTOR DA FERROVIA

Nesta data junto ao presente processo
 o off. dig. a contestação apresentada pe-
 la Leopoldina Railway Co. Ltd. nos em-
 bargos apresentados por Valentin José
 de Souza. Rio, 19/12/1931.
 Mauricio Diniz da Silva
 1.º off.

Fe. 86
21

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II-6738

Em 18 de Dezembro de 1931

Offerecendo embargos ao Venerando Accord, de 24 de Setembro ultimo, confirmativo de sua demissão de empregado da Embargada,- Valentim José de Souza não conseguiu elidir ou reduzir os convincentes motivos que orientaram a fundamentada decisão, como inspiraram a moralisadora providencia, em que consiste o acto da consummada exoneração.

Basta considerar o flagrante desacerto das suscitadas preliminares ex-adverso, para assignalar o despropósito de uma desageitada evasiva que não resiste á incidencia de um simples golpe de reflexão.

São sobretudo impertinentes os dispositivos legais, em que se apoia o Embargante, no intuito de acoiar de nullo o procedido inquerito administrativo,- onde ficára demonstrada, a pleno, a " falta grave ", de que cogita o art. 69, § 1º, let. h, do decreto regulamentar nº 17.941 de 11 de Outubro de 1927.

Nada, por certo, mais fóra de proposito, do que exigir prova matrimonial de quem, invocando a condição civil de marido de uma senhora, surprehendida em viagem pelos desregramentos exhibicionistas de um satyro, toma a iniciativa de reclamar e reagir contra o perpetrado desrespeito,- passível, até, da repulsa de pessoas estranhas ás relações e ao parentesco da offendida.

Confundindo as investigações de inquerito com as peculia-

D. M. M.
178/12

ridades formaes de um processo criminal,- não hesitou o Recorrente em se socorrer de prescripções concernentes a requisitos da acção penal de competencia dos pretores, (Cod. Proc. Pen. art. 407, § 1º);- e, depois de deformar o caso concreto, afim de comportar a surprehendente hypothese de illegitimidade do queixoso (Cod. Proc. Pen. art. 656 - 1),- ahi, não se contém, attrahindo, tambem, a esmo, para o seu curioso ente de razão, o art. 145 - 1 -, do Codigo Civil, isto é, um preceito que sómente cogita das pessoas "absolutamente incapazes" !!

E, assim, se tornou possivel traçar nos inconsiderados embargos em apreço a complexa figura jurídica- criminal e civil, - muito á feição do preconcebido intuito de mystificar os produzidos meios de indução, mediante o desazado artificio de um subterfugio, anteposto á integral comprovação dos factos arguidos.

Vale a pena, contudo, esclarecer que,- além do depoimento, de todo o ponto compromettedor que o Recorrente prestára, revelando estar inteirado de um inequivoco inquerito que se processava, em torno de occorrencias e " faltas graves ", em que persistia, - se encontram, coordenadas e contestes, os testemunhos presenciaes que instruem o trabalho pesquisador.

Não podia, certamente, ser mais circunstanciada e fidedigna a prova que se encontra no inquerito,- nem, mais preciso o apurado caso typico de " falta grave ".

Desde as declarações pessoasas do accusado, até ás do Agromomo Dr. Ottoni de Freitas, testemunha presencial dos actos de affrontosa libidinagem, a que se avezára o Embargante,- tudo aconselha o sadio movimento que tivera Henrique Nitzche e confirma o que relataram os conductores Odilon Gonçalves Vieira e Bento Mendes, como o que referiu o agente da estação " Barão

1888

de Mauá ".



E' de esperar, portanto, que o Egregio Conselho rejeite os temerarios embargos,- em que,- á custa das apontadas anomalias,- o Embargante se abalança a contradizer a evidencia, comtanto que se lhe assegure pleitear uma readmissão violadora da lei e da moral.

Justiça!

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro 1931.

J. Dr. *[Signature]*

189

Rua do Rosario, 115

End. Teleg. Roquette

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL 1826

T.^o C.^{el} Eduardo Carneiro de Mendonça

TABELLIÃO

do 10.^o Officio de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, successor do Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça

Certifico que revendo o livro n.^o **192** de procurações nelle a fls. **62** consta o instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil.

Procuração bastante que faz **The Leopoldina Railway C^o Ltd..**

Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos **trinta**---- aos **sete**---- dias do mez de **Agosto**---- nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece **em Cartorio** como Outorgante

The Leopoldina Railway C^o Ltd., com séde em Londres, Inglaterra, e com escriptorio nesta Capital a Avenida Francisco Bicalho, representada por seu Gerente **G.W. Bayne,**-

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas, e estas reconhecidas de mim, que dou fé; perante ellas pelo mesmo Outorgante me foi dito que por este Publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador **ao Dr. Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior,** advogado, brasileiro, viuvo, com escriptorio a rua do Ouvidor n.^o **182,** para o foro em gera, com amplos poderes para agir perante qualquer Juizo, instancia ou Tribunal, ratificando os impressos uteis, entre os quaes o de substabelecer, com reservas, os poderes conferidos.

ARQUIVO EM CASA FORTE

Rua do Rosário, 115

CAIXA POSTAL 1238

RIO DE JANEIRO

Tab. Tab. Tab. Tab.

T.º C.º Bernardo Carneiro de Mendonça

TABELLIÃO

de 10 - Officio de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, Subscritor de Sr. João Roque Carneiro de Mendonça

Certifico que no dia 19 de Maio de 1901, compareceram perante mim os signatarios e assistentes seguintes: Estados Unidos do Brasil, Procuração instruida que faz dos signatarios...

concede todos os seus poderes em Direitos permitidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo em um e outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir e inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fór; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle, Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para ella; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntr a documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo precisos serão considerados como partes desta. E tudo quanto assim fór feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assig com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, sobre estampilhas de dois mil réis. Eu, José de Alencar Tostes, ajudante, a escrevi. E eu, Itagiba Alvim, Tabellião interino, a subcrevo. C.W. Bayne. Horacio Castello Branco. José Monteiro, estava collada e inutilisada uma estampilha federal de dois mil réis. Extrahida por certidão aos dezeses seis dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e um, por mim e eu

João Roque Carneiro de Mendonça
João Roque Carneiro de Mendonça
João Roque Carneiro de Mendonça

Jun 1901

C. 4\$000
 S. 600
 4\$600



Informação.

The Leopoldina Railway Co. Ltd, pelo seu advogado, compareceu em seu lugar representado por Valente Joubert de Sá, ao acórdão proferido por este Conselho em sessão de 24 de Setembro ultimo dizendo serem seus fundamentos os rapões em que se baseia o embargante.

Pio Jacinto 19 de Dezembro de 1931.
Cunha Rodrigues da Silva
2.º off.

Nesta conformidade, faço saber ao Sr. Juiz.

Pio de Jacinto, 19 de Dezembro de 1931,
Gostin Sofia Muneiz.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Dezembro de 1931

[Signature]
Director da Secretaria

VISTA

Ao Sr. Dr. Procurador Adjunto

Flo de Janeiro 21 de Dezembro de 1931

[Signature]
Procurador Geral

Reporto-me ao parecer exarado a fl.
73 v. do presente processo.

Rio, 20/12/1931

General Faria Baptista
Adjunto do Proc. Geral

CONCLUSÃO

Devidamente examinada a causa, fazo estes autos arquivados ao Relator designado, Sr. Gustavo Leite de Aguiar.

Em 30 de 12

Oswaldo Paes
Director da Secretaria

Havendo pedido visto deste processo o Sr. Barboza Pequeno, faço-o concluso a S. H. de ordem do Sr. Presidente

Sala dos Conselhos, 21 de Janeiro

Oswaldo Paes

Devolva com o meu voto em separado.
do. Rio, 28-1-1932. Resolvido

- Conclusão -

Vendo nesta data restituído o processo o Sr. Barboza Pequeno, passo-o ao Sr. Justino Leite, relator designado de ordem do Sr. Presidente de acordo com o Sr. Cleonir Passos, relator designado, ad hoc.

Rio 28/1/1932

Oswaldo Paes

1191 2

Exmo. Srr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II 6994
Em 30 de Dezembro de 1931

Valentim José de Souza, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. ajuntada dos inclusos documentos ao processo nº 8.186, a fim de ser tomado em consideração os direitos de sua defeza.

Nestes Termos

P. Deferimento

Valentim José de Souza

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro 1931

D. Amores

Proc 8186
com o relatório
do doutor B. L.
31/12/31

30/12

31/12/31

192

CONSULTA.

O individuo acometido de impaludismo por occasião dos accessos pode ficar em estado de perturbações psiquicas que o tornem irresponsavel? Sim.

Podem o impaludismo produzir lesões nervosas, e as mais serias perturbações psiquicas.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1931
Generalista Baptista
Cez. m. d. c.



Reconheço a firma

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1931

Em testemunho da verdade

[Handwritten signature]

193

CONSULTA.

O individuo acometido de impaludismo por occasião dos accessos pode ficar em estado de perturbações psicicas que o tornem irresponsavel?.

Pode produzir as mais serias perturbações nervosas e psicicas.

Dr. Fran Leopoldus G. Lima

[Handwritten signature/initials]

R. e firma

*L. Fran -
Leopoldus Lima.*

Rio de Janeiro, 30 DEZ 1931.

Em testº de verdade

[Handwritten signature]





Ministerio do Trabalho.
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

2ª. Secção

19...32...

Vistos e relatados os autos do processo em que Valentim José de Souza tendo sido dispensado do cargo que exercia na "The Leopoldina Railway Company, recorre^u este Conselho pedindo a sua reintegração:

Considerando que o facto de que é accusado o recorrente Valentim José de Souza, e que determinou a sua condemnação a perda do lugar de agente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, está plenamente provado e até mesmo por elle confessado;

Considerando que não ha^u que considerar sob o ponto de vista da irresponsabilidade allegada, por se tratar de um impaldado, hypothese rarissima, e no caso afastado, não só pela circumstanças em que se deu como pelo laudo de pericia medica procedida;

Considerando, porem, que a decisão recorrida se apoiou no dispositivo da letra h), § 1º, do art. 69, do Dec. 17.941, de 1º de Outubro de 1927, que não se applica á hypothese, ~~pois~~ isto que evidentemente nenhuma offensa physica e moral praticou o recorrente, no serviço ou no recinto da Estrada, contra qualquer pessoa, comprehendidas essas expressões no verdadeiro sentido;

Considerando, ainda, que no caso não houve nem offensas physicas, nem offensas moraes, nenhuma lesão corporal se deu contra qualquer pessoa, por meio physico ou por meio moral;

Considerando que si se recorrer á nova lei, ao Dec. nº

20.465, de 1º de Outubro de 1931, menos applicavel ainda será o seu dispositivo, correspondente áquelle em que se apoiou a decisão recorrida, isto é, o da letra g), do art. 54, porque ahí se trata de actos lesivos de honra e boa fama praticados, em serviços, contra qualquer pessoa, ou offensas phisicas, e no caso, nenhum acto houve lesivo da honra de boa fama do reclamante, praticado pelo recorrente em serviço, ou qualquer offensa phisica, visto que o recorrente se achava de folga, e não em serviço;

Considerando que o que se deu foi um ultrage publico ao pudor, o que constitue procedimento mais do que máu, acto da maior improbidade, que tornara o empregado incompativel com o serviço da empresa e, conforme a letra d), do § 1º do art. 69, do Dec. nº 17.941, e as letras c e a, do art. 54, do Dec. nº 20.465, o sujeita a demissão, pois o art, 54 do Dec. 20465 prescreve: "Considera-se falta grave: a) qualquer acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; c) máu procedimento." E o Dec. 17.941, art. 69 § 1º: "Será considerado falta grave máu procedimento;"

Considerando que o máu procedimento, ou o máu comportamento, assim como o vicio de jogos prohibidos, de embriaguez repetida, de desidia habitual pune tambem o Codigo Penal, com a perda do emprego, e foi elle, sem duvida, a fonte dos dispositivos em apreço desses dois decretos de 1927 e 1931;

Considerando que na phrase "qualquer acto de improbidade," de que usa a letra a) do art. 54, não se pode deixar de comprehender o acto praticado pelo recorrente, que passou muito desse limite, sendo mesmo criminoso, pois improbo não é só o que não tem

probidade, que não é honrado, é também o audaz, ousado, lascivo, obsceno;

Considerando que o recorrente offendeu os bons costumes com exhibições impudicas, actos obscenos, attentatorios do pudor, praticados em lugar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem offensa a honestidade individual de pessoa, ultrajaram e escandalizaram a sociedade presente, o que pune o art. 282 do Código Penal com a prisão cellular por 1 a 6 meses;

Considerando que os dois elementos deste crime: 1º) exhibição impudica ou actos obscenos; 2º) commettidos em lugar publico, concorreram no caso, pois quanto á obscenidade do acto, a prova é completa; quanto a publicidade do logar em que elle se deu, num carro do trem para Petropolis, não precisa demonstração, pois os trens de Petropolis são frequentados pelo publico, a cuja disposição se encontram;

Considerando, finalmente, que si o recorrente teve esse máu comportamento ou máu procedimento, se praticou acto de tamanha improbidade, como esse, que o torna incompativel com o serviço da empresa, o que está plênamente demonstrado, incorreu em falta grave, não na de que cogitam a letra h) do decreto 17.941 e a letra g) do Dec. 20.465, mas de que cogitam a letra d, do § 1º do art. 69 daquelle Dec. e as letras c) e a) do art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não com apoio no dispositivo por ella invocado, mas nesses outros, que ficam indicados, da letra d) § 1º do art. 69 do Dec. nº 17.941 e le-

197

tras o e a), do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1932.

Manoel A. Ramos Presidente

Francisco Batista de Almeida Relator

Fui presente - *J. L. ...* Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 12 de Fevereiro de 1932

K. 198

18

Fevereiro

2

2-311

SNR. PRESIDENTE DA THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY.

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Janeiro p. passado, no processo em que Valentim José de Souza requer a este Conselho a sua reintegração no cargo que exercia nessa Estrada.

Attenciosas saudações.

(Ass) Rivaldo Guedes

DIRECTOR DA SECRETARIA

199

ARCHIVE-SE
RIO 7 de Maio 1933 2
Beatriz Sofia Abreu,
Diretor de Arquivos

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

1.ª Secção

As folhas de ns. 100 a 108 foram por mim retiradas deste processo e appensas ao de n. 4-9-932, desta Secretaria de Estado.

Trata-se de uma petição de Valentim José de Souza, acompanhada da copia de um accordo, de tres folhas do "Diario Official" e de um recorte de jornal, tudo dirigido ao Sr. Ministro e que fora remettido ao Conselho Nacional do Trabalho para informar e voltar a esta Secretaria.

Em 20-4-932.

Abraão Rodrigues
2.º off.º

Informação.

Marcando o ex-ferroniarista Valentinus Jui de Souza reconhecido directamente para o Sr. Ministro de Trabalho, Industria e Commercio da decisão proferida por este Conselho em sessão de 28 de Janeiro ultimo constante do acórdão de J.º, que foi publicado no Diario Official de 12 de Fevereiro proximo, o Sr. Ministro fez baixar a esta Secretaria o referido recurso, a fim de ser o mesmo convenientemente informado como de direito.

Para esclarecer o recurso ora interposto parece que seria sufficiente instruirlo com as copias dos acórdãos já proferidos pelo Egrégio Conselho, e a autoridade superior não parecer que se remettersse ao Sr. Ministro o respectivo processo.

Rio Janeiro 23 de Março de 1932

Antonio da Cunha da Silva
2.º off.

A' apreciação da autoridade superior.
Rio de Janeiro 23 de Março de 1932,
Platão Sofia Arriego,
Da. de Recurso.

Em tempo: Ao Sr. Director,
para juntas
documentos.

Pis de Janeiro, 23 de Maio de 1932,
Beatriz Sofia Ribeiro,
Dir. de Recp.

Junta da.

Com esse primeiro eu despacho
supra junto ao presente processo
um officio sob o no. C. A. R. 12, en-
trado hoje nesta secretaria.

Com 23/5/1932.

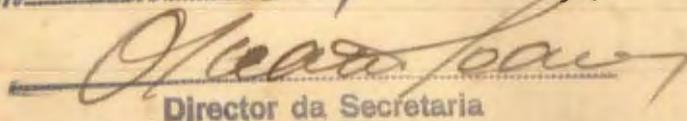
Beatriz Sofia Ribeiro
Dir. de Recp.

Para as necessarias providencias,
encaminho o presente processo ao
Sr. Director.

Pis de Janeiro, 23 de Maio de 1932,
Beatriz Sofia Ribeiro,
Dir. de Recp.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 28 de Março de 1932.



Director da Secretaria

Caixa de Aposentadorias e Pensões para *1110*
Empregados da Leopoldina Railway

S.

JUNTA ADMINISTRATIVA

Rio de Janeiro, 19 de

Março

de 1932

N. C.A.P. 12

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
DD. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº *2-2319*

Em *22* de *Março* de 19*32*

Scientifico a V.Ex. que estamos encaminhando á Administra-
ção da Leopoldina Railway o officio de V.Ex. nº 2-311, de 18 de
mez findo, com o respectivo accordão, por isso que o recurso do
Sr. Valentim José de Souza que lhes deu causa, não interessa a
esta Instituição mas sim á Administração da referida Estrada.

Attenciosas saudações.

Brasque

PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Dr.
22/3

111

Cds 1.º VISTA

Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932

Procurador Geral

Estando o recurso previsto
pelo § unico do art. 70 do dec.
no 20.465, opinio seja o presente
processo encaminhado ao
Excmo. Sr. Ministro do Traba-
lho, Industria e Comercio para
solucao final.

Rio, 29/3/1932.

Quildest. Faria Baptista
1.º Hyuntes de Adv. legal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 2 de Abril de 1932

Quaresima

Director da Secretaria

Remeta-se ao Sr. Ministro com as informacoes ne-
cessarias. Em 2 de Abril de 1932

W. Plomby
PRESIDENTE

A' Sr. Secas, Rio, 4/4/1932
Cecilia
Director

A Sr. Innocenc, para expedir
e annexar estes autos ao Sr. Ministro.
Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1932,
Beatriz Sofia Minicio,
Sr. de Secas.

Com cumprimento ao despacho supra
neste data expedido officio sob o n.º 2810
de 9 de abril 1932, acompanhado de processo.

Rio, 12/4/1932.
Cecilia
Jo. off.

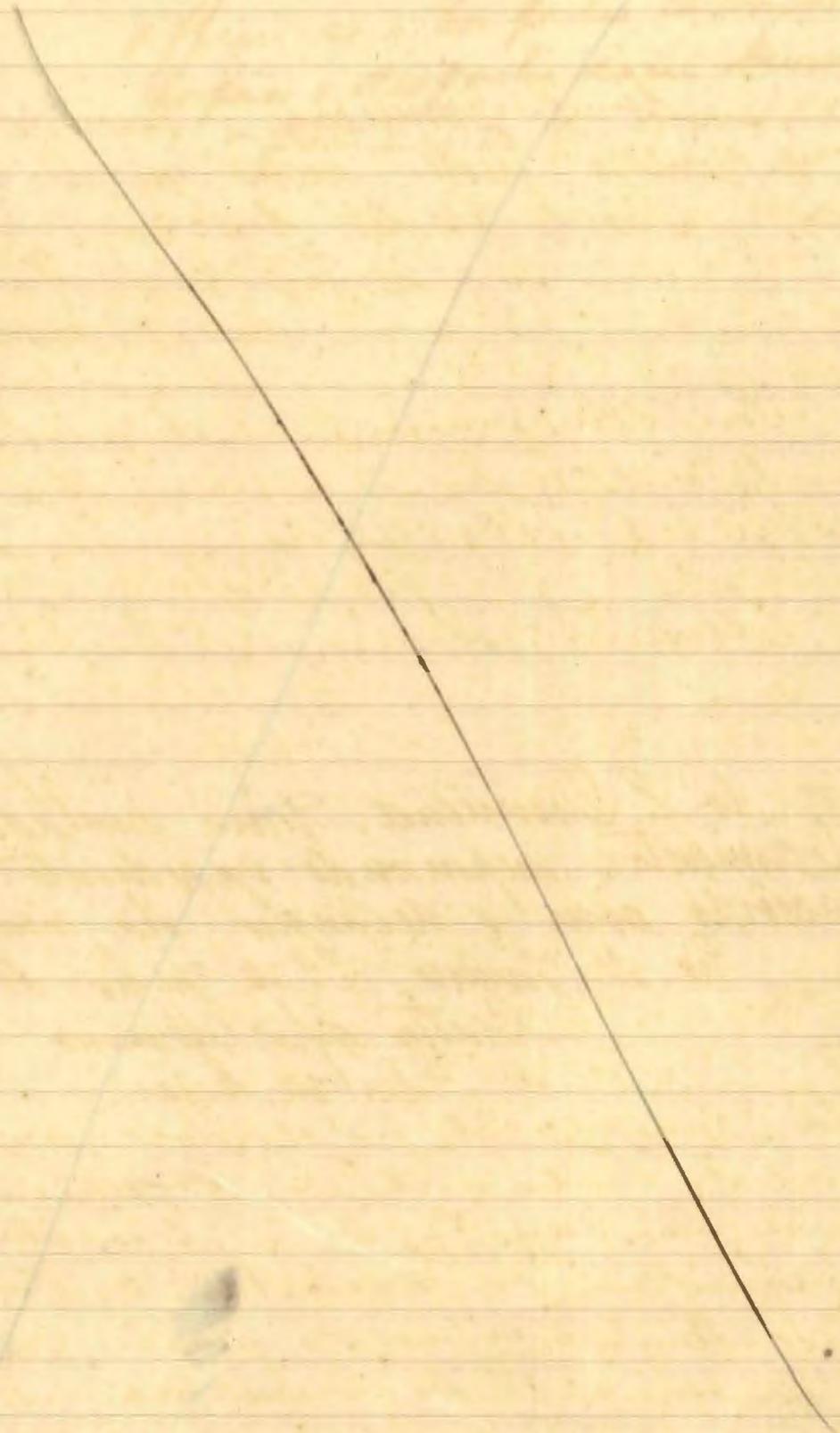
A Sr. Innocenc, para juntada de
documentos, preparando expediente de
acôrdo com o despacho da presidencia.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1932,
Beatriz Sofia Minicio,
Sr. de Secas.

Com cumprimento ao despacho supra foi
juntada neste autos dos documentos que
se seguem: off. 575 do Sr. Director geral
do expediente do Ministerio do Trabalho
Lud. e Com. e copia do parecer do Sr.
Dr. Jurisconsulto do mesmo ministerio,
hem como expedido off. n.º 2.1518, ao
Director da Ch. Leopoldina Railway,

De acordo com o despacho do Sr.
Presidente deste Conselho.

Rio Janeiro 29/7/32

Antônio Adriano da Silva;
2.º off.





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

113

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE * COM. DE V. G. DE

1ª Seção

Nº 575

RIO DE JANEIRO, 20 DE Julho DE 1932

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-7984

Devolução de processo e comunicação de despacho - Em 25 de Julho de 1932

offerece a Companhia e encaminha por
cópia o despacho do Sr. Ministro
e o parecer em que se funda -
Sr. Presidente.

Rev 23.7-32 M. Camargo

A 2ª Sec
Res 11832
Quatroy

Restituindo-vos o processo n. 8.186, relativo á
reintegração do ferroviario Valentim José de Souza em The
Leopoldina Railway Company Limited, communico-vos, para os
devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do
corrente mez, assim resolveu o caso: - " Dou provimento ao
recurso, de conformidade com o parecer do Dr. Consultor Ju-
ridico. Notifique-se á Companhia. "

Remetto-vos, outrosim, junto a este, copia do refe-
rido parecer.

Saude e fraternidade.

Director Geral.

25/7/32
dum -

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Cópia

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSULTORIA JURIDICA

GABINETE DO CONSULTOR

Assumppto: Recurso contra a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe denegou provimento ao pedido de reintegração no cargo de Agente da Leopoldina Railway Company Limited.

Procedencia: Valentim José de Souza.

= PARECER =

O processo administrativo, que deu motivo a demissão de Valentim José de Souza de funcionario da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, foi realizado regularmente - e a prova da falta cometida é plena e cabal.

O que me parece é que houve um excesso da Companhia na penalidade imposta. Não tinha a falta cometida a gravidade que justificasse a pena summaria da exoneração - e isto porque a) tratava-se de um funcionario com mais de 10 annos de serviço; b) a falta não era cometida "no desenpenho das respectivas funcções", conforme exige o artigo 54 letra c do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. Pelo que se vê no processo, ao praticar a falta, o referido funcionario não estava em serviço - e isto já lhe deve ser uma atenuante.

Demais, ha que levar em conta o seu estado morbid, victima que era, nesta occasião, de uma infecção palustre, conforme atestam os medicos da Companhia em laudos constantes do processo annexo a este recurso (fls. 63,64). Para estes peritos, os individuos atacados de infecção palustre, ficam

eventualmente sujeitos a perturbações nervosas que os podem tornar realmente irresponsáveis. (fls.64,70 e 73). _____

Nestas condições, considerando o estado patológico em que se encontrava, em virtude de uma infecção malarica, o recorrente, por ocasião da falta commettida; considerando que este estado patológico poderia leval-o a crises delirantes que lhe tolheriam possivelmente a plena consciencia de seus actos; considerando, outrossim, que a conducta anterior do recorrente, como empregado da Companhia, sempre foi boa; considerando, ainda, que este funcionario já conta mais de 10 annos de serviço nesta Companhia; - sou de parecer que seja provido o recurso, no sentido de se intimar a Companhia a readmittil-o no seu serviço, na forma do art. 53 paragrapho 2 do Dec. 20.465, sem, entretanto, ficar obrigada a indemnisal-o dos salarios que deixou de receber durante o tempo da suspensão. _____

Rio, 15 de Julho de 1932. — (Assignado) Oliveira Vianna.»

Coufere com o original

Em 19-7-932

Abrahamo Rodriguez

20 offal

VISTO

Em 19 de Julho de 1932

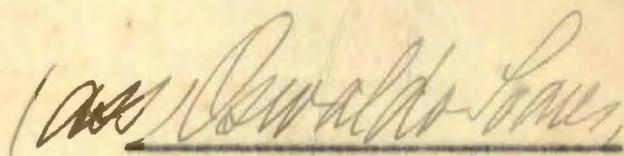
Hebert de Figueiredo
DIRECTOR DE SECÇÃO

2-1518

Sr. Director da The Leopoldina Railway Company Limited

De conformidade com o despacho do Sr. Presidente deste Conselho no officio nº 575 de 20 de Julho corrente, do Sr. Director Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, incluso vos remetto, para os devidos fins, copia do despacho exarado pelo Sr. Ministro, nos autos do recurso de Valentim José de Souza bem como, copia emitida pelo Sr. Consultor Juridico do referido Ministerio sobre o pedido de readmissão nessa Empresa, do citado ferroviario.

Attenciosas saudações.



DIRECTOR DA SECRETARIA

π. 4-V-932

1476-932 ✓

3104-932 ✓

51-L-932 ✓

14-V-932 ✓

12865-933 ✓

2601-934 ✓

8920-934 ✓

1678-935 ✓

1932



CNF 2/2102-932

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

1ª SECÇÃO

Procedência:

Valentim José de
Souza

Assumppto: Recurso contra a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe negou provimento ao pedido de reintegração no cargo de Agente da Leopoldina Railway Company Limited

AO CQNS. NAC. DO TRABALHO

Em 14.1.31 / 1932

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-2102

Em 16 de Março de 1932

Valentim José de Souza, ex Agente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, com 11 anos 9 meses e 22 dias de serviço, exonerado em virtude de um processo administrativo evidentemente nullo, pois, alem de ter sido cerceado o seu direito de defesa, não foram observadas as formalidades legais essenciaes para validade do processo.

As razões em que se funda o Suplicante ora recorrente, demonstrou-as em argumentos quando embargou o acordam do Conselho Nacional do Trabalho, de 24 de Setembro de 1931, o qual junta por copia para melhor esclarecimentos de v. ex. (doc. nº 1).

Sr. Ministro, o Conselho desde a primeira decisão até o ultimo acordam de 28 de Janeiro de 1932 vem tateando, decidindo com subterfugios, sendo que este ultimo tocou as raías do descabelro, além de citar dispositivos em falso, enquadrando a demissão do recorrente na letra d, do § 1º do art. 69 do dec. 17.941 de 11 de Outubro de 1927, que absolutamente não tem nenhuma relação com o fato, pois só é applicavel quando o empregado em serviço como se vê de sua reprodução:

letra d) máu comportamento ou desidia no desempenho de suas funções.

Ora, o recorrente não estava em serviço, era um simples passageiro do trem como o proprio Conselho reconhece.

Não satisfeito com o absurdo acima, ainda applicou as le-

16/3

tras c e a do art. 54, do dec. 20.465 de 1 de Outubro de 1931, lei posterior ao fato que não podia em hipótese nenhuma ser aplicada porque, é vedada em materia ~~positiva~~ a aplicação de leis com efeito retroativo; (salvo quando beneficia o acusado).

Admitindo-se de bom grado que o dec. 20.465, pudesse ser aplicado, mesmo assim nota-se o absurdo como se vê de sua reprodução:

letra a) "qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa"

letra c) "máu procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções".

Excluída logo a primeira vista a letra c por ser evidentemente inaplicável, resta para se discutir a letra a.

O que é um individuo improbo? Folheando-se qualquer dicionario de português vê-se:

Homem improbo

é o que se locupleta com o alheio, não tem palavra, não cumpre com as suas obrigações; finalmente não tem honra. E' isto o que se lê nos dicionarios de português.

Ao se lêr o dispositivo referente a letra a deduz-se logo, que a razão de sua existencia é para ser aplicado aos empregados das empresas, que se locupletarem com haveres das mesmas, tornando-se por isso incompatíveis no serviço.

Dizer-se que o individuo que cometeu um ato obsceno, ofensivo a moral publica é um improbo !!!

Causa hilaridade !!!

Finalmente, o Suplicante vem, baseado no que dispõe o artº. 70 § unico do dec. 20.465, recorrer para v. ex. da iniqua, injusta e improcedente decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 23 de Janeiro de 1932, como se vê do incluso acordam, cujas disparatadas razões não se enquadram em nenhum dispositivo de

~~10~~ ~~10~~ - 2

lei, na logica, nem no bom senso.

Assim o recorrente confiado no alto espirito de Justiça e amparo que a revolução tem sempre dispensado ao proletariado que, até aqui viveu espoliado, espera que v. ex. dê provimento ao presente recurso para o fim de ser readmitido no cargo de Agente de Estação, de onde foi deshumanamente despojado.

Rio de Janeiro de Março de 1933
P. J. Fernandes do Couto
2050
1831-1932
DF.

~~1000~~ 13

Exmos. Snrs. Presidente e mais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Valentim José de Souza, vem pelo presente embargar o venerando acórdão de 24 de Setembro deste ano que dissidiu o recurso interposto pelo embargante do ato da Companhia Leopoldina Railway, que o exonerou do serviço, como incurso nas penas do art. 69, letra h, do dec. 17.941 de 11 de Outubro de 1927.

Preliminarmente

1º - O cidadão que declarou ser esposo da ofendida, não apresentou as provas necessárias para ser admitido a dar queixas e prestar declarações no inquerito instaurado pela Comp^a, exigências aliás, dos art^{os} 145 n^o I e 233, n^o I do Cod. Civ. e Cod. de Proc. Penal art. 407 § 1º, art. 656, n^o I.

Não tendo sido apresentados taes provas, devia ter sido ouvida a ofendida, o que não foi feito, não havendo portanto parte queixosa e nulas são as declarações de fls. por ter sido apresentadas por pessoa incapaz, art. 145, n^o I do Cod. Civil.

2º - A comissão de inquerito administrativo não deu prazo para o accusado se defender, limitou-se a interrogal-o, não o fazendo siente de que se tratava de um inquerito administrativo, sendo assim cerceado o seu direito de defeza que ele a teria produzido abundantemente e destruído por completo a torpe e iniqua infamia assacada contra a sua pessoa, preparada e urdida por inimigos acerrimos devido a questões de serviço.

E a prova disso tem nestes autos o venerando conselho, o

acusado não teve liberdade para se defender ! Não assistiu os depoimentos de seus acusadores, ocultaram-lhe que se tratava de um inquerito administrativo, descarregaram sobre ele todo o seu odio para afinal, surpreendel-o com uma exoneração a socapa !!! E' de pasmar !!!

3º - Não existe no bojo destes autos prova evidente da culpabilidade do embargante, a prisão em flagrante ou a consequencia de um inquerito policial não se vê, medidas que poderiam ter sido tomadas no ato não só pelo chefe do trem, que tinha autoridade para o fazer como qualquer das pessoas que viajavam no trem (Cod. do Proc. Pen. art. 94). Alem disso, a queixa registrada na Estação Barão de Mauá, para se emprestar certo valor devido ter sido assistida por duas testemunhas que deveria assinal-a, então seria um documento merecedor de fé.

São estas venerando Conselho as nulidades substanciaes que invalidam todo este processado, que o embargante espera tomareis na devida consideração dissidindo-as antes de entrardes no merito das razões destes embargos.

De Meritis

A Comp^ª Leopoldina, baseiou-se no resultado de inquerito administrativo para processar o embargante, inquerito este illegalissimo, calcado em depoimentos suspeitissimos, cheios de contradicções como demonstraremos:

A testemunha Odilon Gonçalves Vieira, depoimento de fls. 32 e 33 diz que: como Condutor do trem vendo sentado no carro o agente Valentim e notando que o mesmo estava com o chapeo no cólo, deixou-se ficar parado junto ao mesmo, esperando que ele notasse a sua presença para nessa occasiao chamar-lhe atenção; que momentos após estar nessa posição, uma senhora levantou-se e em vóz alta pediu ao declarante que visse a maneira indecente que o agente Valentim estava se portando; que o declarante atendendo a reclamação da

~~103~~

passageira viu que o agente Valentim tinha as calças desabotoadas e o membro do lado de fóra !!!

Evidentemente nota-se neste depoimento a falta de critério e a desfaçatez com que o depoente fala, trahindo-se até em suas próprias palavras, quando diz: ora que estava em pé a espera que o embargante notasse a sua presença para lhe observar, o foi a senhora quem lhe chamou atenção, e daí que ele viu o embargante com o membro do lado de fóra das calças !!!

Todo mundo sabe e é um ato instintivo do individuo quando está cometendo qualquer coisa reprovavel, ao ser observado por alguém, trata de afastar de si o motivo pelo qual pode ser constatado a sua falta. Logo, o embargante se tal estivesse, em pleno juízo imediatamente procuraria se compôr não deixando ser apanhado pelos demais passageiros.

Isto é o curial, o que está ao alcance de qualquer intelligencia por mais tacanha que seja.

A outra testemunhas, a de nome Dr. Otoni de Moraes Freitas, depoimento de fls. 30, ao depôr diz: Que viajava no trem onde se deu o fato, tendo ao seu lado o embargante que viajava no banco contiguo, entretendo-se o depoente em observar o panorama da viagem quando a sua atenção foi despertada por duas senhoras que falavam com grande excitação; que a principio não deu credito ao fato mas continuando o mesmo o declarante voltou-se e viu que o chefe do trem estava ouvindo queixas das duas senhoras que acusavam o seu visinho; que nesta ocasião notou o que estava se passando com o passageiro seu visinho pois, o mesmo tinha as calças abertas e o membro do lado de fóra, procurando porém, ocultar este seu gesto com o chapéo, apesar disso deixou o declarante vêr os escrotos, pois ele segurava o membro com a mão; que o declarante procurando esclarecer o condutor do que estava se passando, puchou este pelo paletot, dizendo-lhe o que estava se passando etc.

Comparemos este depoimento com o da testemunhas Odilon

Gonçalves Vieira, fls. 32 e 33, e verá o venerando conselho a flagrante contradição entre os dois: um diz que vinha observando o Agente Valentim, bem junto dele, esperando que este notasse a sua presença para com um gesto observar-lhe, pois notava que o mesmo tinha o chapéu sobre o colo e trasia o membro do lado de fóra, quando foi chamado por duas passageiras para lhes mostrar o estado em que estava o Agente Valentim; a outra e de nome Dr. Otoni de Moraes Freitas, fls. 30, diz que ele foi quem puchou o condutor pelo paletot pondo-o ao corrente do que se passava !!! Quem está falando a verdade ?

São estas as duas unicas testemunhas que sabem do fato de sciencia propria, se contradizem não se lhe podendo dar o necessario credito.

Bento Mendes e o Augusto Antonio Lima, os seus depoimentos nada adiantam sobre o fato em si, são apenas informativas.

A penalidade estabelecida no dec. 17.941, art. 69 letra h. só cabe applicação quando o funcionario em serviço do cargo cometer qualquer das faltas nele estabelecido, não sendo possivel de suas sanções quando fóra dele, que neste caso fica equiparado ao particular respondendo como este em todos os atos lesivos ao direito de outrem.

Ainda mais, o venerando Conselho applicando ao caso o principio de que a lei retroage quando beneficia o acusado, temos portanto em seu favor o dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, que reforma a legislação das Caixas de Pensões, cujo art. 54 letra - g - que substitui o art. 69 letra h, do dec. 17.841 de 11 de Outubro de 1927, só considera falta grave os atos lesivos da honra e bõa fama "quando praticados em serviço".

Ora, o embargante não se achava em serviço quando se deu o fato que lhe é imputado, era um simples passageiro que viajava no trem, não estando portanto sujeito aos dispositivos acima.

Admitindo-se mesmo a hipotese de ser veridica a falta que lhe é imputada, o mesmo em virtude dos laudos periciaes apresentados

~~Julho~~ 5

pelos medicos satisfazendo as decisões deste venerando Conselho, tornou-se irresponsavel em vista de se achar completamente perturbado pelo seu estado morbido.

O ilustrado e douto sub-Procurador em seu luminoso parecer, é de opinião que este venerando Conselho dê provimento ao recurso interposto pelo embargante para o fim de reintegral-o no logar onde ilegalmente fôra exonerado.

Ao terminar o embargante pede licença para lembrar a este venerando Conselho que, nas conclusões do acordão de 24 de Setembro deste ano foi-lhe reconhecido o seu exemplar comportamento durante o tempo de serviço da Empreza, tanto que sugeriu a medida de ser dado ao embargante um logar identico de acordo com o seu preparo intelectual.

Pelo exposto e consoante as provas dos autos, espera o embargante do alto espirito de justiça deste egregio Conselho, que dê provimento aos presentes embargos reformando a decisão embargada para o fim de dar provimento ao seu recurso, como é de inteira

J U S T I Ç A .

houvesse solicitado prévia autorização para exceder a despesa autorizada, como determina o art. 58 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que com infração do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º, do citado regulamento, a Caixa ao encerrar o exercício tinha em cofre a elevada soma de 2:243\$019, excluídos os salarios a pagar, em vez de depositá-la no Banco do Brasil, como determina o citado regulamento;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar recomendar a Caixa o cumprimento do disposto no art. 13, § 1º, e art. 58, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.
— *Mário de A. Ramos*, presidente. —
Rocha Vaz, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.895, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Ilhéus e Conquista, tendo deferido o pedido de aposentadoria do ferroviario Dr. Francisco Reginald Hull, recorre de sua decisão a este Instituto, em face do disposto no art. 22 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, em virtude do aposentado ir residir no estrangeiro;

Considerando que no processo da aposentadoria em apreço foram satisfeitas as exigencias estabelecidas no citado artigo 22, § 1º, do decreto n. 17.941;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o processo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.
— *Mário de A. Ramos*, presidente. —
Libanio da Rocha Vaz, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.324, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara submete á aprovação deste Conselho sua proposta de orçamento para o exercício de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta com as seguintes restrições:

a) recomendar á Caixa que organize a previsão da receita estabelecida no artigo 25, § 12 (desconto sobre aposentadorias) e no art. 43 (indenização dos socios ativos), submetendo-a á aprovação deste Conselho;

b) suprimir na receita e na despesa a rubrica "Restituição de contribuições", 3:525\$400 e 1:809\$300, respectivamente, por deverem as mesmas correr pelas verbas originarias: a) suprimir na despesa as verbas de 5:000\$ para "Moveis e utensilios", por falta de justificação, e de 7:000\$ para "Conselho Nacional do Trabalho", em face do disposto no artigo 14 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Américo Lutolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.184/1930.

Vistos e relatados os autos do processo em que Valentim José de Souza, tendo sido dispensado do cargo que exercia na "The Leopoldina Railway Com-

pany, recorre a este Conselho pedindo a sua reintegração;

Considerando que o fato de que é acusado o recorrente Valentim José de Souza, o que determinou a sua condenação a perda do lugar de agente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, está plenamente provado e até mesmo por ele confessado;

Considerando que não ha que considerar sob o ponto de vista da irresponsabilidade alegada, por se tratar de um impaludado, hipótese rarissima, e no caso afastado, não só pela circunstancia em que se deu como pelo laudo de pericia médica procedida;

Considerando porém, que a decisão recorrida se apoiou no dispositivo da letra h, § 1º, do art. 69, do decreto número 17.941, de 1 de outubro de 1927, que não se aplica a hipótese, pois isso que evidentemente nenhuma ofensa física e moral praticou o recorrente, no serviço ou no recinto da Estrada, contra qualquer pessoa, compreendidas essas expressões no verdadeiro sentido;

Considerando, ainda, que no caso não houve nem ofensas físicas, nem ofensas morais, nenhuma lesão corpora se deu contra qualquer pessoa, por meio físico ou por meio moral;

Considerando que si se recorrer á nova lei, ao decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, menos applicavel ainda será o seu dispositivo, correspondente áquele em que se apoiou a decisão recorrida, isto é, o da letra g, do art. 54, porque ali se trata de atos lesivos de honra e boa fama praticados, em serviços, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, e no caso, nenhum ato houve lesivo da honra de boa fama do reclamante, praticado pelo recorrente em serviço, ou qualquer ofensa física, visto que o recorrente se achava de folga e não em serviço;

Considerando que o que se deu foi um ultrage público ao pudor, o que constitui procedimento mais do que máu, ato da maior improbidade, que tornara o empregado incompatível com o serviço da empresa e, conforme a letra d, do § 1º do art. 69, do decreto n. 17.941, e as letras c e a, do art. 54, do decreto n. 20.465, o sujeita a demissão. Dois o art. 54 do decreto n. 20.465 prescreve:

"Considera-se falta grave: a) qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa; e) máu procedimento". E o decreto n. 17.941, art. 69, § 1º: "Será considerado falta grave máu procedimento";

Considerando que o máu procedimento, ou o máu comportamento, assim como o vicio de jogos prohibidos, de embriaguez repetida, de desidia habitual pune tambem o Código Penal, com a perda do emprego, e foi ele, sem dúvida, a fonte dos dispositivos em apreço desses dois decretos de 1927 e 1931;

Considerando que na frase "qualquer ato de improbidade" de que usa a letra a do art. 54, não se póde deixar de compreender o ato praticado pelo recorrente, que passou muito desse limite, sendo mesmo criminoso, pois improbo não é só o que não tem probidade, que não é honesto, é tambem o tuda, ousado, lascivo, obsceno;

Considerando que o recorrente ofendeu os bons costumes com exhibições impudicas, atos obscenos, atentatorios do pudor, praticados em lugar público ou frequentado pelo público, e que, sem

ofensa á honestidade individual de pessoa, ultrajaram e escandalizaram a sociedade presente, o que pune o art. 282 do Código Penal com a prisão celular por 1 a 6 meses;

Considerando que os dois elementos deste crime: 1º) exhibição impudica ou atos obscenos; 2º) cometidos em lugar público, concorreram no caso, pois quanto á obscenidade do ato, a prova é completa; quanto a publicidade do lugar em que ele se deu, num carro do trem para Petropolis, não precisa demonstração, pois os trens de Petropolis são frequentados pelo público, a cuja disposição se encontram;

Considerando, finalmente, que si o recorrente teve esse máu comportamento ou máu procedimento, se praticou ato de tamanha improbidade, como esse, que o torna incompatível com o serviço da empresa, o que está plenamente demonstrado, incorreu em falta grave, não na de que cogitam a letra h do decreto número 17.941 e a letra g do decreto número 20.465, mas de que cogitam a letra d, do § 1º do art. 69 (aquele decreto e as letras c e a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não com apoio no dispositivo por ela invocado, mas nesses outros, que ficam indicados, da letra d, § 1º do artigo 69 do decreto n. 17.941 e letras c e a, do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.
— *Mário de A. Ramos*, presidente. —
Oliveira Passos, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro opõe embargos ao acórdão deste conselho, de 25 de novembro de 1931, que mandou suprimir na verba "Secretaria — Pessoal", do orçamento para 1932, os honorarios do consultor juridico, 9:600\$000, e a verba de 3:000\$000 para "Peculios", do mesmo orçamento;

Considerando que os embargos são opostos com fundamento na existencia do cargo de consultor juridico no regimento interno da caixa, como se verifica do capitulo IX do mesmo regimento;

Considerando que a caixa justifica a necessidade da conservação do cargo, fazendo ver que pelo seu consultor juridico é defendida em todas as questões que se lhe apresentam, judiciais ou não, funcionando como seu advogado em todos os feitos em que a caixa é parte, e que a vêm defendendo ha mais de um ano numa questão de honorarios medicos;

Considerando, quanto á verba de 3:000\$000 para "Peculios" que a caixa justifica a sua necessidade, para que possa atender as restituições de contribuições referidas nos artigos 26, § 5º e 40 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte aos embargos, para o fim de restabelecer a verba de 3:000\$000 para "Peculios", do orçamento aprovado para o exercício de 1932; e, quanto aos honorarios do consultor juridico, converter o

juízo diligência, afim de que a caixa prove os serviços do consultor, como advogado e procurador no feito a que se refere.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator *ad-hoc*. —
Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.
(Proc. n. 5.428-1931).

Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica para a eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da Junta Administrativa da mesma caixa para o triênio de 1932 a 1935:

Considerando que o pleito foi realizado em ordem e na conformidade das "Instruções", aprovadas em 8 de outubro de 1931;

Considerando que a reclamação apresentada na 2ª seção, por um só eleitor, impedido de votar em separado por não constar o seu nome da lista respectiva, não invalida o pleito, nem pôde ser considerada como recurso, desde que não oentem o numero de assinaturas exigidas no art. 22 das instruções;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições, devendo a caixa enviar a este instituto uma cópia autentica da ata de eleição do presidente e posse da junta administrativa.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.
(Proc. n. 6.048-1934).

Processo n. 6.520, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos realizados para a constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica "Melhoramentos e Resistencia", e eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da respectiva Junta Administrativa para o triênio de 1932 a 1935:
Considerando que o pleito foi realizado em ordem, como se verifica da ata da apuração, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado a este Conselho;

Considerando que do processo nada consta quanto a eleição do presidente da Junta Administrativa nem quanto a designação dos representantes da empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições realizadas para membros efetivos e suplentes e mandar officiar a Caixa, requisitando cópia autentica das atas da eleição do presidente e posse dos membros da Junta Administrativa e instalação da Caixa e a relação dos membros efetivos e suplentes representantes da empresa.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
C. Tavares Bastos, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.768, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro para a eleição de três membros efetivos e dois suplentes da Junta

Administrativa da mesma Caixa para o triênio de 1932 a 1935:

Considerando que o pleito correu em ordem e foi processado de inteiro accordo com as "Instruções para eleição", aprovados em 8 de outubro de 1931, não tendo havido protesto, junto às mesas, nem tendo sido apresentado recurso regular contra os trabalhos eleitorais;

Considerando que a representação feita por alguns ferroviários sobre irregularidades que afirmaram ter havido por ocasião do pleito, não pôde ser considerada como recurso visto não conter o numero de assinaturas exigido no artigo 52 das "Instruções";

Resolveu os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Cerqueira Lima, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.975 — Vistos e relatados os autos do processo em que as Caixas de Aposentadorias e Pensões das Empresas de Eletricidade São Paulo e Rio, Melhoramentos do Porto Feliz, Hydro Electric Serra da Bocaina, Companhia Força e Luz Norte de São Paulo, Companhia Hauna Força e Luz, Companhia Força e Luz de Guaratinguetá, Companhia Força e Luz Jacarehy (Guararema), e Companhia Força e Luz de Jundiaby, solicitam a este Conselho autorização para se incorporarem à Caixa de aposentadoria e Pensões da "The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd."

Considerando que o pedido foi encaminhado pela "The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd.", que em officio dirigido ao Sr. presidente deste Conselho pede autorização para aceitar a incorporação das caixas requerentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a incorporação e recomendar a Caixa, que envie a este instituto cópia autentica da ata da apuração das eleições e constituição da respectiva Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.839/1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás solicita um reforço de 15:000\$000 para verba "Internações Hospitalares", do orçamento de 1931, afim de ocorrer ao pagamento de internações, operações e tratamentos especializados em diversos contribuintes e pessoas de suas famílias à Casa de Saúde Santa Martha;
Considerando que, por accordo de 3 de setembro proximo passado, já este Conselho, a pedido da Caixa, concedeu um reforço de 5:000\$000 para a verba "Internações Hospitalares", do exercicio de 1931;

Considerando que a Caixa no novo pedido de reforço, limitou-se a juntar uma relação das quantias devidas à Casa de Saúde Santa Martha, sem justificar a necessidade dos serviços prestados aos associados que menciona;

Considerando, porém, que quanto ao contribuinte Josephino de Magalhães, este Conselho já autorizou o pagamento por accordo de 24 de setembro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder, de 800\$000, para verba "Internações Hospitalares", do orçamento, para pagamento do tratamento do Sr. menor José, filho de Sr. Magalhães, devendo, quanto aos associados, constantes da relação prestados melhores e mais rápidas Caixas, juntando também os atestados acerca das intervenções feitas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932
— *Mario de A. Ramos*, presidente.
Cassiano Tavares Bastos, relator.
presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.974/1931 — Vistos e relatados os autos do processo de José Augusto Lopes, ex-emprego "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power" solicita providências no sentido de ser cumprido o accordo do Conselho, de 25 de junho de 1931, que dou readmitir o suplicante na mesma empresa;

Considerando que o accordo de junho de 1931, tendo por fundamento a molestia alegada pelo reclamante e confirmado pelo laudo de fls. 62, ordenou a sua readmissão no quadro do pessoal da empresa, o efeito de regulamentação o decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1931, de poder o mesmo obter a sua aposentadoria como fôr de direito;

Considerando que o decreto n. 19.497, que modificou a legislação referente Caixas de Aposentadorias e Pensões tendendo-a às empresas que exerce outros serviços publicos na forma citado decreto n. 19.497, entrou em vigor em 1 de outubro de 1931;

Considerando que em face do disposto no § 2º do art. 53 do decreto n. 19.497, no caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência da grave molestia, a empresa obrigada admitir o empregado e a indenizar os salários relativos ao período de ausência;

Considerando que as leis sobre responsabilidade penal têm efeito retroactivo e beneficiar, a que portanto tem validade no caso em apreço o § 2º do artigo 53 do referido decreto n. 19.497;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar providências em parte, a reclamação de José Augusto Lopes, para o fim de determinar a empresa o indenize dos salários em direito a partir de 1 de outubro de 1931, data em que entrou em vigor o decreto n. 20.405;

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932
— *Mario de A. Ramos*, presidente.
Cassiano Tavares Bastos, relator.
presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.580, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao exercicio de 1931 a Caixa de Aposentadoria e Pensões Portuários da Baía, solicita um reforço de 2:000\$, para a verba "Serviços Médicos" do mesmo orçamento;

Considerando que a dotação orçamentaria para os serviços medicos e salares da caixa já foi de 21,47 bre a sua receita, e que ao encerrar o terceiro trimestre do exercicio não tinha despendido com esses serviços os nove duodécimos da respectiva dotação;

106

Proc. 4.165/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Ignacio Pimentel pede providencias contra o fato de ter sido despedido da The Royal Mail Steam Packet Company após 27 anos de servicos efetivos;

Considerando que a garantia de estabilidade, estatuida pelo art. 2.º do decreto n. 19.497 de 17 de dezembro de 1930, e tornada extensiva ao pessoal das empresas de navegacao maritima ou fluvial pelo art. 3.º do decreto n. 19.554, de 31 desse mesmo mes e ano, cessa somente no caso de falta grave apurada em inquerito administrativo;

Considerando não procederem as informacoes prestadas nos autos pela referida Companhia, visto não ter havido inquerito administrativo, nem falta grave que justificasse a dimissao do reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar reintegrar Manoel Ignacio Pimentel no cargo que occupava na The Royal Mail Steam Packet Company.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.414/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estradas de São Paulo Railway Company remete processo de habilitação a pensão de Maria Concepcion Vasalo Fornos e filhos, herdeiros do ex-aposentado da referida Caixa, Nicolau Lourenco Queija;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, afim da Caixa informar:

1.º — a data da concessão da aposentadoria do referido associado;

2.º — si os pretendentes á pensão, viuva e filhos, residentes no estrangeiro conforme o indicam os atestados de vacina datados de 10 de agosto de 1907, passados em Verin (Hespanha), viviam na dependencia economica exclusiva do falecido associado; outro-ím, recomendando-se á Caixa, observar as disposicoes dos artigos 29 e 32 da lei n. 5.109, de 26 de dezembro de 1926, referentes á ordem da successão legal e classificacao dos herdeiros, em obediencia aos quais a viuva do associado tem direito á pensão integral.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos de Figueiredo*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 8.186/1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que Valentim José de Souza pede a sua reintegracao na The Leopoldina Railway Company Limited;

Considerando que, em cumprimento das diligencias determinadas pelo decreto de 23 de julho proximo passado, a referida empresa prestou os esclarecimentos julgados indispensaveis á apuracao da verdade quanto a demissao do interessado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido, visto que a demissao está legalmente baseada na letra h, § 1.º

Publicando novamente por incorrecao anteriores.

do art. 68 do Regulamento n. 17.911, de 11 de outubro de 1927, sugerindo a referida empresa, entretanto, em face dos antecedentes do peticionario que ronha 11 anos, 9 meses e 22 dias de servico, sobretudo na rede da baixada fluminense, a possibilidade de readmit-lo no servico, dando-lhe a seu juizo outro cargo compativel com o preparo intelectual do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Oliveira Passos*, relator ad-hoc. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11-8.717, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Tramway da Cantareira solicita permissao para transferir, no orçamento deste exercicio, da verba "Aposentadorias depois de 30 anos" para a de "Pensões a herdeiros" a quantia de 6:000\$000;

Considerando que o motivo determinante do pedido é a deminuição dos encargos na primeira verba, em virtude do falecimento de aposentados, e consequente aumento na segunda, pela concessão das respectivas pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar o extorno solicitado da quantia de 6:000\$, da rubrica "Aposentadorias depois de 30 anos" para a de "Pensões a herdeiros".

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.155, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Graense pede aprovacao para as alteracoes que fez no quadro do seu pessoal, em virtude dos decretos n. 19.576 e 19.949, respectivamente, de 9 de janeiro e 2 de maio ultimos;

Considerando que da supressão de alguns cargos e da majoração dos vencimentos do outros, como se verifica do novo quadro proposto, resulta uma economia por mes, de 930\$ na verba "Secretaria — Pessoal" e de 300\$ na verba "Socorros medicos — Pessoal", ou seja a soma de 8:610\$, de junho a dezembro deste ano;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as alteracoes feitas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.808, de 1929 — Vistos e relatados os autos do processo de encargos oferecidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul ao referido proferido por este Conselho Nacional do Trabalho em 14 de novembro de 1930;

Considerando que o acórdão embargado manteve a decisao anterior proferida em 31 de dezembro de 1929;

Considerando ainda que o acórdão de 18 de outubro de 1928 que julgou a proposta orçamentaria da caixa, fixou em

44 o numero de autorizando aquisição de Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho cargos e negar-lhe manter a decisao de 31 de dezembro de Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Oliveira Passos*, relator ad-hoc. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Diretoria do Patrimônio

EXPEDIENTE DO

Dia 8 de outubro

- Officios expedidos:
- N. 35877 — A D. Pernambuco, devolve...
- Annunciada Botelho, N. 529878 — A Expediente e Central...
- Processo n. 175-3...
- N. 530879 — A...
- de diarias no eng...
- mes de Carvalho Ju...
- N. 531880 — A...
- processo n. 23.108...
- sevem presentes ao...
- Con-
- sultor juridico, N. 532881 — A...
- das Relações Exter...
- mesa de varios of...
- N. 533882 — A...
- cional de Saúde Pu...
- pedido inspecão de...
- senhista Ismael Nere...
- N. 534883 — A...
- curador...
- Central do Brasil...
- gencia, processo...
- N. 535884 — A...
- o indeferimento de...
- Leo-
- Alves de Carvalho...
- N. 536885 — Alho Na-
- pedido de informante...
- em Vassouras, Es...
- de propriedade de...
- N. 537886 — A...
- Tesouro Nacional...
- com planta refe...
- locas dos...
- legacia Fiscal do...
- es psi-
- neiro, N. 538887 — A...
- torneça...
- valiação de pro...
- conhecer...
- Requ...
- acionalario, D. Ma...
- de 1931. —
- locas regu...
- de 1930, N. 3, fls. 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Ruldão Francisco d versão de suas faltas em férias regulament (Livro 3, fls. 171, José de Souza Nu cença de 90 dias, se ferido. (Livro 3, fls. 110, Do desenhista Hen abono de faltas. — Co (Livro 3 fls. 78, Jorge da Conceição lamentares. — Come (Livro 3, fls. 87, Manoel José da gula para pagame aquisição de um tel praia de Icarai, em demio, concedo a licen (Livro 3, fl. 151 v

dos de los ted do do 20- 50- 10- 20- 30- 40- 50- 60- 70- 80- 90- 100- 110- 120- 130- 140- 150- 160- 170- 180- 190- 200- 210- 220- 230- 240- 250- 260- 270- 280- 290- 300- 310- 320- 330- 340- 350- 360- 370- 380- 390- 400- 410- 420- 430- 440- 450- 460- 470- 480- 490- 500- 510- 520- 530- 540- 550- 560- 570- 580- 590- 600- 610- 620- 630- 640- 650- 660- 670- 680- 690- 700- 710- 720- 730- 740- 750- 760- 770- 780- 790- 800- 810- 820- 830- 840- 850- 860- 870- 880- 890- 900- 910- 920- 930- 940- 950- 960- 970- 980- 990- 1000

6 de Janeiro de 1934.

11089

No Ministerio do Trabalho

Novas declarações do sr. Lindolfo Collor

— á imprensa —

Proseguindo no programma, que se traçou, de, por intermedio da imprensa, informar minudentemente a opinião publica acerca das actividades do Ministerio do Trabalho, o sr. Lindolfo Collor convocou os representantes dos jornaes desta capital para nova e importante reunião em seu gabinete.

Assim, hontem ás 11 horas da manhã, presentes, mais uma vez, os jornalistas, fez-lhes o sr. Collor as seguintes declarações:

REFORMA DA LEI DOS FERROVIARIOS

O objecto mais palpitante da nova reunião dos representantes da imprensa era a communicação que o sr. Collor fazia a proposito da reforma da Lei dos Ferroviarios.

Essa lei, que o sr. Collor classifica como uma das maiores conquistas de classe dos trabalhadores ferroviarios e portuarios do Brasil, é defeituosa, e, portanto, carecedora de remedios immediatos, capazes de adaptal-a ás necessidades actuaes do pais.

O Ministerio do Trabalho procurará resolver esse problema, valendo-se para tanto das experiencias desse 7 annos de existencia da Lei dos Ferroviarios.

O Ministerio do Trabalho vem atacando concretamente o assumpto.

Já é do dominio publico o seu acto de ha poucos dias, nomeando uma comissão composta de nove membros, de notoria competencia em materia de caixas de aposentarias e pensões, para estudar os pontos principais da reforma.

Essa comissão, que já realizou a sua primeira reunião, creou duas sub-comissões: uma para estudar o aspecto legal da reforma e outra para fazer suggestões á lei.

O sr. Collor, emprehendendo, concretamente, as melhorias com que pretende beneficiar os trabalhadores brasileiros, deseja deixar bem patente o derrotismo dos que informam terem sido as caixas de pensões e aposentarias um fracasso.

Os que assim raciocinam, assalmando a fallencia das caixas, acrescentam que o governo deveria desinteressar-se do funcionamento dellas, deixando-as entregues á iniciativa particular.

Nada de mais erroneo.

As caixas até hoje têm fallido nos fins a que se destinam devido ás más administrações e á desproporção entre os favores por ellas concedidos e as contribuições por ellas impostas a seus associados.

A reforma ferirá essencialmente a questão das administrações das caixas de aposentarias e pensões.

O Estado em absoluto consentirá em que se remetam as caixas á iniciativa particular.

Ao Estado incumbe conciliar os interesses da classe trabalhadora com o patronato.

A OFFENSIVA DO PATRONATO

O sr. Collor passa, então, a criticar a campanha tendenciosa de patronato, visando desviar o novo governo das medidas capitais de apoio aos trabalhadores brasileiros, adoptadas, pela primeira vez, por um ministerio de Estado.

Essa offensiva de sophismas e subterfugios, friza o sr. Collor, não demoverá o governo provisório

da classe laboriosa, inacreveu, em lei, uma das suas reivindicações máximas: depois de dez annos de serviço nenhum trabalhador poderá ser despedido de qualquer empresa ou local de trabalho, de que cogita a Lei dos Ferroviarios, sem culpa formada.

O Ministerio do Trabalho se reservará o papel de decidir, em ultima instancia, de qui se quer demissões de pessoas beneficiadas pela Lei dos Ferroviarios.

UM SERVIÇO PRECIOSO DO EXTINGTO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apesar de pertencer ao aparelho estatutal do antigo regimen, o Conselho Nacional do Trabalho não esteve totalmente corrompido pela burocracia.

Assim, deixou elle como legado precioso para as actuaes cogitações do Ministerio do Trabalho, um esplendido serviço de fichas de todas as caixas de pensões e aposentadorias existentes no territorio nacional.

Isto constitue um subsídio de maior valor para os estudos que o Ministerio do Trabalho vem emprehendendo em pról da reforma da Lei dos Ferroviarios.

O APOIO DO ESTADO AOS TRABALHADORES

Quem se der ao cuidado de compulsar a legislação social brasileira constatará a completa alheação dos governos republicanos em tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores nacionaes.

Até hoje, toda a legislação se processou de accordo com a vontade patronal.

Assim, officialmente só têm sido amparados os patrões em detrimento da maioria productora do pais. Emquanto outros países exercem até o monopólio de medidas beneficiadoras da classe trabalhadora, taes como o seguro social, o Brasil tem permanecido lamentavelmente arriçado.

A acção de Ministerio do Trabalho será encaminhada no sentido de reparar essa lacuna.

O INTERCAMBIO COMMERCIAL E A QUESTÃO DO MATTE ARGENTINO

Interpellado sobre certos comentarios, vehiculados no estrangeiro, emprestando caracter de hostilidade commercial a algumas medidas adoptadas pelo governo provisório em relação aos mercados brasileiros, o sr. Collor declarou que o governo revolucionario do Brasil, inspirado nos ideaes de solidariedade continental, não desejou jámais usar de politica de represalias no seu intercambio commercial com os países vizinhos.

A politica exterior do governo provisório, no que se relacione com os interesses commerciaes do Brasil, não creará vantagens ou preferencias para esse ou aquelle país.

O Brasil corresponderá com as mesmas facilidades a todas as nações que não levantarem barreiras alfandegarias ou obstaculos de qualquer natureza á sua exportação.

Quanto á questão do matte argentino, tão viva e ente debatido na imprensa portenha, informou o sr. Collor estar a mesma affectada a uma comissão, que, no menor prazo possível, solucionará satisfatoriamente o assumpto.

As ultimas palavras do ministro

LHO

32

erro

, exo-

e nu-

não

idade

ente,

onse-

l junta

1).

o até

acidindo

o desca-

emissão

41 de 11

lação com

o como se

penho de

um simples

icou as le-

Du



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 2-810

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
1932

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8186/30

SECRETARIA SECCAO

D/LA

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1932

D. J. & C.

A 1ª Secção em 18/4/32

Alphos

EXMO. SNR. MINISTRO,



Havendo Valentim José de Souza, ex-empregado da The Leopoldina Railway Co. Ltd., com fundamento no dispositivo do paragrapho unico do art. 70 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 interposto para V.Ex. recurso da decisão proferida por este Conselho, em sessão de 28 de Janeiro do corrente anno, tenho a honra de encaminhar a V.Ex. o processo nº 8186/30, referente á reclamação, apresentada a este Conselho, por aquelle ferroviario contra o acto da administração da citada empresa de tel-o dispensado do cargo que ali exercia, após o inquerito administrativo regularmente procedido, cuja copia devidamente authenticada se encontra appensa ao referido processo.

Esclarecendo o assumpto, cabe-me informar a V.Ex. que o Conselho Nacional do Trabalho, antes de proferir a decisão da qual presentemente recorre o supplicante, já havia deliberado em sessão de 24 de Setembro de 1931, negar provimento á reclamação ora em apreço, visto julgar que o acto da administração da The

EXMO. SNR. DR. JOAQUIM SALGADO FILHO

M.D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.

11

Leopoldina Railway se justificava plenamente em face da falta grave cometida pelo seu ex-agente, e prevista na letra p do § 12 do art. 69 do Regulamento baixado com o Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1931.

Apesar, porém, de haver resolvido contrariamente á pretensão do interessado, este Conselho, entretanto, levando em conta as antecedentes do accusado e o seu tempo de serviço, sobretudo na Rede da Baixada Fluminense, suggeriu á mencionada empresa a possibilidade de ser o mesmo aproveitado em outro cargo compativel com o seu preparo intellectual, suggestão que não foi aceita pela mesma, que allegou motivos de ordem, moralidade e disciplina do pessoal para a não acatar.

Fazendo subir á deliberação de V.Ex. o incluso processo, juntamente com o recurso interposto pelo alludido ex-ferroviario, julga esta presidencia desnecessario esclarecer o caso mais minuciosamente, porquanto os elementos indispensaveis á boa decisão do feito constam dos autos que a este acompanham.

Outrosim, rogo a V.Ex. providencias no sentido de mandar restituil-os a este Conselho, logo após a decisão final.

Prevaleço-me do ensejo, Sr. Ministro, para reiterar a V.Ex. os meus protestos de elevado apreço e mui subida consideração.

Mario de A. Ramalho

PRESIDENTE

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

1.ª Secção

Valentim José de Souza recorre para o Sr. Ministro da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que negou provimento ao seu pedido de reintegração no cargo de Agente de The Leopoldina Railway Company Limited.

O interessado se compromettera a completar o sello exigido pelo respectivo Regulamento, mas como até esta data não tenha voltado a esta repartição, proponho que se remetta o requerimento e os papeis que o acompanham à Decretoria do Districto Federal, para os devidos fins. Nesse sentido junto, desde já, projecto de expediente.

Em 5-5-932.

Abraão Rodrigues
2.ª off.ª

Em tempo - Proponho que, em aviso-circular, se recomende a todas as Departamentos, ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União o fiel cumprimento das determinações contidas no Regulamento do Imposto do Sello.

Offereço, desde já, projecto de expediente. - 5-5-932. - Abraão Rodrigues

De accordo. Visto.

Em 5/5/932

Herbert de Figueiredo,
Director de Secção

Fazer a expedição dos offícios e
 notas e outros documentos, para serem
 submettidos a' assignatura do Sr. Ministro.

Pa. - 6 - maio 1932

[Signature]

Expediu-se off.º n.º 270 ao Director da Recebedo-
 ria do Distrito Federal, acompanhado de um
 requerimento, um memorial, tres folhas do Livro
 Official e um recorte de jornal, em 6/5/1932.

A. V. Rodrigues

De acordo com a proposta da
 requisição, sobre os autos, a' emissão de
 requisição do Sr. Ministro:

Pa. - 6 - maio 1932

[Signature] (p. 6-5
 n.º 6)

assignar o auto 7.5.332

[Signature]

Expediu-se aviso n.º 10 (circular) aos Directores
 dos Dep.ºs do Trabalho, da Industria, do Commer-
 cio, do Fomento, da Estatística e do Instituto
 de Previdencia e ao Pres. do Conselho N.º do Tra-
 balho, em 4/5/1932.

A. V. Rodrigues

Officio n.º 270.

4-7-932

6 de Maio de 1932

Infracções do Regulamento
do Imposto do Sello

Sr. Director.

Afim de que lhe seja applicado o disposto no Regulamento do Imposto do Sello, junto-vos remetto o requerimento em que Valentin José de Souza recorre da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que negou provimento ao seu pedido de reintegração no cargo de Agente de The Leopoldina Railway Company Limited.

Remetto-vos, outrossim, um memorial, tres folhas do Diario Official e um recorte de jornal que acompanham o requerimento em apreço.

Saude e fraternidade

Affonso Costa

Director Geral

Ao Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal.

*Aviso n.º 10 (Circular)**4-V-932**10 de Maio de 1932*

Infracções do Regulamento do Imposto
do sello

Sr. Director Geral.

Recomendo-vos a rigorosa observancia das determinações contidas no Regulamento approved pelo Decreto n.º 17.538, de 10 de Novembro de 1926, referente á cobrança e fiscalização do imposto do sello, devendo-se ter em vista, para o fiel cumprimento dessas determinações, o constante dos arts. 37, 50 e 62 do Regulamento em apreço.

Saude e fraternidade

Identico aos Departamentos Nacionaes

da **Industria,**

Commercio,

Povoamento

Estatistica

Conselho Nacional do Trabalho.....

e Instituto de Previdencia dos Funcionarios

Publicos da Uniao.

Salgado Filho

(Salgado Filho)

Ao Sr. Dr. Vital do Valle Pereira,

Director Geral, substituto do Departamento Nacional do Trabalho

15

D. G. E. C. 4-9- de 1932

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

1.ª Secção

Tendo verificado que, pelo art. 67 do Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, o requerimento que originou este processo está isento do imposto do selo, proponho que se officie ao Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal, requisitando o referido requerimento.

Nesse sentido junto, desde já, projecto de expediente.

Em 9-6-1932

Abraão Rodrigues
2.º off. al.

Visto.

Em 9-6-1932

Hebert de F. e Souza,
Director de Leas

Assignei o officio. Em 9-6-1932
L. F. M.

Expediu-se off. n.º 418 do Director da Recebedoria do Districto Federal, em 9/6/1932.

A. T. Rodrigues

Officio n.º 418.

H-V-7 932
2.476-3

9 de Junho de 1932

pedido de restituição
do processo

Sr. Director.

In referencia ao meu officio n. 270, de 6 de Maio proximo findo, solicito-vos a restituição do requerimento em que Valentin José de Souza recorre da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que negou provimento ao seu pedido de reintegração no cargo de Agente de The Leopoldina Railway Company Limited, visto ter sido verificado que o mesmo requerimento está isento do imposto do sello, de accordo com o disposto no art. 87 do Decreto n. 20.435, de 1 de Outubro de 1931.

Saude e fraternidade.

Affonso Costa

Director Geral.

AO Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal.

17

3104



Recebedoria do Districto Federal

3104-932

N. 1384

Em 6 de Julho de 1932

A 1ª Secção: em 6/7/32

[Signature]

Sr. Diretor Geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho.

Atendendo ao solicitação constante de vosso officio no 418, de 9 de Junho ultimo, restituo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Valentim José de Souza recor re da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que negou pro vimento ao seu pedido de reintegração no cargo de agente de The Leopoldina Railway Co Limt., vindo a esta Repartição com o vosso officio nº 270, de 6 de maio p. passado.

Saudações

O Diretor,

[Signature]

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

1ª Secção

O Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal restitue o requerimento em que Valentim José de Souza recorre da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que negou provimento ao seu pedido de reintegração no cargo de Agente de The Leopoldina Railway Company Limited.

Proponho a audiencia do Sr. Consultor Juridico.

Em 7-7-1932.

Abraão Rodrigues
2.º off.º

De acordo. Em 7-7-1932

Herbert de F. Mendes
Director de Leias

Sobe á decisão do Sr. Ministro.

Em 8 julho de 1932.
H. Monteiro

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
JUL 11 1932
16 HORAS

do Sr. Consultor.

Em 12.7.1932

Silveira

19

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSULTORIA JURIDICA

GABINETE DO CONSULTOR

Assumplo : Recurso contra a decisão do Conselho Nacional de Trabalho que lhe negou previamente ao pedido de reintegração no cargo de Agente da Leopoldina Railway Company Limited.

Procedencia : Valentim José de Souza.

==== PARECER ====

O processo administrativo, que deu motivo a demissão de Valentim José de Souza de funcionário da Estrada de Ferre Leopoldina Railway, foi realizado regularmente - e a prova da falta commetida é plena e cabal.

O que me parece é que houve um excesso da Companhia na penalidade imposta. Não tinha a falta commetida a gravidade que justificasse a pena summaria da exoneração - e isto porque a) tratava-se de um funcionario com mais de 10 annos de serviço; b) a falta não fora commetida "no desempenho das respectivas funcções", conforme exige o art. 54 letra c do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. Pelo que se vê no processo, ao praticar a falta, o referido funcionario não estava em serviço - e isto já lhe deve ser uma atenuante.

Demais, ha que levar em conta o seu estado morbido, victima que era, nesta occasião, de uma infecção palustre, conforme atestam os medicos da Companhia em laudes constantes do processo annexo a este recurso (fls. 63, 64). Para estes peritos, os individuos atacados de infecção palustre, ficam eventualmente sujeitos a perturbações ner-

vossas que as podem tornar realmente irresponsaveis (R. 64.70.73).

Nestas condições, considerando o estado patologico em que se encontrava, em virtude de uma infecção malarica, o recorrente, por occasião da falta commettida; considerando que este estado patologico poderia levar-o a crises delirantes que lhe tolheria possivelmente a plena consciencia de seus actos; considerando, outrossim, que a conducta anterior do recorrente, como empregado da Companhia, sempre foi bôa; considerando, ainda, que este funcionario já conta mais de 10 annos de service nesta Companhia; - sou de parecer que seja provido o recurso, no sentido de se intimar a Companhia a readmittil-o no seu service, na forma do art. 53 paragrapho 2 do Dec. 20.465, sem, entretanto, ficar obrigada a indemnizal-o dos salarios que deixou de receber durante o tempo da suspensão.

Rio, 15 de julho de 1932

[Handwritten signature]

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
JUL 10 1932
HORAS

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio.

Junta de Ingresso

Ri. 16. 7. 932.

Segue:

Valentina José de Sousa, vem pedir a v. ex. para mandar juntar aos autos do recurso n.º 3104-932, incluso documento. Pelo referido documento se evidencia a alegação do suplicante de estar na ocasião soffrendo de malária mesmo porque elle está de accordo com os attestados medicos de folhas 82-62-63-64 e 83 passados ao suplicante em diversos meses do anno de 1930.

S. Termos.

3.º Deferimento

Valentin José de Souza

A 1.ª Secção. Em 16 / 7 / 932

Assinatura

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO JUL 15 1932 16,40 HORAS

Assinatura

Snr. Valentim José de Souza.

Saudações

Tendo eu feito acusações ao Snr. no inquerito pelo facto que se deu no trem onde o Snr. viajava lhe declaro que o que eu disse era o que estava em minha consciencia; mas, depois, bem informado, verifiquei que o Snr. não fizera de proposito, porque, doente como o Snr. se achava, não teve cuidado de se observar, tendo muita gente pensado como eu que o Snr. estava fazendo de proposito.

Otilio Paucos Vieira

Alto da Serra, 22 de Março de 1932

Attestamos ser verdade a firma de Otilio Paucos Vieira
Rio de Janeiro 14 de Julho 1932
Arthur Trevis

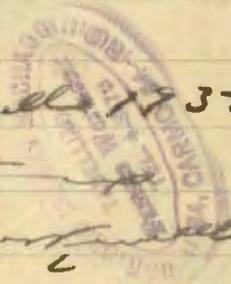
LEGGAR 5023
LEGGAR 5023

Belunio de Souza Campos

Compromisso

13 14 julho 1932

Belunio de Souza Campos



D. F. E. - 4-V-32

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
JUL 16 1932
16,50 HORAS

em providenciaes ao recurso,
de conformidade com o parecer do Sr.
Consultor Juridico. homologa-se a Confir-
matoria. Rio, 18 de julho de 1932

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 20 de julho de 1932

A. N. Secchia Em 18/7/1932

A. Montalvo

Decretado em 19-7-1932.

quanto projecto de expediente para
devolucao do processo C. N. T. 8.186 e com-
municacao do despacho do Sr. Ministro
ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 19-7-1932.

Abrahaõ Rodrigues
2.000 off. al

Visto.

Em 19-7-1932

Herbert de Fendouca
Director de Leivas

Assignei o officio. Em 20/7/1932

A. Montalvo

Expediu-se off. n.º 575 ao Presidente do Con-
selho N. do Trabalho, acompanhado do processo C. N.
T. 8.186/1930 e copia, em 20/7/1932.

A. V. Rodrigues

~~333333~~

4-V-932

3104-932

20 de Julho de 1932

Devolução de processo e communica-
ção de despacho

Sr. Presidente.

Restituindo-vos o processo n. 8.186, relativo á reintegração do ferroviario Valentim José de Souza em The Leopoldina Railway Company Limited, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, assim resolveu o caso: - " Dou provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do Dr. Consultor Juridico. Notifique-se á Companhia. "

Remetto-vos, outrossim, junto a este, copia do referido parecer.

Saude e fraternidade.

Afonso Costa

Director Geral.

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

22 AGOS 1932

D. O. E.

51-15-932

25

The Leopoldina Railway Company Limited.

1

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1932.-

ADMINISTRAÇÃO

D.G. 011,15.

Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios do
Trabalho, Industria e Comércio.

RIO DE JANEIRO

17.8.1932.

[Handwritten signature]

O Conselho Nacional do Trabalho enviou-me, a 29 de julho ultimo, o officio N° 2-1518, acompanhando as cópias autenticadas do respeitavel despacho exarado por V. Excia. nos autos do recurso em que Valentim José de Souza solicita sua readmissão nesta Companhia, bem como do parecer do Exmo. Snr. Consultor Juridico desse Ministério.

Havendo tomado conhecimento desse despacho, peço venia para, respeitosamente, vir por este meio solicitar a V. Excia. a sua reconsideração, pelos motivos que passo a expôr:-

Em 10 de maio de 1930, pelo Sr. Henrique Nitzsche, foi exarada no livro de reclamações do publico, na estação Barão de Mauá, nesta Capital, uma grave queixa contra o então agente da estação de Entroncamento, Valentim José de Souza, que, viajando em carro de 1.ª classe, num trem desta Companhia, se portára de maneira indecorosa, fazendo exhibições impudicas na presença de senhoras, entre as quais estava a esposa do Snr. Henrique Nitzsche, residente á rua Tereza N° 620, em Petropolis.

Esta Administração, ao ter conhecimento da referida queixa, suspendeu o empregado incriminado e mandou submetê-lo a inquerito administrativo, pois havia imperiosa necessidade de proceder-se com severidade e justiça, porquanto o fâto em apreço, que tornára-se publico, era grandemente comentado pelo pessoal do Distrito em que trabalhava o aludido funcionario.

Terminado o inquerito, de conformidade com a lei 20.465 foi este submetido á apreciação do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o qual, em acórdão datado de 28 de janeiro deste ano, declarou taxativamente:

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO

AGO 17 1932

16, 10 HORAS

26

"Considerando que na frase - qualquer ato de improbidade - de que trata a letra a) do art. 54, não se pôde deixar de compreender o ato praticado pelo recorrente, que passou muito desse limite, sendo mesmo criminoso; pois improbo não é só o que não tem probidade, que não é honrado, é também o audaz, ousado, lascivo, obsceno - Considerando que o recorrente ofendeu os bons costumes com exhibições impudicas, atos obscenos, atentatorios ao pudor, praticados em logar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem ofensa á honestidade individual de pessoa, ultrajaram e escandalisaram a sociedade presente, o que pune o art. 282 do Codigo Penal com a prisão celular por 1 a 6 meses;

"Considerando que os dois elementos deste crime: 1º) exhibição impudica ou atos obscenos. 2º) cometidos em lugar publico, concorreram no caso, pois quanto á obscenidade do ato, a prova é completa; quanto a publicidade do lugar em que ele se deu, num carro de trem para Petropolis, não precisa demonstração, pois os trens de Petropolis são frequentados pelo publico, a cuja disposição se encontram."

Por tais motivos, resolveram os Membros daquele Egregio Conselho, por unanimidade, confirmar a demissão de Valentim José de Souza, com apoio no dispositivo da letra d) § 1º do artº 69 do Decreto 17.941 e letras c e a do artº 54 do Decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931.

Causou-me por isso surpresa a alegação feita pelo Exmo. Snr. Consultor Jurídico desse Ministério, que lhe parecera ter havido um excesso desta Companhia na penalidade imposta, bem assim a de que temos que levar em conta o estado morbido do aludido empregado, vítima que era, nessa ocasião, segundo ele diz, de uma infecção palustre, e que esse estado patologico poderia levá-lo á crises delirantes que lhe tolheriam possivelmente a plena consciencia de seus atos.

Outrossim peço venia para ponderar a V. Excia. que o alegado tempo de serviço de Valentim José de Souza não atenua a gravidade da falta cometida e, justamente por tratar-se dum funcionario com mais de 10 anos de serviço é que foi ele submetido a inquerito administrativo, com todas as formalidades legais, pois do contrario a sua demissão teria sido ad-nutum, posto que esta então independeria do resultado do inquerito e da aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

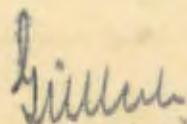
Releva salientar que Valentim José de Souza, como empregado antigo e exercendo um cargo de responsabilidade, devia, mesmo fóra do serviço, num trem desta Companhia e portanto no recinto da estrada, portar-se com toda a decencia e moralidade.

Quanto ao levar-se em conta o parecer dos peritos a respeito do estado de saúde de Valentim, para com ele justificar a readmissão daquele ex-funcionario do Trafego ao serviço desta Companhia, peço venia para ponderar a V. Excia. que dessa maneira, alem de periclitlar a disciplina, desapareceria por completo a segurança na circulação dos trens. Acaso pode esta Administração licitamente confiar a segurança e a vida de centenas de passageiros a um individuo que, segundo reconheceu o Exmo. Snr. Consultor Juridico desse Ministério está sujeito a crises delirantes que lhe tolheriam possivelmente a plena consciencia de seus atos ?

Acresce ainda, e estou certo que V. Excia. não deixará de reconhecer, o quanto será desagradavel, e até deprimente, para grande parte do pessoal desta Companhia vêr re-ingressar no seu seio um individuo que esteve envolvido num caso tão escabroso e de tamanha repercussão, como foi esse.

Confio que V. Excia, inteirado dos verdadeiros motivos que determinaram o justo e indispensavel afastamento de Valentim José de Souza do quadro dos empregados do Trafego desta Companhia, não se recusará atender o presente pedido de reconsideração, que é feito em prol da segurança e da moralidade publicas, e ainda da disciplina e do respeito mutuo que é indispensavel manter entre todo o pessoal desta Estrada.

Digne-se V. Excia. aceitar os protestos de minha distinta consideração e elevado apreço.


Diretor Gerente, Interino

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
22 AGOS 1932
D. G. E. 14-27-932

Excmo Sr. Sr. Salgado Filho
P. P. Ministro do Trabalho, Industria
& Commercio.

Resposta, a combates.

Pi, 17.8.1932.

Sig. 14-27-932

N.º 1. Socia. Em 20/8/32
Affonso

Valentin José de Souza, Agente
da Estação de Entroncamento da The Great
Lima Railway Co. L^{da}, contando mais de dez
anos de bons e reconhecidos serviços à
dessa Companhia, tendo sido suspenso
de suas funções por falta que não com-
metten conscientemente, aliás fora do
exercício de suas funções, achando-se,
por acto da Direcção daquela Companhia,
privado do exercício de seu cargo e da
percepção de seus vencimentos, desde
12 de Maio de 1930, tendo recorrido
para o Conselho Nacional do Trabalho, e
mandado readmittir no exercício das
funções daquela Companhia, por despe-
cho luminoso de V. Ex.^a de 18 de Julho
ultimo, e como até hoje aquella Com-
panhia, apesar de verificada esse
despacho de V. Ex.^a por officio n.º
2-1518, de 27 de Julho ultimo, do Conselho
Nacional do Trabalho, não o tenha reinte-
grado em seu cargo ou em outro

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
AGO 18 1932
16,00 HORAS

equivocadamente, nos termos do Santo parecer
do Ilustre Sr. Dr. Conselho Jurídico
do seu Ministério, e nem chamado por
aquella Companhia para reentrar
em exercício de seu cargo, e sem
prejuizo de seus direitos assegurados
por lei, sem, respectivamente, se
pedir a V. Ex.^a se dignie de
mandar officiar aquella Companhia,
no sentido de ser dado effectivo e
integral cumprimento ao referido e
respectivo despacho da V. Ex.^a

O Supp^{te} pede uma pauca vez
ver que tem isto varias vezes, a
ferecia daquela Companhia, pedir
a justa e irradional solucao do seu
caso, sempre recebendo em resposta
que "espere", e "ainda nao estã
resolvido".

O referente, que reside nas
proximidades de Estacao de Centran-
camento e pode receber qualquer
comunicacao da Directoria daquela
Companhia pelo respectivo Officio
da Estacao de Centranamento, e
um homem pobre, honesto, com
fado de familia e soffrendo privacoes
pela injusta e archi-revera pe-
nalidade que lhe foi imposta.

Nestas condicoes, sem, respectiva-
mente, pedir a V. Ex.^a a restitu-
cia supia referida. P. de feimto

Rio de Janeiro 18 de Agosto 1932

Valentim José de Souza

D. G. E. C. 51-L - de 1932

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª Secção

Feitas as juntadas determinadas a fls. 25 e 28, cabe subtr ao conhecimento do Sr. Ministro.

Decidiu em 23 e entregue em 24-8-32 a Abrahamo Rodriguez 2.º official.

Já tendo o Sr. Ministro tomado conhecimento da matéria contida nas duas ultimas petições, cumpridas as determinações dos despachos de 19.8.32, resta subtr o presente a decisão de S. Ex.

24.8.32

Thomas J. Salgado

1.º Official

No impedimento do Director de Secção

Sobre a decisão do Sr. Ministro.

Em 24 Agosto 1932.

Yponlorta

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO
AGO 24 1932
16,50 HORAS

Em relação a decisão proferida em guias de recursos, não é pertinente o pedido de reconsideração.

Poi, 19 de Setembro 1932

Salgado

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de de de 193

A 1.ª Secção Em 22/12/1932

Yponlorta

Director Geral

Recibido hoje:

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

I. Secção

Já tendo sido publicado no
Diário Official, segundo a
notificação, o despacho do
Sr. Advogado de 19 do corrente
mês, parece que o processo deve
ser encaminhado ao Conselho
Nacional do Trabalho, de acor-
do com a solicitação feita
no final do officio de 19.

Em 24.12.32

Maquinista
1.º official

De acordo. Em 24-12-932

Herbert de Fendana
Director de Secção

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 31 / 12 / 1932

M. Ambrósio
Dir. Geral.

At-se encaminhado ao interessado
31-12-32

Maquinista

A' D. Secção. Rio, 20 de Jun 1933

Guaratoary
Director

Recebidos ontem.

to L. Junqueira, para expediente, jun-
tando depois ao processo existente nesta
Seção.

Rio, 7-1-33 - D. S. Mincio - Dir. de Locação

Nesta data minutos 5
expediente determina ao pelo
despacho supra.

Rio, 10-1-933

R. A. Junqueira

Aux 1^a classe

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2^a SEÇÃO

EXPEDIU-SE OFFICIAIS Nº 2-131

EM 14 DE Janeiro DE 1933

R. A. Junqueira - Aux 1^a Cl.

P. 2-2102/32

J/LA

14

Janeiro

3

2-131

Sr. Director Gerente da The Leopoldina Railway Co. Ltd.
- Av. Francisco Bicalho -

Com referencia aos autos do processo em que Valentim José de Souza interpõe recurso contra a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe negou provimento ao pedido de reintegração nessa empresa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por despacho de 19 de Dezembro ultimo, manteve a sua decisão anterior, nos seguintes termos: "Tendo sido a decisão proferida em gráo de recurso, não é pertinente o pedido de reconsideração."

Apresento-vos attenciosas saudações.

(Ass) C. Fernandes Bastos,

Vice-Presidente em exercicio.

Grande - el.

Lit, 17-1-33 - A. S. Menezes,

Dir. de Secção.

Proposta ao L. Director actual-
vamente deste processo.

Lit, 20-4-33 - A. S. Menezes,

Dir. de Secção.

Archive - el.

Lit, 20-4-33 -

Guarda-bras
Dir. de Secção.

No Protocolo Geral, para archi-
var.

Lit, 28-33 - A. S. Menezes,

Dir. de Secção.

Em tempo: - Atendida, ontem, a
requisição dos presentes autos,
que se achavam arquivados
no Protocolo Geral, faco-lhes,
nesta data, juntada da
petição de fls. 33 a 36, de
Valentim José de Souza, re-
gistrada sob nº 2-14.100, de 8

de dezembro corrente, e, bem
assim, dos documentos de p. 37
a 49, que a instruem.

Rio, 16. 12. 1933
Frãez Hucida
1007

10/12

12.866
12/866
para informar
em 5/12/33
Val
33

Exmo. Snr. Dr. J. SALGADO FILHO.

D. D. Ministro do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14100
Em 8 de Dezembro de 1933

VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, atualmente exercendo as funções de Agente da Estação de Mauá, no Estado do Rio, vem respeitosamente, expôr a V. Excia. e requer o que se segue: -

O Suplicante era agente da Estação de Rosario, da "THE LEOPOLDINA RAILWAY CIA. LTD" já tendo exercido todos os postos inferiores, de que foi promovido por merecimento, contando mais de dez anos de serviço na dita Companhia.

Pelo fato, já conhecido e declarado, de ter sido acusado, por uma passageira de um trem, de achar-se o Suplicante descomposto, quando viajava num vagon, foi o Suplicante suspenso de suas funções de 12 de Maio de 1930 a 4 de Julho de 1930, e dispensado do serviço da Companhia em 4 de Julho de 1930, (como consta do processo nº 8186 de 1930, anexo ao proc. nº 4 V -1932, ora arquivados no Conselho Nacional do Trabalho).

Recorrendo dessa injusta decisão daquela Companhia, para o Conselho do Trabalho, provou o Suplicante, exclusivamente o direito que lhe assistia.

Demonstrou achar-se na ocasião de folga do serviço, não lhe sendo, pois, applicavel o disposto no art. 54 do Regto. baixado com o Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, que se refere á publicação por faltas graves cometidas em serviço; melhor ainda, provou o Supte. achar-se então doente, com febre palustre, adqui-

DEZ 5 1933
n. 135

Recebido
Rio de Janeiro
13/12/33
Ameido

12/866
12/866
para informar
em 5/12/33
Val
33

da no serviço da Companhia, e não ter tido intenção dolosa pelo fato de haver esquecido a barguilha desabotoada, doente, febril e amosico como então se achava.

Foram-lhe, também, favoráveis os laudos médicos.

Apesar disso, tendo requerido ao Conselho Nacional do Trabalho a sua reintegração no cargo de agente da Estação de Rosario, e havendo-o dito Conselho indeferido o seu requerimento, dirigiu-se o Supte. a V. Exa. em gráo de recurso, fazendo alegações e provas mais completas, de modo a tornar patente o seu direito.

Houve V. Ex. por bem dar provimento ao recurso do Supte. pelo qual foi oficiado á Diretoria da THE LEOPOLDINA RAILWAY CIA. LTD., no sentido de reintegrar o Supte. ao serviço da Companhia.

O luminoso e justiceiro despacho de V. Ex. foi publicado no Diario Oficial de 20 de Julho de 1932, fls. 13.948 (doc. 1); a Companhia recorreu desse despacho de V. Ex. ao que V. Ex. decidiu definitivamente que, já tendo decidido o caso "em gráo de recurso" (recurso do Supte. da decisão anterior do Conselho Nacional do Trabalho) "não era pertinente o recurso" da Companhia Leopoldina de despacho anterior, definitivo, de V. Ex. que deu ganho de causa ao Supte. (doc. 2).

Em 6 de Dezembro de 1932, como tardasse esse ato de reparação e estivesse o Supte. com sua familia, sofrendo sérias privações, dirigiu uma carta-requerimento ao Illmo. Sr. Gerente daquela Companhia, pedindo a sua reintegração como Agente da Estação de Rosario, carta da qual junta uma copia (doc. 3).

Respondendo ao Supte. em carta de 3 de Janeiro de 1933, o Sr. Dr. Diretor Gerente, declarou que naquela data estava auto-

34

risando a readmissão do Suplicante aos serviços da Repartição do Trafego, de cujo chefe, o Supte. devia aguardar ordens (carta D. G. O 11, 15) ora junta por publica fôrma (doc. n° 4).

Só em 1° de Fevereiro do corrente ano de 1933 foi o Supte. aproveitado ao serviço da Companhia, não como agente da Estação de Rosario (seu cargo anterior), mas como telegrafista na Estação de Mangueira, cargo esse de classe inferior á de Agente, em desacordo com a decisão irrecorrivel de V. Exa., e fóra do que dispõe os arts. 55 e 75 combinados, do Dec. 20.465 de 1° de Outubro de 1931, os quaes determinam: 1° - o empregado que obtiver a sua readmissão continuará no goso de todos os direitos anteriores, independente de pagamento de nova joia; 2° - diz que o empregado admitido, as Empresas são obrigadas dar a expedição dentro de 30 dias, o titulo de nomeação de que trata o Cod. Commercial.

Além disso é praxe regulamentar da Companhia consultar ou convidar os agentes para servirem em estação diferentes daquela em que trabalham.

Tal não se deu com o Supte. que, mandado verbalmente pela Chefia do Trafego a trabalhar como telegrafista, cargo inferior, que, declaradamente, o aceitou, a titulo provisorio por disciplina e sem prejuizo de seus direitos já invocados, foi, sem prévio convite e tambem verbalmente mandado servir no cargo de Agente da Estação de Mauá, em 22 de Junho de 1933.

Só mais tarde, a proposito de um pedido de licença, por deente, foi o Supte. cientificado, entre outras cousas, que "seu logar efetivo é em Mauá" no memorandum n° B. 14.9 de 15-7-933 do Snr. Inspetor do Trafego dirigido ao Supte. (Sr. Agente V. Souza") ora junto o incluso memorandum (doc. n° 5.)

Já no exercício deste cargo, que por disciplina, o Supte., em carta de 17 de Julho ultimo, pediu novamente ao Illmo. Sr. Diretor Gerente da Companhia Dr. C. W. BAYNE, a sua reintegração como agente da Estação de Rosario, onde servia antes de sofrer a injusta e "excessiva penalidade", na abalisada opinião do digno consultor juridico deste Ministerio, da qual, 32 mezes e dias depois, a justiça de V. Exa. e pela prova produzida, foi o Supte. readmitido; carta essa ora junta por copia (doc. n°6).

Essa carta foi respondida pela de 28 de Agosto de 1933, (D. G. O 11, 23), em que o então diretor gerente interino Snr. B. G. NELLE, declarava "ser impossivel atender á solicitação nela contida". (Doc. n° 7).

Dedicando-se, como sempre, ao serviço da Companhia, o Supte., como agente da antiga e pequena Estação de Mauá, no Estado do Rio, nos dois mezes de sua gestão, conseguiu apresentar aumento de suas rendas em confronto com as de igual periodo do ano anterior, como demonstrou em seus relatorios T. 582 entregue á Companhia.

Releva ponderar, Exmo. Sr. Ministro, que, além de ainda não reintegrado no seu cargo, como é de seu direito, por V. Exa. reconhecido e pela lei assegurada, o Supte. acha-se aproveitado como agente de uma estação de menor importancia como a antiga de Mauá, sita no Estado do Rio, nos baixios, ao fundo da Bahia de Guanabara, lugar paludoso, onde o Supte. já readquiriu a febre palustre, a ponto de carecer pedir licenças, pequenas e insuficientes de 10 dias, para repouso e tratamento da saude.

Quanto ao pagamento dos vencimentos devido ao Supte. que foi pedida em sua carta requerimento de 21/2/933, (doc. n° 9), a Companhia se recusa a lhe pagar, tanto que até hoje nenhuma ordem

35

expediu nesse sentido.

A' vista do exposto, Exmo. Snr. Ministro, o Supte, que é disciplinado e respeitoso a seus superiores hiararquicos, vê-se, todavia, na contingencia de recorrer á autoridade oficial de S. Exa. como guarda superior das Leis e Regulamentos, e defensor dos oprimidos e da Justiça e Equidade, em favor dos que trabalham.

Assim, vem, respeitosamente, requerer:

1º) O aproveitamento do Supte. como agente da Estação de Rosario ou de outra equivalente ou melhor (por prévio convite) e nunca inferior como a em que ora serve;

2º) O pagamento, por parte da "THE LEOPOLDINA RAILWAY CIA. LTD", dos vencimentos que por ela são devidos ao Supte. como agente da Estação de Entroncamento, ou seja á razão mensal de 325\$000, já comprovado no processo anterior já referido e mais 75\$000 para casa, conforme a carta B. 7 de 27-7-1926 da Inspetoria do Trafego ao Supte. com os descontos de 3% para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, durante todo o periodo de seu ilegal afastamento do respectivo exercicio, isto é, de 12 de Maio de 1930 a 1º de Fevereiro de 1933, e que esse pagamento se lhe faça com o desconto apenas dos 53 (cincoenta e tres) dias de sua suspensão, pois foi suspenso de 12 de Maio da 4 de Julho de 1930 e a seguir dispensado do serviço da Companhia, como já foi dito, e não 70 (setenta) dias de suspensão, como, por engano, refere o Supte. no (doc. nº 3.)

Ora, tendo em seu d'outo parecer, o Illmo. Snr. Dr. Consultor Juridico deste Ministerio considerada "excessiva a penalidade" imposta pela Companhia ao Suplicante, e opinado para que se lhe não pagassem os vencimentos relativos "ao tempo de sua suspensão", é claro que S. Exa. só quiz referir-se aos 53 dias de suspensão que sofreu o Supte. por sua conduta involuntaria e da qual provará a sua innocencia, suspensão essa que, aliás, não se enquadra nas hipóteses do art. 54 do Dec. citado, materia, aliás, já ven-cida e irrecorrivel por não ser pertinente, excesso de recurso, qual o que tentou a Companhia.

E' claro que não pretendeu nem podia pretender o Dr. Consultor Juridico eximir a Companhia de pagar os vencimentos do Supte. ao tempo de seu afastamento ilegal do seu cargo, na suposta falta que não cometeu.

No caso vertente, trata-se do necessario adimplemento á decisão de V. Exa., que a Companhia Leopoldina não tem cumprido e procura interpretar em beneficio proprio, contra os legitimos interesses do Supte.

Convem ainda salientar que o Supte. em carta de 21 de Fevereiro deste ano, renovou seu pedido de pagamento dos atrasados, já feito em carta-requerimento de 1-2-1933, Doc. nº 10, e teve novamente resposta negativa, em carta D. G. O 11, 15 de 6 de Maio de 1933 do Sr. Diretor Gerente da THE LEOPOLDINA RAILWAY CIA. LTD. (doc. nº 8).

O assunto acha-se já assaz esclarecido, quer no primitivo processo, quer pelo presente requerimento, como pelos documentos juntos.

Nestes termos, confiante no alto criterio de V. Excia.

26.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro 1933

Valentin José de Souza

DOCUMENTOS JUNTOS:

- Doc. 1º - "Diario Oficial" de 20/7/932, fls. 13.948;
- Doc. 2º - "Diario Oficial" de 27/12/932 (?) 8 dias após de 24; fls. 23.695;
- Doc. 3º - Cópia da carta requerimento do Suplicante de 6/12/932 ao Diretor Gerente da C. Leop., pedindo sua reintegração nos termos do despacho de S. Excia. o Snr. Min. do Trab. e o pagamento de seus vencimentos atrasados (do seu tempo de afastamento do cargo de agente da E. de Rosario;
- Doc. 4º - Publica forma da carta do Dir. Gerente da Companhia de 3/1/33, em resposta ao Suplicante;
- Doc. 5º - Vide carta de: B. 14/9 de 15/7/933 do Snr. Insp. do Trafego da Leop. ao Sr. Agente V. Souza (o Supte.) declarando que o seu lugar efetivo é em Mauá;
- Doc. 6º - Cópia da carta de 17 de Julho de 1933, em que o Supte. pedia ao Dir. Gerente da Leopoldina Railwau a sua remoção de Agente da Estação de Mauá para Agente da de Rosario;
- Doc. 7º - Publica forma da carta D. G. O 11, 23, de 28/8/33 do Diretor Gerente da Leopoldina, declarando, em resposta á carta do Supte. de 17/7/33,

N.º 12.800

ENTRADA 572/1933

MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro	X
	Consultor	
	Expediente	
	Contabilidade	
	D. Trabalho	
	D. Prop. Ind.	
	D. Ind. Com.	
	D. Povoamento	
	D. Estatística	
	D. N. Trabalho	X
Insp. Seguros		
I. Previdência		

ser impossível atender á solicitação nela contida;

Doc. 8^o - Publica fôrma da carta D. C. O 11, 15 de 6/3/1933, do Sr. Gerente da Leopoldina, declarando não poder pagar os vencimentos em atraso, novamente pedidos pelo Supte. em carta de 21-2-1933.

Docs. nros 9 e 10 - Cópia das cartas de 1 e 21 de Fevereiro de 1933, em que o supt. pedia a indemnização dos vencimentos atrasados.

Acompanham 17 folhas dos seguintes anexos acima mencionados.

Doc 1

ogação do prazo, por dois meses, afim de se apresentar á séde de sua repartição. — Concedo a autorização solicitada em vista do laudo.

Dia 16

Sindicato dos Operarios e Empregados nas Fabricas de Chapéus e Similares do Distrito Federal, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; faça-se o necessario expediente.

Dia 18

Valentim José de Souza, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que confirmou o ato da administração da The Leopoldina Railway Company Limited, demittindo o recorrente de suas funções na referida companhia. — Dou provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do Dr. consultor juridico.

União Sindicalista Beneficente dos Alfaiates do Pará, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, fixando o prazo de noventa dias para satisfação das exigencias.

Sindicato dos Estivadores de Borracha de Belém, Estado do Pará, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, fixando o prazo de noventa dias para serem satisfeitas as exigencias.

Concentração Feminina do Trabalho, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro nos termos dos pareceres, marcando o prazo de noventa dias para serem satisfeitas as exigencias.

Solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, de acôrdo com as informações e o parecer do Dr. consultor.

Sindicato Beneficente dos Operarios de Fortumes do Pará, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, fixando-se o prazo de noventa dias para satisfação das exigencias.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1932

Luiz Dalmon, recorrendo da decisão pela qual lhe foi denegado registro á marca "Mammuth", destinada a assinalar uma borracha para lapis, compreendida na classe 39 (D. G. E. 410-L, de 1931.) — Nego provimento ao recurso.

Humberto de Lima e Alvaro de Castro Carvalho, recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "um novo tipo de copa, para o preparo de café em cafeteiras" (D. N. I., 75-H, de 1932.) — Nego provimento ao recurso.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1932

Avisos: Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho: Aviso-circular n. 1-C n. 31 — Recomendando providencias no sentido de ser da

remineraçao retoria Geral de Contabilidade, dia 25 do mês corrente, os elementos essenciais á organização da proposta despesa deste ministerio para o proximo vindouro.

Idênticos Departamentos de Industria, Comp. Estatística e Povoamento e Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1-C 32 — Solicitando providencias para que se anule a quantia de 9.000 no credito de 19:200\$000, posto a disposição do Tesouro Nacional pelo ardeite ministerio n. C-41, de 10 de maio proximo passado, e destinado pagamento de um inspetor do Povoamento; solicita ainda seja a citada quantia posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para atender, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento do inspetor do Povoamento pernambuco Estado, Hugo Moschini.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda: N. 1-C 33 — Dando conhecimento das medidas tomadas por esta Secretaria de Estado relativamente ao pedido de adiantamento de 70:000\$000, destinada ao custeio dos trabalhos de fundação do Nucleo Colonial "Marquês de Abrantes", no Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de julho de 1932

Oficio do Departamento Nacional do Trabalho:

Solicitando de prêmios de incentivo ao trabalho para o Departamento de Legislação e Jurisprudência, Gustavo Adolfo de Souza, sendo entregue 200

do Tesouro Nacional:

N. 1-C 34 — Comunicando, que o auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional do Trabalho, José Coelho de Mello, vem, além dos seus vencimentos, a importância de 48\$000 mensais, em virtude de estabelecido na lei n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-C 35 — Solicitando providencias para que se remetidas a esta Secretaria de Estado, cópias autenticas (feitas nos serviços extraordinarios prestados pelo interprete daquele Departamento Sr. Anibal Petersen, relativas aos meses de maio a novembro do ano proximo passado, da Inspeçao de Imigração Estado da Bafia.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1-C 36 — Remetendo, para os devidos fins segunda via do conhecimento n. 1-C 36 relativo ao empenho de 490\$000, emitido em 14 de maio de 1932, em favor do gabinete deste ministerio, pelo Sr. Mario Bolívar Peixoto de Sá, por serviços prestados fóra do hospital.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do Serviço Florestal do Il

N. 1-C 37 Solicitando, de ordem do Sr. minist, providencias a respeito

dos funcionarios indicados para a criação do Campo de Experimentação de Essencias Floríferas Frutíferas, no Centro Santa Cruz, são efetivos em disponibilidade.

— Ao Sr. diretor da Dep do Tesouro Nacional:

N. 1-C n. 94 — Remetendo devidos fins, o processo relativo ao pagamento á firma Santos Machado da importância de 1:488\$000 nhado dos documentos comprovativos de respectiva despesa.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 1-C n. 95 — Restituindo as vias dos empenhos ns. 1:29/35, 30/36 e 31/37, cujas cópias foram deduzidas da respectiva

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. 1-C n. 97 — Comunicando ao Sr. ministro exarou, no processo ao pedido de pagamento por serviços extraordinarios fóra das horas regulamentares do Inspector de Imigração de quele Estado, Germano Luiz Cantuária, o seguinte despacho: "Inferido do P., com minucia, o numero por dia, de trabalhos extraordinaarios e o numero de imigrantes em zona afeta ao inspetor, indica a validade de passaportes visados

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho Officio-circular n. 1-C n. 93 do, por cópia, o aviso n. 81, emitido em 19 de maio do corrente mês, em que o Ministerio da Fazenda recomenda providencias para a criação de creditos adicionais.

Identificando os Departamentos de Industria, Comércio, Estatística e Instituto de Previdência Social e Officio do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento a 14 de julho de 1932, requerimentos despachados: João Antonio da Rocha, pagamento de salario. — neste departamento.

Dia 15

Ofícios: N. 1.121, a J. A. B. que deve comparecer neste departamento para se entender com o Patronato sobre a reclamação de Arães Cruzeiro.

N. 1.122, ao delegado de Polícia, solicitando providencias para que comparecer neste departamento com o Sr. adjunto do Patronato de Francisco Angel N. 1.123, a Gusmano, Dourado, assinada pela Dourado, declarando que enviar um representante a este departamento afim de se entender com o Sr. adjunto do Patronato sobre a reclamação de Jayme Moniz de Araujo Daquer.

N. 1.124, ao Interventor Federal do Distrito Federal, solicitando providencias no sentido de ser apurados os dados relativamente á hora de funcio

la zona, inclusive o pessoal da dita Fazenda.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte:

N. 1.853 — Confirma os dizeres do telegrama n. 757, datado de 17 do corrente mês, do teor seguinte:

Respondendo vosso 531 datado nove, declaro deves incluir Rouget L'Isle Peres folha novembro até dia 17 inclusive como fiscal prensa, visto mesmo ter tomado posse cargo auxiliar escrita comissão classificação S. Paulo dia 18.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.854 — Confirma os dizeres do telegrama n. 753, datado de 17 do corrente mês, do teor seguinte:

"Resposta vosso 547 comunico-vos superintendencia está providenciando sobre distribuição crédito pagamento aluguel casa."

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 1.855 — Afim de que seja tomado em consideração o pedido da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério, remete, por cópia, o officio número 16.852, de 7 do corrente mês, daquela repartição, dirigido a esta superintendencia.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação — São Paulo:

N. 1.856 — Confirma os dizeres do meu telegrama n. 756, datado de 17 do corrente mês, do teor seguinte:

"Deves informar maxima brevidade quais tarifas transporte algodão nas estradas ferro paulistas."

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

N. 1.858 — Confirma os dizeres do telegrama n. 754, datado de 17 do corrente mês, do teor seguinte:

"Recomendo providenciais remessa cinco toneladas sementes texas afim atender pedido Departamento Algodão Sergipe."

— Sr. ministro:

N. 1.859 — Transmite, para que sejam tomadas as providencias que ao caso couberem, a cópia de um officio em que o delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía sugere a conveniencia de ser examinado com atenção o vale do rio Salitre, afluente do São Francisco, para estudos da cultura algodoeira sob irrigação.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.860 — Pede pagamento das contas da inclusa relação, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, na importancia total de 56\$, provenientes de transportes de pessoal e material, concedidos em proveito deste serviço no corrente ano.

N. 1.861 — Pede pagamento das contas da inclusa relação, de que são credores a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Co. Ltd e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importancia total de 641\$100, provenientes de transportes de pessoal e material concedidos em proveito deste serviço no corrente ano.

N. 1.862 — Pede pagamento das contas da inclusa relação, na importancia total de 75\$600, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de gaz e elétrica, no mês de novembro proximo findo.

N. 1.863 — Pede pagamento da conta de importancia de 86\$900, de que é

credora a The Rio de Janeiro Tramway Light, Power Co. Ltd., proveniente do consumo de energia elétrica no mês de novembro proximo findo.

— Sr. ministro:

N. 1.864 — Rogo providenciar afim de que, por conta da sub-consignação III — Diversas despesas, aumentada pelo decreto n. 22.116, de 25 de novembro proximo findo, seja posta com urgencia a disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, a importancia de 9:780\$, para atender ás despesas do segundo semestre do corrente ano da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no aludido Estado.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram assinadas, em 20 do corrente, as cartas de reconhecimento, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Operarios em Construção Civil de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. (D. G. E., n. 506-S, de 1932).

Associação dos Empregados no Comercio de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (D. G. E., n. 455-A, de 1932).

Sindicato dos Operarios Metalurgicos de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. (D. G. E., n. 405-A, de 1932).

Requerimentos e officios despachados

Dia 19 de dezembro de 1932

Sindicato dos Negociantes em Carvoaria, desta Capital, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E., n. 434-S, de 1932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Federação dos Maritimos do Distrito Federal, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E., n. 162-C, de 1932). — Defiro o pedido de acôrdo com o parecer do diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Inspetor Samuel Henriques da Silveira Lobo, fazendo considerações em torno de agitações operarias em S. Paulo. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Liga Regional Operaria, de Baurú, pedindo seja encaminhado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o apelo que faz, em beneficio do pessoal diarista e jornaleiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Transmita-se ao senhor ministro da Viação.

Sociedade Anonima "Vanguarda", pedindo atenção para as reclamações de férias de alguns dos seus ex-operarios. — J. ao processo, venha ao meu conhecimento.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, desta Capital, pedindo interferencia no sentido de serem os condutores de veiculos dispensados do pagamento de infrações praticadas no

exercício de sua profissão. Transmite-se ao Chefe de Policia, para providenciar a medida solicitada.

Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o processo relativo ás regularidades ocorridas nas Hospedarias de Imigrantes da Ilha das Flores. (N. P., n. 2.194, de 1932). — A ve-se.

Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o processo referente apresentação apresentada contra a Emaria da Hospedaria de Imigrantes Ilha das Flores Alice Alves Matt. (D. G. E., n. 3.985, de 1932). — O apurado ser a enfermeira vítima de perseguição do ex-diretor, reformada decisão de fls. 24, e mantida a deliberação do diretor do Departamento Nacional do Povoamento.

Valentim José de Souza, recorrendo a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe negou provimento ao pedido de reintegração no cargo de agente de The Leopoldina Railway Company Limited. (D. G. E., n. 4-V, de 1932). — Tendo sido a decisão proferida em grau de recurso, não é pertinente o pedido de reconsideração.

Sindicato Mixto em Officinas Varias Utinga, Estado de Alagoas, pedindo reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E., n. 425-S, de 1932). — Recorrem-se os socios a se constituirem em sindicato. Sugere o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato dos Ferroviarios do Estado do Paraná, protestando contra a atitude do representante da Federação Regional dos Trabalhadores do Paraná Manoel Militão da Silva (D. G. E. 6.109-932). — Como sugere o diretor do Departamento Nacional do Trabalho (Parecer do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho: "As acções formuladas contra a Federação não tendo sido provadas e a defesa tendo sido satisfatoria, proponho o caso examinado in loco pelo Sr. J. Niemeyer, recentemente designado pelo Sr. ministro para ir aos Estados do Sul em missão deste departamento").

Sindicato dos Operarios da Fábrica Tibirí, de Santa Rita, Estado da Paraíba, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. Departamento Nacional do Trabalho, urgencia. (Parecer do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho: "O Sindicato Textil de Santa Rita, apresenta uma lista de 663 associados, dos passos que o Sindicato dos Operarios de Tecidos de Santa Rita apresenta, nas 38 associadas, pretendendo reunir 400 socios, o que não consta do processo. — Este ultimo sindicato, levando a accusação de estar o primeiro a influencia patronal, alegação não provada no processo, conviria fôsse designado o inspetor Waldo Leon Salles para conhecer da urgencia e esclarecer este departamento respeito das accusações imputadas a associação profissional").

Dia 20

Delegacia Regional de Policia e Ratinguetá, Estado de São Paulo, pedindo o pedido de uma comissão operarios, no sentido de ser

Doc. 2 a 39

anhado de uma justificação produzida perante o Juizo Federal na Secção de Asses Geraes, por Sebastião Ferreira Rato, ex-escriturario do extinto Patrocinio Agricola "Casa dos Ottoni", e roga o Sr. Administrador para que fim foi a aludida justificação encaminhada á Diretoria Geral.

— Ao Sr. Ubaldino Quirino do Bomfim, ajudante de inspetor agricola da Baía:

N. 17.909 — Confirma o telegrama n. 22 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Resposta telegrama trás corrente declaro animais material imprestaveis Joazeiro sejam vendidos acôrdo decreto n. 1.063, de 19 de fevereiro ultimo.

Para material não vendido será lavrada termo baixa acôrdo instruções vistoriadas.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 17.912 — Transmite os titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção de pensão do montepio dos Funcionarios Publicos Civis da União, a que tem direito Maria Augusta de Almeida Barros e outros, viuva e filhos do contribuinte Roberto José de Barros, ex-mestre de officina, aposentado do Apendizado Agricola de Satuba, do Estado de Alagoas.

— Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Barreiros:

N. 17.922 — Pede providencias no sentido de serem remetidas á Diretoria Geral duas cópias autenticas do termo de morte do cavallo "Tucuruvy", incluido, devidamente, no inventario procedido naquela estação em 26 de setembro de 1931.

Superintendencia do Serviço do Algodão

SR. SUPERINTENDENTE

de dezembro de 1932

Officio do Serviço do Algodão da Baía

N. 1.882 — Em referencia ao officio n. 700, de 6 do mes corrente, encaminhado para essa Delegacia e relativa ao fornecimento de uma prensa, pela Sra. L. Westin Vasconcelos Comp., São Paulo, declara que não se justifica a aquisição da prensa com caixa dupla, por isso que o projeto respectivo foi organizado para dois descarçadores, sendo pela Secção Técnica desta Superintendencia sobre o assunto.

N. 1.883 — Encaminha o requerimento em que Eroncio Estanislau da Obrega, fiscal de prensa deste Serviço, está servindo na Comissão de Classificação na Paraíba do Norte, solicita seis meses de licença para tratar de interesses particulares, informando que o requerente não tem mais de dois anos de efetivo exercicio no cargo, já tendo usado este ano licença para tratamento de saúde.

Officio: Sr. delegado do Serviço do Algodão do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.884 — Reitera o telegrama numero 700, de 29 de novembro ultimo, no sentido de serem remetidos a esta Superintendencia, com a maxima urgencia, pelo correio, dois quilos de algodão em rama, dois ditos de capulhos e a quantidade de sementes, do algo-

dão "Seridó", para confecção de um mostruario destinado ao Departamento do Comercio.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Corocatá — Maranhão:

N. 1.885 — Reitera o telegrama numero 701, de 29 de novembro ultimo, no sentido de serem remetidos a esta Superintendencia, com a maxima urgencia, dois quilos de algodão em rama, dois ditos de capulhos e igual quantidade de sementes de cada uma das variedades "Riqueza", "Quebradinho" e "Rim de Boi", para a confecção de um mostruario destinado ao Departamento do Comercio.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.886 — Pede pagamento da folha, na importancia de 62\$000, relativa a 31 diarias á razão de 2\$, cada uma a que fez jus, durante o mes de dezembro corrente, o correio desta Superintendencia, Anthero Ferreira.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 1.888 — Confirmando os dizeres do telegrama n. 760, datado de 20 do corrente mes, do teor seguinte:

"Resposta vosso datado 15 corrente declaro dados solicitados devem ser algodão exportado bem assim classificação interna pois servirão dar ideia movimento safra todo territorio nacional que superintendencia pretende publicar uma vez coordenados elementos semanais procedentes todas comissões".

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.889 — Confirma os dizeres do telegrama n. 763, datado de 20 do corrente mes, do teor seguinte:

"Resposta vosso 555 informo salda o mes de dezembro de 1932".

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.890 — Confirma os dizeres do telegrama n. 759, datado de 19 do corrente mes, do teor seguinte:

"Resposta vosso 544 informo auxiliar classificador Gabriel Varilla licenciado partir dois corrente mes conforme foi comunicado essa Delegacia officio 1.731 datado de cinco deste mes".

— Sr. diretor da Companhia Great Western of Brasil Railway — Pernambuco:

N. 1.892 — Remete a primeira via do conhecimento de emprego n. 43, na importancia de 500\$, feito por estigmativa, para ocorrer ás despesas com transportes do pessoal e material, a serem concedidos por essa Companhia, á Comissão de Classificação Oficial do Algodão no corrente ano.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seccao

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 20 do corrente foi transferida a auxiliar de primeira classe Alcinda Garaz de Souza Mendé Filha, da Diretoria Geral de Contabilidade para a Diretoria Geral de Expediente

e desta Diretoria Geral para aquela a auxiliar de terceira classe Luiza Flóra de Bandeira Bulcão Vianna.

— Por outras de 23 do mesmo mes foram designados: o porteiro do Departamento Nacional do Povoamento José Pedro Sampaio para servir no Departamento Nacional do Comercio; o porteiro do Departamento Nacional do Comercio Tiburcio de Amorim Teodoro para servir no Departamento Nacional do Povoamento; o continuo Balduino de Oliveira do Departamento Nacional do Povoamento, para servir no Departamento Nacional de Estatistica e o continuo João Barbosa Lima do Departamento Nacional de Estatistica para servir no Departamento Nacional do Trabalho, e o continuo do Departamento Nacional do Trabalho João Soares Del Valle para servir no Departamento Nacional do Povoamento.

Foram assinadas as cartas de reconhecimento, nos termos do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Dia 23 de dezembro de 1932 Sociedade dos Trabalhadores em Café, com sede em Santos, Estado de São Paulo. (D. G. E. 433-S-932).

Sindicato dos Condutores de Veiculos de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. (D. G. E. 442-S-932).

Dia 24

Sindicato dos Empregados e Operarios em Tramways, Telefones e Classes Anexas de Recife. (D. G. E. 396-S de 1932).

Sindicato dos Ferrovios da Companhia Mogyana, de Campinas, Estado de São Paulo. (D. G. E. 293-S-932).

Sindicato dos Negociantes em Carvoaria, desta Capital. (D. G. E. 434-S de 1932).

Sindicato dos Operarios Estivadores de Niteroi. (D. G. E. 369-S-932).

Sociedade Profissional dos Corretores de Seguros, nesta capital. (D. G. E. 435-S de 1932).

União dos Trabalhadores em Padarias, nesta capital. (D. G. E. 40-S de 1932).

Requerimentos e officios despachados

Dia 19 de dezembro de 1932

(*) The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo reconsideração do despacho exarado nos autos do recurso em que Valentim José de Souza pede sua readmissão na referida Companhia. (D. G. E. 4-V-932). — Tendo sido a decisão proferida em grau de recurso, não é pertinente o pedido de reconsideração.

Aditamento ao dia 20 de dezembro de 1932

Sindicato dos Empregados e Operarios do Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 394-S-932). — Indeferido fundado no art. 11, aliena a, do decreto n. 19.770 de 1931.

Aditamento ao dia 22

Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, pedindo a reintegração de seu associado Miguel Archanjo de Menezes no Lloyd Brasileiro. (D. G. E. 6.514 do

(*) Reproduzido por ter saído com incorrecção, que lhe dava sentido oposto.

Exmo. Snr. Dr. B. G. Nelle

D. Director Gerente da The Leopoldina Railway C^o Ltd.

Capital.

Exmo. Snr.

Respeitosas saudações.

Peço licença para pedir a valiosa protecção de V. Excia. no sentido de resolver satisfactoriamente o meu caso.

Sabe V. Excia. que ^{até} attingir o cargo de agente da Estação de Rosario, e depois da de Entroncamento, servi desde guarda-freios, guarda-chaves, vigia, telegraphista, agente substituto e agente.

Nesses cargos sempre procedi com honestidade e dedicação ao trabalho e demonstrando competencia, muitas vezes até a noite e de madrugada, em horas extranhas ao expediente sempre que foi necessario.

Como agente em Entroncamento, adoeci gravemente com febre palustre que motivou minha dispensa. Por incidente de que fui accusado é que não ficou provado, deu em resultado a prova provada de minha innocencia, de que eu me achava doente e bem assim o meu optimo comportamento anterior.

Submettido, por fim, o caso com todas as provas, á autoridade publica competente, o illustre digno Dr. Salgado Filho, Ministro do Trabalho, decidiu, em despacho no respectivo processo, pela minha reintegração como Agente.

Acontece que essa Companhia pediu reconsideração desse despacho e com isso, ficou sustada e adiada a execução do

do despacho do Sr. Ministro, que me é favoravel. Durante a longa espera que tenho soffrido, Sr. Director, passo com a minha familia as mais duras necessidades e privações. Venho, pois, apelar para o bom coração e espirito justiceiro de V.Excia., de modo a me mandar reintegrar no exercicio de meu cargo, de Agente de Rosario, solucionando-se assim, equitativamente meu caso e com justiça.

Tenho dessa Companhia documentos honrosos dos serviços que prestei durante mais de dez annos e de minha conducta, digna e honesta.

O caso de que fui injustamente acusado, que não importa em deshonestidade ter-se-ia passado quando eu viajava fora do exercicio das minhas funcções (pois eu estava de folga) e ficou provada a minha innocencia.

Aguardando ser attendido nesta justa pretensão tenho a honra de antecipando meus agradecimentos me subscrever

De V.Excia.

Crº Attº e Grato Obgº

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro 1932

Valentim José de Souza

Doc No 4

J. H.

Fls:- 1

Publica Fôrma

The Leopoldina Railway Company Limited. mta- Administração
 DG. zero onze,quinze - Rio de Janeiro, tres de Janeiro de
 mil novecentos trinta tres - Caixa N.º duzentos noventa um.
 Snr. Valentim José de Souza - Rio de Janeiro - Respondendo
 á carta que me dirigistes a seis de dezembro proximo findo,
 cabe-me dizer que, nesta data, estou autorizando a vossa re-
 admissão ao serviço da Repartição do Trafego, de cujo Chefe
 deveis aguardar ordens. Saudações - G.F.F.Neele. Diretor
 Gerente, Interino.- Reconheço a firma G.B.F.Neele Rio de Ja-
 neiro vinte quatro de Novº de mil novecentos trinta tres.
 Em testemunho (sinal publico) da verdade. Plinio Carneiro
 de Mendonça. Carimbo do Tabellião.- Era o que se continha
 em o documento acima transcrito, do que dou fé e do qual,
 por me haver sido pedida, fiz extrair a presente publica
 fôrma que, depois de lida, conferida e achada em tudo con-
 forme, a subscrevo e assino, em publico e raso, nesta oida-
 de do Rio de Janeiro, aos vinte quatro de Novembro de mil
 novecentos trinta e treis. Eu ^{Plinio Carneiro de Mendonça} que extraí a pre-

sente. E, eu, ^{Plinio Carneiro de Mendonça}
^{Plinio Carneiro de Mendonça}
^{Plinio Carneiro de Mendonça}
^{Plinio Carneiro de Mendonça}
 Conferida e Concertada Commigo Tabellião
^{Plinio Carneiro de Mendonça}

F.2\$100
 S 1\$000
 S 200
 S 500
 P. \$100
 350



Doc. 5

76=5

[Handwritten signature]

G. 512/1

REMETENTE

DESTINATARIO

Nome Inspector de Trafego

Nome Snr. Agente V. Souza

Séde Petropolis-2.

Séde Mauá

R.

MINHA REFERENCIA

SUA REFERENCIA

PREFIXO

DATA

PREFIXO

DATA

nq.

B.14.9

15 / 7 / 1933

316

9 / 7 / 33

PEDIDO DE REMOÇÃO/VALENTIM JOSÉ DE SOUZA

Com referencia ao S.O.7 de 2 do corrente, que v.s.transmitiu a Chefia e a esta Inspectoria, declara o snr.Chefe do Trafego que o seu logar effectivo é em Mauá de onde só poderá ausentar-se mediante prévio pedido de licença acompanhado de atestado medico da Caixa.Quanto ao pedido de passes mensal, declara a Chefia nao ser possivel attende-lo, e que só poderao ser fornecidos, como aos demais, os passes de privilegio de concessao prevista no Regulamento, de 4 por anno.

Determina ainda a Chefia que v.s.entre com o importe de 4\$300 em renda, relativo ao telegramma em causa, visto como foi indevido o uso do telegrapho para tratar do assumpto em questao.

Avise-me, pois, a data que entrar em renda com a importancia citada.-

Inspector de Trafego

Doc^{nº} 6

43

Exmo. Snr. C. W. BAYNE

D. D. Director Gerente de The Leopoldina Railway C^o Ltd.

A situação de VALENTIM JOSÉ DE SOUZA.

Exmo. Senhor.

Em carta memorandum de 10-7-1933, como era de meu dever, dei sciencia ao Ilmo. Sr. Chefe do Trafego, de achar-me doente, atacado de febre palustre, adquirida no exercicio do cargo de Agente da Estação de Mauá, dessa Estrada, pedindo considerar-me licenciado por doente, desde aquelle dia até o de minha volta aos serviços dessa Empreza; e em carta memorandum de 12-7-1933, ao mesmo Sr. Chefe do Trafego, juntei o attestado medico passado pelo Sr. Dr. Carneiro da Silva, que me examinou e me está tratando, pedindo serem esse s documentos levados ao vosso conhecimento. Sentindo-me ainda doente, peço licença para ponderar que é facto conhecido e proclamado pelos scientists que a continuação dos impaludados no local onde adquirem essa molestia não só lhes retarda a cura como tambem lhes pôde ser fatal, e que a simples mudança para logar salubre abrevia a cura e evita o perigo de recahidas.

Assim, no interesse do proprio serviço dessa Empreza, como tambem para defeza de minha saude, rogo da vossa bondade determinar as providencias que julgar necessarias, afim de serem os meus serviços aproveitados como Agente da Esta-

Estação de Rosario, onde anteriormente servi, durante quatro anos, com plena saúde e bons serviços, como consta da minha fé de officio de funcionario zeloso, honesto e trabalhador.

Penso, Exmo. Sr., que não sou impertinente com este ultimo pedido, por isso que já o fiz em circunstanciada carta de 6 de Dezembro de 1932, então dirigida ao Illmo. Sr. Dr. B.G.Neille, então Director Gerente interino, quando estaveis na Europa, e S.Sia., em carta de 3-1-1933, assim me respondeu: "Sr. VALENTIM JOSÉ DE SOUZA. - Rio de Janeiro, Respondendo á carta que me dirigistes a 6 de Dezembro proximo findo, cabe-me dizer que, nesta data, estou autorisando a vossa readmissão ao serviço da Repartição do Trafego, de cujo Chefe deveis aguardar ordens".

Fui, então, aproveitado provisoriamente, como telegraphista do Posto de mangueira, de 1º de Fevereiro a 22 de Junho deste anno, e dahi em diante como Agente da Estação de Mauá. Entrementes, continuei a pedir a minha reintegração como Agente da Estação de Rosario e assim vos peço ainda agora.

Trata-se, pois, de uma justa reparação que espero de vossa bondade e do vosso espirito de equidade e justiça, tudo de accôrdo com os motivos legaes motivos de facto que determinaram a minha reintegração ao serviço dessa Empresa, a qual conta e continuará em mim um dedicado, humilde e sincero servidor.

Antecipando meus sentimentos de gratidão, e confiante no alto criterio com que superiormente dirigis essa importante Via Ferrea, peço venia para me subscrever vosso,

Crº Attº venerador

Valentim José de Souza

Rio de Janeiro, 17 de Julho 1933

Doc nº 7
J. H. H.

PUBLICA FORMA

Fls:- 1

The Leopoldina Railway Company Limited. ADMINISTRAÇÃO arr/
m/jpn. D.G.zero onze,vinte e treis. Rio de Janeiro, vinte
e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e tres. Caixa
N.º duzentos e noventa e um - Ilmo. Snr. Valentim José de
Souza. MAUA. - Em resposta a vossa carta de dezeseite de Ju-
lho do corrente ano, informo-vos qer impossivel atender a
solicitação nela contida. Saudações. G. F. F. Neele. Dire-
tor Gerente.- Reconheço a firma G. B. F. Neele.- Rio de Ja-
neiro, vinte e quatro de Novº de mil novecentos e trinta e
treis - Em testemunho (sinal publico) da verdade. Flinio
Carneiro de Mendonça. Carimbo do Tabellião.- Era o que se
continha em o documento acima transcrito, do que dou fé e
do qual, por me haver sido pedida, fiz extrair a presente
publica forma que, lida, conferida e achada conforme a subs-
crevo e assino em publico e raso, nesta cidade do Rio de Ja-
neiro, aos vinte quatro de novembro de mil novecentos trin-
ta tres. Eu *Flinio Carneiro de Mendonça* que extraí a presente.- E eu,

Flinio Carneiro de Mendonça
Tabellião Interino
Carimbo do Tabellião
Flinio Carneiro de Mendonça

F. 2\$100
S 1\$000
ES 200
C 500
P. 100
3\$900

Conferida e Conferida Commigo Tabellião

Flinio Carneiro de Mendonça



Doc. 8

f. 45.

Publica Fôrma

Fls:- 1

The Leopoldina Railway Company Limited. Administração D.G.
zero onze, quinze - Rio de Janeiro, seis de Março de mil novecentos e trinta e três - Caixa N.º duzentos e onze - Sr.
Valentim José de Souza - Rio de Janeiro - Respondendo á
carta que me dirigistes a vinte e um de fevereiro proximo
findo, cabe-me dizer que havendo examinado novamente o vos-
so caso, concluí não ser possível modificar a decisão con-
tida na minha carta de oito de fevereiro transato, cujos
dizeres confirmo. Saudações. C. W. Bayne. Director Gerente.
Reconheço a firma C. W. Bayne - Rio de Janeiro, vinte qua-
tro de novº de mil novecentos e trinta e três. Em teste-
munho (sinal publico) da verdade. Plinio Carneiro de Men-
donça. (Carimbo do Tabellião).- Era o que se continha em
o documento acima transcrito, do que dou fé e do qual, por
me haver sido pedida, fiz extrair a presente publica fôrma
que, depois da lida, conferida e achada em tudo conforme,
a subscrevo e assino, em publico e raso, nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos vinte quatro de novembro de mil nove-
centos trinta e três. Eu

ARCHIVO FMI CASA FORTE

que extraí a pre-
sente.- E, eu, *Plinio Carneiro de Mendonça*
Plinio Carneiro de Mendonça
Plinio Carneiro de Mendonça
Plinio Carneiro de Mendonça
Conferida e Concertada Comigo Tabelliao
Plinio Carneiro de Mendonça

R\$ 100
R\$ 1000
R\$ 200
R\$ 500
R\$ 100
35000

EUGENIO MÜLLER
Eugenio Müller
TABELLIÃO INTERINO
Tel. 3-5023
RIO DE JANEIRO, 116

PLINIO CARNEIRO DE MENDONÇA
RIO DE JANEIRO
33

Exmo. Snr. Dr. C. W. BAYNE, D. D. Diretor da "THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY".

VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, agente da estação de Entroncamento dispensado de seu cargo em 4 de Julho de 1930, e mandado readmitir por despacho de S. Exa. o Snr. Ministro do Trabalho, de 18 de Julho de 1932, confirmado por seu ultimo despacho de 19 de Dezembro de 1932, tendo sido, por ordem dessa Diretoria, readmitido, porem, com exercicio no cargo de telegrafista, no posto telegráfico de Mangueira, desde o dia 1.º de Fevereiro corrente, cargo este que aceitou, provisoriamente, para cumprir o regulamento, já por estar preenchido o logar de agente de Entroncamento, já por haver falta de telegrafista no 1.º Districto, conforme explicação verbal do Illmo. Snr. Inspetor do Trafego, 2.º Distrito, (Petrópolis), do que lhe fez ciente em carta de 30 de Janeiro ultimo, cujos termos ora confirma, e tendo, em carta-requerimento de 1.º de Fevereiro do corrente, (doc. n.º 10) junto por copia, pedido o pagamento dos vencimentos que lhe são devidos, desde 12 de Maio de 1930 até 31 de Janeiro deste ano (vespera de sua readmissão), relativos ao cargo de agente da Estação de Entroncamento, e cientificado, por vossa carta de 8 de Fevereiro corrente, de que não julgaes com direito a tal recebimento, porquanto entendeis que foi o Supte. readmitido ao serviço desta Companhia, em virtude do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, datado de 18-7-932, e de conformidade com o parecer do Dr. Consultor Jurídico daquele

Ministerio, "o qual, segundo pensaes, concordou com o provimento do recurso do Supte.," sem entretanto, ficar esta Companhia obrigada a lhe pagar os salarios que deixou de receber, durante o tempo em que esteve (o Supte.) afastado do serviço, pede licença para reiterar o seu pedido de pagamento dos ditos vencimentos, baseando-se no que dispõe a lei que regula a materia, como ainda ao proprio parecer do Sr. Dr. Consultor Juridico do Ministerio do Trabalho, como passa a expôr:

1º) - O dito parecer acima conclue:

"Procedencia - Valentim José de Souza.

O processo administrativo que deu motivo á demissão de Valentim José de Souza, funcionario da E. F. Leopoldina, foi realizado regularmente e a prova da falta cometida é plena e cabal.

O que me parece é que houve um excesso da Companhia na penalidade imposta. Não tinha a falta cometida a gravidade que justificasse a pena sumaria da exoneração - e isto porque - a) - tratava-se de um funcionario com mais de 10 anos de serviço; b) - a falta não fôra cometida" no desempenho das respectivas funções", conforme exige o artigo 54 letra C. do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931. Pelo que se vê no processo, ao praticar a falta, o referido funcionario não estava em serviço - e isto já lhe deve ser uma atenuante. Demais, ha que levar em conta o seu estado morbido, vitima que era, nesta ocasião de uma infeção palustre, conforme atestam os medicos da Companhia, em laudos constntes do processo anexo a este recurso, fls. 63 a 64. Para estes peritos,

- 27
J. H. F.

os individuos atacados de infeção palustre, ficam eventualmente sujeitos á perturbações nervosas que podem tornar realmente irresponsaveis (fls. 64 - 70 e 73.

Nestas condições, considerando o estado patologico em que se encontrava em virtude de uma infeção malária, o recorrente, por ocasião da falta cometida; considerando que este estado patologico poderia leva-lo a crises delirantes que lhe tolheria possivelmente a plena consciencia de seus atos; considerando, outrossim, que a conduta anterior do recorrente, como empregado da Companhia, sempre foi boa; considerando, ainda, que este funcionario já conta mais de 10 anos de serviço nesta Companhia, sou de parecer que seja provido o recurso, no sentido de se intimar a Companhia readmiti-lo no seu serviço na forma do Artigo 53, paragrafo 2º do Decreto 20.465, sem, entretanto, ficar obrigada a indeniza-lo dos salarios que deixou de receber durante o tempo da suspensão".

2º) - Estabelece o Regulamento geral de Transportes Ferro-Viario que nenhum funcionario pôde ser suspenso de suas funções por mais de 90 dias;

3º) - Estabelece, taxativamente, o Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 em seu art. 53º no caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave do empregado, ficará a empresa obrigada a readmiti-lo no serviço e a indeniza-lo dos salarios durante o periodo de sua suspensão."

Ora, si a lei citada é clara e positiva, não poderia o illustre Snr. Consultor Juridico, em seu luminoso parecer pretender como jamais pretendeu, como não quiz, nem queria pretender S. Exa. o Snr.

Ministro do Trabalho, em seu justo e criterioso despacho, reformar a legislação em vigor, para o efeito positivo de mandar readmitir o Suplicante e o efeito negativo de lhe global os vencimentos que a mesma lei lhe assegura.

Estatue, claramente, o Art. 70 do mesmo Dec. 20. 465:

"As decisões do Conselho Nacional do Trabalho poderão as partes oppor embargos, que só serão por elle recebidos desde que acompanhadas de documentos novos, salvo si forem de simples declarações".

Não houve outro Decreto ou Lei que negasse a citada Lei em vigor.

Admitindo que a "suspensão" a que se refere o Illmo. Snr. Consultor Juridico fosse a maxima, de 90 dias, do Regulamento Geral de Transportes, ainda neste caso teria o Suplicante direito a receber todos os vencimentos do tempo em que esteve fóra do exercicio, isto é, de 12 de Maio de 1930 a 1º de Fevereiro de 1933, como desconto apenas de 90 dias, de suspensão,

O caso, porem, do Supte, é claro e preciso, e consta do proprio processo de sua readmissão de n- 8.186, de 1930, ora arquivado no Conselho Nacional do Trabalho, os quais foram pelo Supte. e por essa Companhia foram aduzidos documentos novos, em gráo de recurso.

Desse processo verifica-se que o Supte. foi suspenseo de suas funções por áto da Diretoria dessa Companhia, de 12 de Maio de 1930, tendo sido o Supte. demittido em 4 de Julho de mesmo ano de 1930, demissão essa que S. Exa. o Sr. Ministro julgou excessiva, e, pois, ilegal, por isso que ficou provada a irresponsabilidade do Supte. pela falta que lhe foi imputada, sendo tambem de notar que não fóra

Sp. H. 8.

observada nessa demissão e legislação em vigor.

Desse processo consta, apenas, a carta dessa Diretoria, de 4 de Julho de 1930, que declara o Supte. demitido do seu cargo de Agente da Estação de Entroncamento.

Constam, pois, claramente, documentadamente, do referido processo, a "suspensão" do Suplicante em 12 de Maio de 1930, e a sua "demissão" em 4 de Julho do mesmo ano.

Ora, si, além de suspenso por 70 dias (de 12 de Maio a 4 de Julho de 1930) foi o Supte. demitido em 4 de Julho de 1930, e si S. Exa. o Snr. Ministro, em despacho ultimo, irrecorrivel, confirma o seu anterior, claro é que si ficou provada a irresponsabilidade e a inculpabilidade do Supte. assiste-lhe, necessariamente, o direito a receber os vencimentos correspondentes.

A'vista do exposto, vem o Supte. novamente pddir-vos determineis as necessarias ordens no sentido de lhe serem pagos os vencimentos de Agente da Estação de entroncamento, durante todo o periodo de 12 de Maio de 1930 até 31 de Janeiro de 1933 (vespera de sua reentrada em serviço dessa Companhia), com o desconto apenas de 70 (setenta) dias, correspondentes á sua "suspensão" acima referida e constante do aludido processo de sua readmissão.

-----°-----°-----

Pede, pois, o Supte. a vossa esclarecida atenção para os argumentos juridicos e textos da lei citadas, bem assim atender aos sacrificios que fez o Supte. e ás privações e prejuizo morais e materiais que sofreu, com sua familia, durante esse longo periodo, para voltar ao seu primitivo cargo, exercendo, todavia, em cumprimento de ordem superior, o de telegrafista, cargo este equivalente em vencimentos ao que já tinha e com perda de promoções durante

todo esse tempo.

Pede venia o Supte. para vos reafirmar, em sã consciencia,
a sua antiga, atual e futura dedicação aos serviços desta Compa-
nhia e de acatamento e respeito a seus dignos chefes.

Assim,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1933.

Valentim Josicly Leuzo

Jo. 49.

Exmo. Snr. Dr. Director Gerente de The Leopoldina Railway C^a Ltd.

VELENTIM JOSÉ DE SOUZA, funcionario desta Companhia, ha mais de dez annos, havendo começado como guarda freios, guarda-chaves, vigia, telegraphista, agente substituto e agente das estações de Rosario e Entroncamento, zonas insalubres onde adquiriu febres intermitentes, de que se acha completamente curado, tendo, durante o periodo de sua doença em 4 de Julho de 1930, sido dispensado do cargo de agente da Estação de Entroncamento, ficando provada, por documentos a falsidade de allegações contra a sua moralidade em processo regular que transitou pelo Conselho Nacional do Trabalho e pelo Ministerio do Trabalho, - tendo sido reintegrado no serviço desta Companhia em data de 30 de Janeiro corrente, ex-vi do despacho de S. Exa. o Snr. Ministro do Trabalho, exarado em 18 de Julho de 1932 e publicado no D. Official de 20 de Julho do mesmo anno e confirmado por despacho definitivo de 19 de Dezembro ultimo, e por acto da Directoria desta Companhia, na conformidade de vossa carta de 3 de Janeiro do corrente anno, já tendo prestado a competente fiança e achando-se desde o dia 30 de Janeiro corrente em exercicio do cargo de Agente porém em substituição no 1^o Districto conforme exige o regulamento, vem de accordo com o art. 53 do Dec. nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, pedir que sejam dadas as necessarias providencias no sentido de lhe serem pagos os seus vencimentos desde a data em que foi demittido até a data da sua posse no supradito cargo a serviço desta Companhia.

Pede venia para ponderar que, durante o tempo em que serviu nesta Companhia o supplicante sempre bem cumpriu seus deveres, zelou pelos interesses desta Companhia e teve sempre correcto procedimento, tanto assim que não so mereceu as promoções ~~retro~~feridas como tambem elogios dessa Companhia que instruíram o seu pedido de reintegração.

---°---°---°---

Rio de Janeiro, 1^o de Fevereiro de 1933.

M. Valentin José de Souza

Informação

1. Feita a juntada da petição de fls. 33 a 36, que se acha acompanhada dos documentos de fls. 37 a 49, e que baixou a esta Secretaria em virtude de despacho do Diretor do Gabinete do Excmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, de 5 do corrente mês, para que fosse informada, deo, inicialmente, reportar-me aos elementos constantes do processo no... 8186/30, a cujos autos se encontra apenso o presente processo.

2) O interessado, Valentin José de Souza, reclama agora contra o fato — que procura demonstrar — de não ter sido dado perfeito cumprimento ao respeitavel despacho de fl. 23, pelo qual o Excmo. Sr. Ministro, conhecendo do recurso interposto de decisão deste Conselho (Acórdão de 28 de janeiro de 1932, Proc. 8186/30, fls. 94 a 97), houve, por bem dar-lhe provimento, de conformidade com o parecer do Sr. Consultor Jurídico, que assim concluiu: «sou de parecer que seja provido o recurso, no sentido de se intimar a Companhia»

"a readmiti-lo no seu serviço,"
"na forma do art. 53, § 2º, do"
"Dec. 20.465, sem, entretanto, fi-"
"car obrigada a indeniza-lo"
"dos salários que deixou de"
"receber durante o tempo da"
"suspensão (o parecer de fls. 19 e 20)."

3) Examinadas as alegações feitas na petição de fls. 33 a 36, já referida, e subordinando-se esse exame aos próprios termos do parecer do Sr. Consultor Jurídico do Ministério, que fundamentou a decisão proferida pelo Comº Sr. Ministro, não vejo como se possa concluir pela procedência da reclamação, para o efeito de ser determinado à "Leopoldina Railway":

1º) que aproveite o reclamante como agente da estação de Rosario, onde servia antes de ser dispensado da Estrada, ou então, de outra equivalente ou melhor, mediante convite prévio;

2º) que lhe efetue o pagamento dos salários correspondentes ao tempo em que esteve afastado do exercício de suas funções, feitos os descontos por ele próprio indica-

dos (v. fls. 35, item 2º).

1) É isso porque:

a) o recorrente foi, de fato, readmitido no serviço da Empresa recorrida, tendo sido classificado na mesma categoria: Agente (estação de Mauá);

b) nenhum direito lhe assiste quanto à indenização dos salários atrasados, ex vi do disposto no § 2º do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, uma vez que, referindo-se a esse dispositivo legal, quando a demissão do recorrente se verificou na vigência da Lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, o Sr. Consultor Jurídico do Ministério declarou expressamente no final do seu parecer: "sem, entretanto, ficar (a empresa) obrigada a indenizá-lo dos salários que deixou de receber durante o tempo da sua suspensão" — isto é, durante o período em que o recorrente esteve afastado do exercício de suas funções.

2) Assim informada a petição de fls. 33 a 36, cabe ordenar sejam os autos submetidos à elevada consideração do Com. Sm.

Ministro, para os devidos fins.
É o que proponho.

Rio, 18/2/1933
F. de Almeida
1007

O pedido de fl. 33 está uniforme
de nos seus justos termos. Cumprimos
de restituir o processo ao Sr. Mi-
nistro, sobe ao Sr. Diretor, para autori-
zar a remessa. Com atenc., por acunhado de
Serviço. Rio, 26-12-33 - S. S. Mineiro
Dir. Al. Soares

Rec. em 29/2/34.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Janeiro de 1934

Quatros
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 5/1/34

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1934
Lully
Procurador Geral

De mais preliminarmente
seja mandado a Sr. Min. sobre o al. ped.

Rio, 12/1/1934
Remissa a Procurador Adjunto
1º Adjunto do P. Geral.

Rec. em 15/1/34

A'ra suas para fazer o expediente re-
querido.

Rio 15 Jun - 934

Excmo Sr
Director de Levedura

Rec. 18. JAN. 1934

Atto Sr. Agente B. de Alencar para preparar o expediente

Em 27 de Janeiro de 1934

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Comprimido em 5-2-34
A. Bergamini S. Alj.
aux. Def.

53
P. 2102/32

AA/FA

5 Fevereiro

4

1-142

Snr. Gerente da The Leopoldina Railway Company

N e s t a

Havendo Valentim José de Souza protestado ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio contra o seu não aproveitamento como agente da Estação de Rosario, e, bem assim, contra a falta de pagamento dos salarios correspondentes ao tempo em que esteve suspenso de serviço, cabe-me solicitar-vos, de ordem do Snr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, os necessarios esclarecimentos acerca da aludida queixa, afim de que este Conselho melhor possa esclarece-la junto ao Exmo. Snr. Ministro.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

Informação

Em cumprimento ao despacho de fls. , esta Secretaria expediu o oficio cuja copia se encaminha a fls. seguintes, solicitando a Leopoldina Railway os necessarios esclarecimentos, a respeito da queixa que se vem tendo por falta de segurança oferecida ao Sr. Ministro do Trabalho.

Para os devidos fins, cabe-me informar que aos presentes autos apparece o processo D.G.E. 1013, de 1934, procedente da Secretaria de Estado.

Isto posto, proponho se aguarde o proseguimento da Leopoldina sobre o citado officio.

Rio 5. fevereiro 1934.
M. Bergamini D. Ag.
aux. 2.ª of.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 7 de Fevereiro de 1934

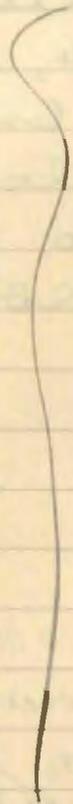
Theodoro de Almeida Siqueira
Director da 1.ª Secção

cf. 1.ª Secção para aguardar a
op. 4.ª de Leopoldina Rio 9 de Fev. 1934
Antonio
Diretor da Secção

Rec. 21. FEB. 1934

Junta
Cada semana se
junta el oficio de
p. 55.

Rev 3-3-34.
A. Kaufman S. S. S.
aug 2-2



704 55
10

The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

vj/jpn

D.G.011,23-(RL)

Rio de Janeiro 15 de fevereiro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

1-1672
Em 22 de Fevereiro de 1934

Rio de Janeiro

mãe veio
Dou em meu poder o ofício nº 1-142 (P.2102/32), de 5 do corrente mês, que, com agrado, respondo, historiando o caso para melhor orientação dêsse Egregio Conselho.

Em 7/1/1931, atendendo-se ao ofício nº II-1071, de 23/12/1930, enviou-se a êsse Instituto cópia autêntica das peças do inquérito administrativo então procedido para apurar faltas graves imputadas a Valentim José de Souza.

Êsse Colendo Conselho negou provimento aos recursos de Valentim, julgando devidamente provadas as faltas graves a êle atribuídas.

Das decisões do Conselho recorreu Valentim para o Exmo.Sr.Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que, em 18/7/1932, proferiu o seguinte despacho - "Dou provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do Dr.Consultor Jurídico. Notifique-se á Companhia". Êsse parecer é o seguinte: "Sou de parecer que seja provido o recurso, no sentido de se intimar a Companhia a readmitil-o no seu serviço, na fôrma do art.53, paragrafo 2º do Dec.20465, sem, entretanto, ficar obrigada a indenisal-o dos salarios que deixou de receber durante o tempo da sua suspensão", conforme cópias enviadas anexas ao ofício de V.S. sob nº 2-1518, de 29/7/32.

Assim, a reclamação de Valentim José de Souza carece de fundamento, uma vez que esta Companhia cumpriu, com prazer, a respeitavel decisão do Exmo.Sr.Ministro do Trabalho.

Na crença de haver prestado a V.S. os esclarecimentos indispensaveis ao caso, sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe meus protestos de subida estima e distinta consideração.

23. FEV. 1934

[Signature]
Diretor Gerente.

No Em. Agnelo S. de Almeida para a Empresa.
Em 24 de Março de 1934
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da Secção

Rec

22/2

Informação

A solicitação desta Secretaria responde The Leopoldina Railway Company, pedindo esclarecimentos sobre a queixa oferecida por Valente José de Souza.

Segundo os termos da petição de fls. 33 a 36, pretende o citado ferroviário seja determinada a indenização dos salários que deixou de receber durante o seu afastamento do serviço.

A Empresa, porém, julga já ter cumprido o despacho do Exmo. Sr. Ministro, por isso que já reintegrou Valente José de Souza. Quanto à indenização, diz não estar obrigada à mesma, alegando aos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico do Ministério, o qual foi aceite por S. Ex. o Sr. Ministro, no seu despacho.

A um vêr, também, carece de fundamentos o que pleiteia o suplicante, pois o Sr. Ministro determinou a reintegração, sem, entretanto, ficar obrigada (a Companhia) a indenizá-lo dos salários que deixou de receber durante o tempo

a cuja opinião sobre a dupla preferir lo
represente apenas no caso de erro:

1º) que este Excmo Conselho tem real-
da reiteradas vezes que da obrigação de
reintegrar o empregado não devõe pa-
ra a empresa, a de fazê-lo no cargo
de que foi demittido, desde que lhe re-
gam mantido o vencimento que na-
quella perupia; 2º) que, conpian-
tando parecer acertavel a interpretação dada
os pareceres do Sr. Dr. Quinto ju-
dicio do Ministerio, no topico em que
se promettera pelo nos pagamentos
dos salarios que o representante devesse de
receber durante o tempo de sua sus-
pensão, não obstante, em ultima aná-
lise, si o prolator do mesmo parecer
cabeira' fazer-lhe a exegeze, em face
das alegações do representante.

Dito ponto, expusimos seja o
porem devolvido ao Excmo. de Mi-
nistro, a fim de que haja por bem
o Excmo. decidir do pleito de pr.
33.

Rio, 27/3/1934.
Geraldino Formosa (assinado)
1º Adjunto do Sr. Genl.

- Recebido no gal. em 29-3-34 -

À consideração do Sr. Presidente,

Rio, 31 de Março 1934
Geraldino Formosa
Diretor da Secretaria

Encaminha-se ao Sen. C. Minicis.

Em 3 de Abril de 1934

[Signature]
PRESIDENTE

At. 1.ª Secção para fazer o expediente
Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1934
[Signature]
Diretor da Secção

Recebido em 9 de Abril de 1934.

Ao Sen. Plórcio Rezende para juntada do documento
despachado pelo Sen. Presidente dando vista a estes autos.

Em 10 de Abril de 1934

[Signature]

Director da 1.ª Secção

Recebido hoje.

Com cumprimento à determinação
supra feita, nesta data, a estes autos os
documentos de fs. 58 e 59 e apresentei ain-
da projeto de expediente ao interessado, co-
municando-lhe o despacho exarado à fs. 58.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1934

Plórcio Rezende
[Signature]
Aux. de J. G.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECCÃO

EXPEDIU-SE *[Signature]* nº 478

EM 10 de Abril DE 1934

[Signature]
[Signature]

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1º - 2.693 X
Em 16 de Março de 1934

J. dando-se vista na sentença pelo
juizo de 1º. de 21-3-34

R. B. S.

VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, agente da "The Leopoldina Rail-
way Cº Ltd", a bem de seus legitimos interesses, vem requerer a
V.Ex. se digne de lhe mandar conceder vista dos processos n.ºs.
8.186 de 1930 e 12.866 de 15 de Dezembro de 1933, os quais estão
juntos, afim de requerer o que fôr mister.

Tratando-se de um direito de defesa, que as leis do
Ministerio do Trabalho e deste Coleado Conselho amparam e vivifi-
cam, e confiante no alto espirito de V.Excia.,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1934

Valentim José de Souza

Rec. na 1ª Secção 17. MARÇ 1934

No Inr.º 409 da Res. de 1234
Em 23 de Março de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

16/3

Recebido em 24/3/34.

1a. Secção.

A.L.R.

De ordem do Sr. Presidente
deverá ser o presente documento junta-
do ao P, nº 8186/30, o qual, entretan-
to, não se encontra presentemente nesta
Secção, tendo subido à consideração do
Sr. Diretor da Secretaria em 5 do cer-
rente.

Nestas condições o encami-
nho ao Sr. Diretor da Secção para os de-
vidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1934.

Aloysio Paul de Regence
Aux. de 1a. Cl.

Pequinista no processo

em 31 de Março de 1934

Theodor de Almeida Sodré
Dir. da 1a. Secção

Recebido em 3 de Abril. 34.

Cumprido hoje.

Rio, 4 de Abril de 1934.

Aloysio Paul de Regence
Aux. de 1a. Cl.

15

Nº 2079	
ENTRADA 3/3/1934	
Ministro	
Constituinte	
Executivo	
Legislativo	
Administrativo	
Justiça	
Forças Armadas	
Outros	

COPIA

Ao C.N.T.
(a.) Afonso Costa

Exmo. Sr. Dr. Salgado Filho - Ministro do Trabalho - Ministerio do Trabalho - Avenida das Nações - de Rio de Conceição Macabú - 124-138-28-14.10 -- Sob officio P. 2102/32 do dia 5 de Fevereiro de 1934 o Conselho Nacional do Trabalho solicitava explicações á Companhia Leopoldina Railway sobre a falta do meu pagamento do tempo e que fui exonerado e bem assim o não aproveitamento como agente da estação de Rosario e como não tenha a supradita companhia nada solucionado a respeito peço venia bondade alto espirito justiça vossencia interferir no assunto processo 12866 de 5 de Dezembro de 1933 protocolado nesse Ministerio ora ligado nos autos 8186 de 1930 do Conselho Nacional do Trabalho. Estou distante dessa capital 344 quilometros e trabalhando sem folga por disciplina não posso deixar cargo ir aí gratissimo Deus guarde vossencia. Estação Dr. Loreti, E. do Rio. Valentim José de Souza ----

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-2215
Em 15 de Março de 1934

Do Sr. Manoel Regente para informar
Em 26 de Março de 1934
Ho do se de Alveci da Lodi
Director da 1.ª Secção

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
MAR 2 1934
HORAS

Está conforme o original.

Com a l. 1
Official de Gabinete.

CM/HS

5/8

Recebido em 22/3/34.

1a. Secção.

A.L.R.

O presente documento, enviado por cópia da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, deverá ser juntado ao P. nº 8186/30, o qual subiu à consideração de Sr. Diretor em 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1934.

Alípio Lourenço de Aguiar
Aux. de 1a. Cl.

Recebido no dia 3-4-1934.

Requisição, hoje, o

pro caso 8186/30.

Prio, 4 de Abril de 1934

Alípio Lourenço de Aguiar
Aux. de 1a. Cl.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]

60

P. 8186/30.

A.L.R.

10

Abril

4

1-478

Sr. Valentim José de Souza.

Estação Dr. Loreti

R. de Pdo.

Comunico-vos, para os devidos fins,
que o Sr. Presidente deste Instituto vos conce-
deu vista dos autos do processo nº 8186/30, nes-
ta Secretaria pelo prazo de 8 dias.

Cordeais saudações.

asil/Arvaldo Soares

Diretor da Secretaria.

[Faint handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including the name 'Arvaldo Soares' and some illegible text.]

3/1

F. 8189/34

April

10

A.L.R.

1-478

Dr. Valentin José de Souza

Relatório Dr. Valentin

R. de Rio

Comunicar-vos, para os devidos fins,
que o Sr. Presidente desta Instituição vos con-
cedeu vista dos autos do processo nº 8189/34, nos-
ta Secretaria pelo prazo de 8 dias.

Cordialmente saudações.

Valentin José de Souza

Diretor da Secretaria

Justada

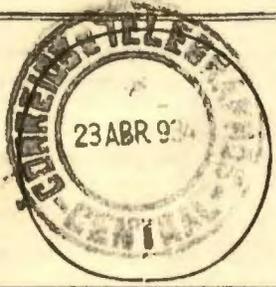
Justo, hoje, à p.
O/ todos autos o tel.
grama 4189/34.
Rio, 31/4/34
A. L. R.
cavalh.

4305

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

RECEBIDO



ENDERECO

EXMO SNRS PRESIDENTE E MAIS
MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO PRACA DA REPUBLICA RIO
DE JANEIRO DF = =

DE _____
POR _____
AS _____

DE _____ DE TRAJANO MORAES 62=182/183=23= HORA 8.30 = =

Presentar para inform
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO *24 Abril 1934*

Letra A-4189 X
Em 25 de Abril de 1934

ATENDENDO O VOSSO OFICIO P. 3186030 A LR DO DIA 10

DE ABRIL DE 1934 ACCUZO RECEBIMENTO . DEIXEI

DE COMPARECER DENTRO DO PRAZO DETERMINADO POR ESSE

COTENDO CONSELHO INSTITUIDO , PELO FACTO DE ME ACHAR

DISTANTE DESSE CAPITAL 344 KILOMETROS , E TRABALHANDO

SEM FOLGA EM DEZACORDO COM O REGULAMENTO GERAL DE _____

TRANSPORTES , PARA TODAS ESTRADAS DE FERRO FILIADAS A

CONTADORIA CENTRAL FERROVIARIA , PAGINA NR 130 , ARTIGO

174 . DIZ O SUPRADITO ARTIGO , EXARADO NO REFERIDO

REGULAMENTO O SERVICO FERROVIARIO , SERA ORGANISADO DE TAL

SORTE QUE TODO EMPREGADO POSSA TER UM DIA DE DESCANCO PARA CADA

Re

na 1ª Secção 27. ABR. 1934

25/4

II

A prta deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegrama — numero de palavras — data e hora da apresentação.

...var demora na entrega de vossos telegramas.

BRASIL

DEPARTAM

OS

CAFOS

RECEBIDO

DE _____

POR _____

AS _____

DE _____ N.º _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

SEIS DIAS DE TRABALHO, ASSIM EM DEZACORDO COM O QUE ESTA ESCRITO A COMPANHIA LEOPOLDINA RAILWAY FAZ SE DE PREJUDICADA O QUE ACHA SE FIRMADO PELO EXMO SNRS PRESIDENT DA REPUBLICA E MINISTRO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS, POR ISSO SOLICITO VOSSENCIAS PROROGACAO VISTAS PROCESSOS EM QUESTAO PARA QUAESQUER TEMPO NECESSIDADE. GRATISSIMO PELA CONSIDERACAO = DEUS GUARDE VOSSENCIA 23 DE ABRIL DE 1934 ESTACAO DE DR. LORETTI ESTADO DO RIO = = VALENTIM JOSE DE SOUZA AGENTE =====

CT P. 8186030=10=1934=344=130=174= 23=1934 =====

Reclama

*Sr. João Pimenta do Brasil
R. 244/530
B. 1000*

A primeira linha deste tel.grama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegrama — numero de palavras — data e hora da apresentação.

Se houver demora na entrega de vossos telegr.

No Com. Bloqueio Regande para as Formas
Em 2 de Maio de 1924
Theodoro de Almeida Godoy
Director do L. Bloqueio

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para qualquer parte do mundo.

Consultem o Indicador ou a Tarifa em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o exterior são sempre considerados urgentes.

Para os telegramas longos são aconselháveis as cartas telegraficas, que gosam de grande abatimento.

Usem o vale telegrafico ou aéreo para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de cobranças e de registrados contra reembolso.

Em caso de transferencia de residencia, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depósitos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

Recebido em 2/5/34
1ª Secção

Informação

Em cumprimento ao despacho de fl. 58, a Valentin José de Souza foi expedido o ofício junto ao epia, à fl. 60, comunicando que lhe fora concedida vista dos presentes autos, sua Secretaria, pelo prazo de 8 dias.

Apresentando o cumprimento do aludido ofício, Valentin José de Souza envia o telegrama de fl. 66 pelo qual, informando não ter podido comparecer a esta Secretaria no prazo que lhe foi concedido, solicita seja o mesmo prorrogado para qualquer tempo que se necessitar.

Tendo em vista, porém, o despacho do L. Presidente, de fl. 57.º, e, em consequência, para os devidos fins, os presentes autos ao Sr. Diretor da Secção.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1934
Mário Amel de Figueiredo
Epia de R. C.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

3 de Maio de 1934
Rodrigo de Almeida Sodré
Diretor da 1ª Secção

A' consideração do Sr. Presidente
Rio de Janeiro de 1934
J. S. M. M. M.
No impedimento do Diretor de Secretaria

Concedo a prerrogativa por
mais 8 dias.

Em 7 de maio de 1934

[Signature]
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL

OFFICIAL DO DIARIO
PUBLICADO NO DIARIO

At. 1.ª Secção para fazer expediente
no interessado durante a ausência do aspecto
Superior.

Rec. na P. 14. MAIO 1934

[Signature]

No impedimento do Sr. Dr. Lourenço

Rec. na P. 14. MAIO 1934

Ao Sr. Aloysio Regenda para providenciar

23 de maio de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Recebido em 24 de Maio de 1934.

Apresentei projeto de expediente no
mesmo dia.

Aloysio Couel de Regenda
Chefe de Ca. Cel.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECCAO

EXPEDIU-SE Oficio nº 759

EM 12 DE Maio DE 1934

Aloysio de Almeida
Chefe de Ca. Cel.

P.nº 8186/30

A.L.R.

28

Maio

4

1.752

Sr. Valentim José de Souza,

Estação Dr. Loreti

Estado do Rio de Janeiro

A Tendo em vista o vosso telegrama
de 23 de Abril deste ano, pelo qual solicitais seja
prorogado o prazo de vista dos autos do processo nº
8186/30, comunico-vos que o Sr. Presidente vos concedeu
a prorrogação solicitada por mais 8 dias.

Atenciosas saudações.

an/ Waldemar Soares

DIRETOR DA SECRETARIA.

1034

7.º de 8188/30

4

Mais

88

A. J. R.

1.788

Dr. Valentim José de Souza,

Estação Dr. Jarezi

Estado do Rio de Janeiro

JUNTA DA

Nesta data, junto ao presente processo um telegrama de Valentim José de Souza, protocolado sob o nº 6520/34.

Primeira Secção, 5 de Julho de 1934

Francisco Luís da Costa

2º Oficial

Atenciosas saudações.

Francisco José

DIRECTOR DA SECRETARIA.

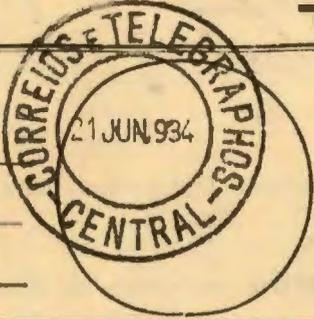
Prov. 8186-30

Modelo N. 582 (ant. 12)

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: número de precedência — número de caso.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA



RECEBIDO
DE _____
POR _____
AS _____

ENDEREÇO

EXMOS. SNRS. PRESIDENE
E MAIS MEMBROS
DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRACA DA REPUBLICA RIO==

DE TRAJANO MORAES 57==89/93==21==12 DATA _____ HORA _____

Reclamação, se houver demora na entrega de vossos telegramas.

_____ = SOB OFFICIO P. NR 8186 30 A. L. R. DO DIA 29 DE MAIO CORRENTE. FUI CONVIDADO COMPARECER DENTRO DO PRASO LIMITADO DE OITO DIAS POR ESSE COLENDO CONSELHO INSTITUIDO . COMO NAO PODENDO SATISFAZER PECO VENIA VOSENCIAS CONSIDERAR O MEU TELEGRAMMA DO DIA 23 DE ABRIL CORRENTE EM SATISFACAO AO ASSUMPTO CONSIDERANDO ASSIM MEU TELEGRAMA ANTERIOR. GRATISSIMO PELA CONSIDERACAO DEU GUARDE VOSENCIAS 21 DE JUNHO 1934 ESTACAO DR LORETTI= VALENTIM JOSE DE SOUZA AGENTE=====

CT 8186===2==23==21==1934=====

JOSE DE SOUZA E TODA GRIFADA))))

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. na 1ª 22 JUN 1934

1º 5520
Em 22 de junho de 1934

22/6
34/3

No Sr. Leias da Cruz ou a informar

Em 30 de junho de 1934

2-7-34

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro, Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procuram conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depósitos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

101.60

INFORMAÇÃO

O Snr. Presidente deste Instituto, tendo em vista o pedido constante do telegrama de fls. 61, concedeu prorrogação, por oito dias, do prazo estipulado no officio de fls. 58, para que Valentim José de Souza tivesse vista dos presentes autos.

No telegrama de fls. 65, Valentim José de Souza, solicita seja levado em consideração o pedido de que trata o telegrama de 23 de Abril ultimo (fls.62), em virtude de não poder ainda comparecer a esta Secretaria.

Cabendo a autoridade superior conceder ou não a prorrogação de prazo ora solicitada, passo o presente processo ao Snr. Director desta Secção, para os fins de direito.

Em atrazo, devido ao acumulo de serviço.

Primeira Secção, 7 de Julho de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Oficial

Nº consideração do Sr. Director

Em 16 de julho de 1934

Reodoro de Almeida Loure

Director da 1ª Secção Rec. gab. 17/7/34

Nº consideração do Sr. Presidente

19/7/1934

Director e Secretario

*veridicamente informado, fize a' commo-
dencia do Sr. Ministro.*

Em 23 de julho de 1934

Francisco Dias da Silva

PRESIDENTE

Rec. na 1.ª Secção

25. JUL 1934

po Pr. Lias da Cua para cumprir

Em 4 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Godin

Director da 1.ª Secção

Recebido hoje.

Em cumprimento ao despacho do Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, junto, nesta data, aos presentes autos, um requerimento de Valentim José de Souza, protocolado sob o nº 7726/34.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1934

Francisco Dias da Silva

2.º Oficial

Cumprir. Em 11-8-34
Francisco Dias da Silva
2.º Of.

67

EXMO. SNR. DOUTOR J. SALGADO FILHO
D. D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.

8186-30

J. - p. - a. - l. - p.
19.7.34
Supl. F.

Diz VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, agente da The Leopoldina Railway Limited Company, na Estação de Dr. Loretti, Estado do Rio, actualmente, que tendo sido injustamente dispensado, em 4 de Julho de 1930, do cargo de Agente da Estação de Entroncamento, e, em virtude do respeitavel despacho de V. Excia., de 18 de Julho de 1932, que deu provimento ao seu recurso, da anterior decisão do Conselho Nacional do Trabalho, foi, pela dita Companhia, (depois de V. Excia. indeferir a petição desta, por não ser pertinente recurso de decisão proferida em gráo de recurso,) foi o Suplicante mandado servir como telegrafista na estação de Mangueira, com vantagens menores do que as do seu primitivo cargo de agente em Entroncamento; só depois de varias reclamações do Suplicante, e com atrazo de seis mezes, foi que a dita Companhia o investiu no cargo de Agente, assim mesmo, porém, na de Mauá, (no Estado do Rio), zona febril, onde o Suplicante teve a propria vida em risco, trabalhando por vezes doente e por esse motivo, tendo ficado á disposição da Chefia, de 14 de Novembro a 26 de Dezembro de 1933, sem que nesse impedimento, por molestia provada a Companhia lhe pagasse os vencimentos.

Removido para o cargo de Agente da Estação de Loretti, lá entra em exercicio em 27 de Dezembro de 1933, após ter requerido á Companhia o pagamento dos seus vencimentos de A-

No ch. Lias do Cury para as Encarg.
Em 27 de Julho de 1934
Re. do Sr. Valde Romo da Med.
Director da I. Secção

Re. na 1ª Secção 24 JUL 1934

Agente de Entroncamento, desde a data da sua demissão até a da sua readmissão ao serviço daquela Empresa.

Negou-se a Companhia a tal pagamento, alegando que o Snr. Ministro do Trabalho não lh'o ordenára.

Recorreu, então, o Suplicante a V. Excia. no seu requerimento de 5 de Dezembro de 1933, cujo processo tomou nesse Ministerio o n.º. 12.866, de 5-12-1933. O processo foi então por V. Excia. enviado ao Conselho Nacional do Trabalho, e agora por este devolvido a esse Ministerio, com pareceres de que foi dada pessoalmente vista ao Suplicante, naquele Conselho.

Ciente das informações e conciente do seu direito, pede venia o Suplicante para, reafirmando-o, rebater as fracas e dubias alegações daquela Companhia, com os quaes procura ela eximir-se do pagamento devido.

Alega a Companhia em sua defesa de fls. 55, que a pretensão do Suplicante carece de fundamento por isso que V. Excia. deu provimento ao seu recurso de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Juridico do Ministerio, e este assim concluirá: -

"Sou de parecer que seja provido o recurso" (do Suplicante), "no sentido de se intimar a Companhia a readmitil-o no serviço, na fórmula do artigo 53 parag. 2º. do Dec. 20465, sem entretanto, ficar obrigada a indenisa-lo dos salarios quã deixou de receber durante o tempo da suspensão."

MANIFESTO EQUIVOCO OU SOFISMA.

Ha, Exmo. Sr. Ministro, manifesto equivoco, sinão sofisma da Companhia com semelhante interpretação que quer forçar ao douto parecer do illustre e honrado Sr. Dr. Consultor Juridico.

Ms. 108

Em seu dito parecer, S. S. fez ver que a Companhia usára de "EXCESSIVO RIGOR" contra o Suplicante e que este, si cometera falta, mesmo assim, estando, "FÔRA DE SERVIÇO", "A PENA CABIVEL" "ERA A DE SUSPENSÃO" e "E NÃO A DE DEMISSÃO",

como foi feita, quando a Companhia já TINHA, ANTES, APLICADO A PENA DE SUSPENSÃO DO SUPPLICANTE PELA MESMA FALTA. Mais ainda, consoante atestados medicos e inspeção medica a que foi o Suplicante, então, submetido, ficou provado que o impaludismo, de que estava naquela ocasião seriamente atacado, provoca por vezes, aos seus pacientes, atos involuntarios e de que se lhes não pôde arguir responsabilidade.

Nesse parecer, em summa, ficou provado que, si falta houve, não foi praticada em serviço, não tinha dela responsabilidade o Suplicante, por seu estado de saúde, e que a pena que a Companhia lhe impusera, DE DEMISSÃO, fôra excessiva, pois, NO CASO, SÔ CABIA A DE SUSPENSÃO NOS TERMOS DO ART. 53, parag. 2º. do Dec. 20.465 de 1-10-1931.

A EXPRESSÃO DA VERDADE: -

Ora, Exmo. Snr. Ministro, o Suplicante, no seu requerimento, pendente para decisão de V. Excia. a cujos termos integralmente se reporta, (processo 12.866, de 5-12-1933 supra citado), REQUEREU JUSTAMENTE O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS QUE DEIXOU DE RECEBER DURANTE O TEMPO DE SEU ILEGAL AFASTAMENTO DO CARGO DE AGENTE DA ESTAÇÃO DE ROSARIO COM EXCLUSÃO, POREM, DOS VENCIMENTOS RELATIVOS AO TEMPO EM QUE FOI SUSPENSO DO SERVIÇO DA COMPANHIA, isto é, de 12 de Maio a 4 de Julho de 1930.

PEDIU, POIS, O PAGAMENTO DOS SEUS VENCIMENTOS DE 4 de JULHO DE 1930 (data de sua demissão), a 1º. de FEVEREIRO DE 1933

(data da sua volta ao serviço da Companhia),

Assim, pois, pede venia o Suplicante para aduzir estas considerações, como síntese do processo em apreço, salientando-lhe os pontos capitaes, a bem de seu direito e, desta fórma, desfazendo os sofismas da Companhia, bem como o equívoco do funcionario informante do Conselho Nacional do Trabalho, que, apesar de V. Excia. já ter dado ganho de causa ao Suplicante, no seu anterior recurso, fazendo-o voltar ao serviço da Leopoldina, insiste na interpretação restritiva do douto parecer do Sr. Dr. Consultor Juridico, no sentido de não serem pagos ao Suplicante os vencimentos a quem tem direito, por todo o tempo da sua ilegal demissão, em atentar em que o Suplicante abriu mão de reclamar os relativos ao tempo de sua suspensão, consoante o mesmo respeitavel parecer do Dr. Consultor.

Assim, confiante no alto criterio e sabedoria de V. Exa. o Suplicante requer seja a presente defesa mandada juntar ao processo, em apreço, n°. 12866, de 5-12-1933, ora nesse Ministerio e, nos termos de direito,

P. deferimento.

Rio de Janeiro,

14 de julho de 1934

M. A. de Souza
M. A. de Souza
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
N.º 12-7726 X
23 de Julho de 1934
Pisque
M. A. de Souza

N.º 8220	
ENTRADA 14/7/1934	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro <input checked="" type="checkbox"/>
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	
Providencia	



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1178

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 8186/30

SECRETARIA 1a. Secção

CN/E

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1934

J. P.

Ministerio do Trabalho

ENTRADA: 119/34

de 1934

Ministro
Consultor
Expediente
Contabilidade
D. Trabalho
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estatística
C. H. Trabalho
Insp. Seguros

Senhor Ministro,

A proposito do respeitavel despacho de fls. 23, X pelo qual o illustre antecessor de V. Ex. houve por bem dar provimento do recurso de fls. 1 a 9 de conformidade com o parecer do Dr. Consultor Juridico, o recorrente Valentim José de Souza reclama agora a V. Ex. contra o facto de não ter sido dado integral cumprimento ao citado despacho.

Conforme V. Ex. poderá verificar pelos termos da petição de fls. 33 e seguintes, pretende Valentim José de Souza que "The Leopoldina Railway Company Limited" aproveite o reclamante como agente, ou da estação de Rosario, onde servia antes de ser dispensado da Estrada, ou de outra de categoria equivalente ou superior mediante convite prévio; que a mesma empresa lhe efetue o pagamento dos salarios correspondentes ao tempo em que esteve afastado do exercicio de suas funções, feitos os descontos por elle proprio indicados (fls. 35v.).

Quanto ao primeiro item, cumpre-me esclarecer que o Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido reiteradas vezes

A S.Ex. o Snr. Dr. Agmenon Magalhães

M.D. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio

que da obrigação de reintegrar o empregado não decorre, para a empresa, a de provel-o no cargo de que foi demittido, desde que lhe sejam mantidos os vencimentos que naquelle percebia.

Quanto ao segundo, parece que nenhum direito assiste ao reclamante quanto á indemnização dos salarios atrasados, ex-vi do disposto no paragrafo 2º do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, uma vez que o Dr. Consultor Juridico, referindo-se a esse dispositivo legal, quando a demissão do recorrente se verificou na vigencia da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, declarou expressamente no final do seu parecer: "sem, entretanto, ficar (a empresa) obrigada á indemnização dos salarios que deixou de receber durante o tempo da sua suspensão", isto é, durante o periodo em que o recorrente esteve afastado do exercicio de suas funções.

Com esses esclarecimentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os presentes autos, afim de que se sirva decidir sobre a reclamação em apreço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração

[Handwritten signature]

Presidente



mantido o despacho de nº 23,
29-1-35 - *[Signature]*

N.º 2.º Secção, Em 1/2/35

Recebido

Lourenço

Preparei o extracto do assumpto, seguido do
despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 5 fev. 1935

S. Reis Pereira

Pat.

Em 6 de Fevereiro de 1935

No impedimento do Director da Secção

Tedo Maynny, 1.º of.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de _____ de _____ de 1935

Fido o extracto para o Diário Oficial, do despacho
supra, do Sr. Ministro, cabe restituir o presente
processo ao Conselho Nacional do
Trabalho. Em 6 de Fev. 1935

No impedimento do Director da Secção

Tedo Maynny, 1.º of.

AG. CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 1/2/35

[Signature]

Curitiba - se, sciin
te a p m t e a p r o e s
Curadoria Rio, 11 de
Fevereiro de 1935
Franz Thom
Presidente

At 1.ª Secção para o necessário refer-
diante

Re 12 de Fev. de 1935

Quaresma
Director Geral

Recs

14. FEV. 1935

Re Av. Sec. de Leg para fazer o seguinte

Em 25 de Fevereiro de 1935

Heodano de Almeida Rodrigues

Director da 1.ª Secção

Companhia: 4m 28-2-35
E. D. L. da 1.ª Secção
1.ª Off.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE OFFICINA Nº 415

EM 9 DE FEVEREIRO DE 1935

E. D. L. da 1.ª Secção

1.ª Official

CN/EA

1-405

Sr. Valentim José de Souza

Estação de Dr. Loretti

Estado do Rio

Communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, em 23 de Janeiro do corrente anno, manteve o despacho exarado á fls. 23, dos autos de processo em que reclamais contra a "The Leopoldina Railway Company Limited".

Outrosim, scientifico-vos que o despacho confirmado está redigido nos seguintes termos: "Dou provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do Dr. Consultor Juridico".

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Francisco de Paula Watson
Director Geral

23.1.31
de Souza
de Souza

12/1

R. 6/20/35

Março 9

C/PA

1-403

Dr. Valentin José de Souza

Estado de R. Laví

Estado de Rio

Comissão-For, para os devidos fins, que é...
Dr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 23 de Ja-
neiro de corrente anno, numero e despacho extenso e La. 23,
dos autos de processo em que se trata a "The Republic
Railway Company Limited".
Comissão-For, submetido-For com o despacho...
com relação aos seguintes termos: "Sem prejuizo de...
de conformidade com o parecer do Dr. Conselheiro Juridico".

Atenciosas saudações

Juntada:

Junto aos presentes
a petição de fev.
73.

Dia 29. 4. 35
Muelo Bergamini del.
aux. Cel.

N.º 5743
 ENTRADA 8/4/1935
 TRABALHO
 Ministro
 Consultor
 Contabilidade
 D. Conselho
 D. Prop. Ind.
 D. Ind. Com.
 D. Povoamento
 C. N. Trabalho

Ao C. N. T.
 em 11/1935
 SECRETARIA DO GABINETE

Exmo. Sr Dr. Agamenom de Magalhães
 D.D. Ministro de Trabalho
 Avenida das Nações - Rio.

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 N.º 1-4-1935
 Em 9 de Abril 1935
 ROTOCOLLO

Em additamento a minha carta de datada de 31 de Janeiro p.p. faço rebrica ao assumpto.

Peço venia a v. exc. para solicitar se os processos sob os numeros 8.186, de 1930 do Conselho Nacional de Trabalho, era appense aos processos D.G.E. 4-V de 1932, 12.866, de 1933 e D.G.E. 8.920 de 1934, respectivamente, os ultimos protelados nesse Ministerio, carecendo somente despacho de V. Ex., com effeito as decisões ja preferidas per V. Ex. que deu ganho de Causa ao supplicante, em anteriores despaches. Entretanto, não tende a Companhia Leopoldina Railway cumprido com os dispositavos da lei, nos artigos 53, 55 e 75 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, conformea dita Companhia foi intimada a cumprir por esse celendo Ministerio. Enão, o supplicante voltou ao assumpto, solicitando de V. Ex. medidas assentativas com as exigencias dos artigos exarados no referido decreto.

Assim, confiante no alte criterio e intelligencia de Vossa Exelleçia, espera ser attendido favoravelmente.

De V. Ex.

Attº grato e obrigado

Estação de Mundão, 11 de Abril de 1935

Estado do Rio de Janeiro, Ramal Central de Macahé

Valentim José de Souza

Ao Sr. Pergaminhi de Azevedo para informar
 Em 26 de Maio de 1935
 Theodoro de Almeida Torres
 Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 12.ABR.1935

10/4/35

Inyamação

Innumeras são as pe-
tições que Valentim José de Souza
remitte a este Conselho e ao sr.
Ministro do Trabalho para que
seja cumprido fielmente o des-
pacho ministerial que lhe deu
ganho de causa.

A meu vêr, nenhuma
providencia mais cabe em rela-
ção ao assumpto, tendo em vista
os reiterados expedientes ao suppli-
cante.

Nessa condição, pa-
rece-me que o processo pôde ser
archivado, por falta de redimen-
te ou pagamento para pleitear
a indemnização, tendo em vista
o recente despacho do sr. Ministro,
a fus. 71 verso.

Rio, 29. 4. 35
Huelo Porganini de A.
aux. 19. 04

A' consideração do Snr. Director Geral

do assumto com a inyamação

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

Res. fus. 4/5/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
de ordem ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Maio de 1935

Franz Paul
Director da Secretaria

Rec na Proc em 9/5/35

O Sr. Ministro de
Trabalho a ff. 70 v. manteve o
despacho de ff. 25. Em conse-
quencia, não tem o reclama-
nte direito a indemnização de
salário e trabalho.

Opinião pelo arquivamento
do processo.

Rio, 15-6-35.

V. at. - silveira -
2.ª ad. do Proc. 504

Recib.º Gab. em 19/6/35

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos e nclusos

Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Junho de 1935.

Mauro Lora
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Rego Monteiro

Pia, 25 de Junho de 1935.

Washington Tavares
Pel' Secretario da Sessão

1.^a Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Pia, 2 de Julho de 1935

Washington Tavares
Encarregado de Actas

Recebido na 1.^a Secção em 9/8/35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.186/30.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

1ª. Secção

19³⁵.

Vistos e relatados os autos do processo em que Valentim José de Souza reclama providencias afim de ser The Leopoldina Railway compellida a pagar-lhe os vencimentos não percebidos durante o tempo em que esteve afastado do serviço;

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por despacho de 29 de Janeiro do corrente anno, manteve a decisão anterior, de 18 de Junho de 1.932, decisão que só mandou reintegrar o supplicante nos serviços da referida Empresa, sem ficar esta na obrigação de indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o tempo da sua suspensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, considerar encerrada a instancia, e, em consequencia, determinar o archivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1.935.

Francis Mark
Presidente.

Francis Mark
Relator.

Fui presente: *Francis Mark*

Francis Mark
Procurador Geral em
exercicio.

Publicado no "Diario Official" de 17 de Agosto de 1935

BH
Rago M.
Quero

A Auxilia Luísa da Moura para preparar o
expediente necessário em 21 de Agosto de 1985

Theodor de Almeida Lúcio
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 24/8/85 -
Luísa da Moura
& sua.

98
Rio, 28/8/1935

EA.

1-1151

Sr. Director da The Leopoldina Railway

H e t a

Para vosso conhecimento, transmittto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia devidamente authenticada do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 27 de Junho do corrente anno, nos autos de processo em que Valentim José de Souza reclama providencias afim de ser essa Companhia compellida a pagar-lhe os vencimentos não recebidos durante o tempo em que esteve afastado do serviço.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Proc. 8188/30

11
Rio, 28 de Agosto de 1938

EA.

7-1952

Sr. Valentin José de Souza

Est. Dr. Loreti - E. do Rio

Transmitto-vos, para vosso conhecimento
copia do accordão proferido em sessão de 27 de Junho de
corrente anno, nos autos de processo em que reclamais con-
tra a "The Leopoldina".

Attenciosas saudações

a) Ruy de Souza

Director Geral da Secretaria

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name "Ruy de Souza" and other illegible text.

11

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

1934

The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1935.

D.G.011,23-(RL)
-I.A.24-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

PROTOCOLLO GERAL

Nº 10468

DATA 10/9/1935

SECRETARIA DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECCAO

2.ª SECCAO

3.ª SECCAO

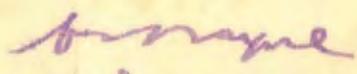
CONTADORIA

ENGENHARIA

ESTATISTICA

Accuso recebimento de seu officio nº 1-1151 (Proc. 8186/30), de 28 de Agosto p.passado, aqui chegado no dia 2 do corrente mez, e agradeço a remessa da copia authenticada do accordo proferido por esse Conselho, em sessão de 27 de Junho do fluente anno, nos autos do processo em que Valentim José de Souza reclamou contra esta Companhia, mas foi julgada improcedente sua reclamação.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.



Director Gerente

No 3º of. Celina Pereira para archivar nos autos
 Em 18 de Setembro de 1935
 Theodoro de Almeida Lima
 Director da 1.ª Secção

11-9-35

Recebido na 1.ª Secção em 12/9/35

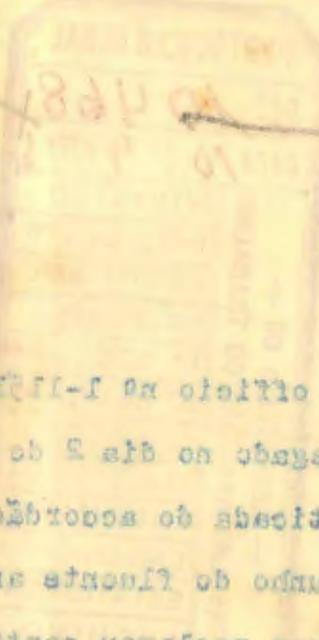
The Republic of Brazil Railway Company Limited

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1932.

ADMINISTRAÇÃO

N.º 10.123-11
-1.1.24-

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro



Acuso recebimento de seu officio no 1-117 (Proc.
8186/30), de 28 de Agosto p. passado, aqui chegado no dia 2 de corren-
te mes, e agradeço a remessa da copia autenticada do accordo prole-
rido por esse Conselho, em sessã de 27 de Junho de flizante anno, nos
actos do processo em que Valentin José de Souza reclamou contra esta
Companhia, mas a fim de evitar qualquer inconveniente sus reclamação.
Vale-me de analogo para renovar a V.S. meus pro-
testos de alto apreço e sincera consideração.

Plata
Funto a
R. S. seguinte
No doc. 10238/11
Data 20/9/32
R. S. de J. de L.
C. de L.

Director Gerente

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 10238	
DATA 3 / 9 / 35	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

8186/30

VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, Agente de Estação de 6a. Classe

da The Leopoldina Railway Cº Ltd., readmittido ao serviço daquella Companhia e ora com exercicio na Agencia da Estação de Mundéos (estação de 6a. classe, portanto de classificação inferior á do requerente, que, demittido injustamente do cargo de Agente da Estação de Entroncamento (então, como até hoje, com uma fé de officio honesta e digna) e readmittido por força de despachos reiterados e definitivos, em ultima instancia, de S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho) tendo novamente recorrido a S. Exa. contra a classificação inferior que lhe foi dada, isto é, no exercicio de cargos inferiores e, tambem, pelo facto de lhe não terem sido por aquella Companhia, até então, como até hoje, pagos os seus vencimentos relativos ao cargo de Agente de Entroncamento, correspondentes ao tempo que durou aquelle afastamento forçado do exercicio de seu cargo, ex-vi daquela injusta e illegal exoneração, - vem, respeitosamente, a bem de seus direitos, requerer vos dignéis de mandar certificar ao pé deste, com a possivel urgencia, o que se segue:

1º) - Qual o theor integral do officio n. 1-405, de 9 de Março de 1935, desse Conselho, dirigido ao Requerente e por este recebido em 24-7-1935;

2º) - Si esse Conselho, em cumprimento do despacho de S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, reproduzido no officio citado no item primeiro (1º), tomou qualquer providencia junto á The Leopoldina Railway Cº Ltd. e, em caso affirma-

5-9-35

Recebido na 1.ª Secção em 9-9-35

tivo, qual o teor do officio ou officios dirigidos por esse Conselho áquella Companhia.

-:-

O requerente communica-vos que se acha actualmente residindo na propria Estação de Mundéos (onde é Agente) - Ramal Central de Macahé, Estado do Rio, para onde pede vos digneis de lhe enviar o presente requerimento, com a certidão pedida, e quaesquer outras communicações necessarias.

Nestes termos, confiante no vosso alto criterio e espirito de Justiça,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro 1935
Valentim José de Souza

João Luiz Alogio Regua para registrar nos autos

Em 18 de Setembro de 1935

Frederico de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

19/9/35

82

Recebido em 23/9/35.

la. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

Em o documento retro o reclamante no presente processo solicita lhe seja passado por certidão o inteiro teor do officio nº 405, de 9 de Março de 1935, que lhe foi dirigido por esta Secretaria, e dos que teria este Conselho encaminhado á Leopoldina como providencia decorrente do despacho ministerial de fls. 70 verso.

O primeiro item poderá ser respondido; o segundo, porém, tem prejudicada a sua resposta, uma vez que nenhuma providencia cabia a este Conselho tomar junto a The Leopoldina Railway, Company Limited referentemente ao despacho de fls. 70 verso.

Esse despacho confirmou apenas o de fls. 23 que, por sua vez, deu provimento ao recurso de fls. 2 na forma do parecer de fls. 19. Assim termina tal parecer: "sou de parecer que seja provido o recurso, no sentido de se intimar a a Companhia a readmittil-o no seu serviço, na forma do art. 53 § 2º do Dec. nº 20.465, sem, entretanto, ficar obrigada a indemnizal-o dos salarios que deixou de receber durante o tempo da suspensão."

Como bem esclarece o accordão de fls. 76, remetido ao reclamante por copia authenticada, os despachos ministeriaes sobre o assumpto apenas determinam a sua reintegração na Companhia reclamada sem ficar esta na obrigação de indemnizal-o de salarios não recebidos.

O reclamante foi reintegrado; taes despachos, em consequencia, foram cumpridos.

Quantu ao mais, resolveu o Egregio Conselho Pleno considerar encerrada a instancia e, em consequencia,

determinou o arquivamento dos autos.

Assim informado, passo o processo ás mãos do Sr. Director da Secção, propondo o seu encaminhamento ao Sr. Presidente á cuja alta consideração doi dirigido o requerimento de fls. 81.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1935

Alcides Rebel de Aguiar
Aux. de la. Cl.

Recebido em 1 de Outubro de 1935

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1935

Theodor de Almeida Sodre

Director da 1ª Secção

2/10/35

Recib. Feb. 2-10-35

A' consideração do Sr. Presidente

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1935

Guadalupe
Director Geral

Armando

Em 4 de outubro de 1935

Imazio
PRESIDENTE

Rec. na Pres. em 5-10-35

VISTO

Ao Dr. ^{2º} Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, *14-10-35* de 1935

Procurador Geral

*de acordo com a in-
formação au-
tenta.*

*Nada a oppo-
r ao pedido*

Rio, 14-10-35.

*V. Azevedo -
2º Adv. & Pro. J.º*

Recb. pl. 15-10-35

*A' consideração do Sr. Presidente
Rio, 16 de Out. de 1935
Guaratoary
Director Genl.*

nos termos do processo

Em 16 de outubro de 1935

[Signature]
PRESIDENTE

A' 1.ª Secção para providências,
Por 17 de Out. de 1935
Theodoro de Almeida
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 18/10/35

No Sup. Leias da Cury para cumprir
Em 18 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

Examinado em 31-X-35
e. S. M. da C. M. J.
1.ª Secção

DC. DCF 1.013

1934

CM. 1-899-934



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.ª SECÇÃO

Procedencia: Valentim José de Souza

Assumpção: Pedido de pagamento de vencimentos que diz serem lhe devidos pela Leopoldina Railway Company.

*S. de am. de L. Lins de, que se u
em processo e, encaminhado em ju-
ria, velle m' abridencia*

COPIA

S. G. - 25 - 1.34

*Com. Lins 1
y de yel*

Exmo. Sr. Dr. Salgado Filho - Ministro do Trabalho -
Ministerio do Trabalho - Av. das Nações - Rio de Janeiro . de Trajano
RJ - 81-88-89-22-8 -- Removido que fui desde 23 dezembro ultimo da
estações de Mauá para agente estação Dr. Lorete Estado do Rio logar
salubre mas muito distante 344 quilometros dessa capital não podendo
por disciplina deixar serviços cargo para ir aí peço venia solicitar
bondade alto espirito justiça vossencia deferir meu requerimento pro-
cesso n. 21.866 de 5 de dezembro ultimo relativo meus vencimentos atra-
zados devidos pela Companhia Leopoldina Railway - Deus guarde vossen-
cia - gratissimo - Valentim José de Souza ----

12866-1-3 - C.N.T. 7/12/1933

CM/HS

Está conforme o original.

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
JAN 23 1934
HORA

Com. Lins
Oficial de Gabinete.

N.º 1013	
ENTRADA 24/1/1934	
MINISTRO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente <input checked="" type="checkbox"/>
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prep. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Ind. Serviço	
D. Previdência	

A. 2.º Socio, Em 24/1/1934

H. Almeida

D. G. E. 1.013 de 1934.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª Secção

O processo a que este deve ser juntado ex pi do papel
fauel despacho de fs. 2 é o do C. ex. J. - 2. 1866/33
(e não 21.866, como se vê no telegrama de fs. 2),
que formou nesta Secretaria de Cortado o 09/2.866-33,
e foi remetido ao L. ex. J. a 7-12-33.

Devo acrescentar que antes já transitara
pelo Protocolo Geral a favor. D. G. E. - 4-V-32,
que foi para o L. ex. J. a 26-12-32, sobre
o assunto em causa, e do mesmo interessado
Valentim José de Souza.

Assim, parece-me que o presente processo
deve bariar ao L. ex. J., para cumprimento do
despacho de fs. 2.

Rem 26-1-34.

J. B. B.

1º Oficial

Na Impedimenta do Director da Secção

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 26/1/1934

A. M. S.

Nº 15 Secção par-junta ao processo.

Rec. 26 Jan - 934
M. de Souza
Director de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-899 *
Em 30 de Janeiro de 1934

Rec. 30. JAN. 1934

Rec. 30. JAN. 1934
Ao Sr. Agnelo P. de Alencar para proceder de acôr
com o despacho do Sr. Director de 26 de Janeiro de 1934
Neodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Cumprido em 5-2-34.
Af. Bergamini S. Alg.
Lava 200f

Rec. na 1^a Secção 9. ABR. 1934